SIGPUB - SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DOS ESTADOS DO AMAZONAS
AAM ASSOCIAÇÃO AMAZONENSE DE MUNICÍPIOS

Amazonas , 06 de Maio de 2019 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas • ANO X | Nº 2350

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ANAMÃ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 311/19, DE 22 DE ABRIL DE 2019.

Nomeia os Novos Membros do Conselho Municipal dos Direitos da Crianças e do Adolescente – CMDCA, do Município de Anamã, que especifica e dá outras providencias.

Expediente:
Associação Amazonense de Municípios - AAM

Conselho Diretor

Presidente CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA JÚNIOR, Prefeito Municipal de Maués
Vice-Presidente - DAVID NUNES BEMERGUY, Prefeito Municipal de Benjamin Constant
Primeiro Secretário - ANDRESON ADRIANO OLIVEIRA CAVALCANTE, Prefeito Municipal de Autazes
Segundo Secretário - DENISE DE FARIAS LIMA, Prefeitura Municipal de Itapiranga
Primeiro Tesoureiro - JOCIONE DOS SANTOS SOUZA, Prefeito Municipal de Novo Aripuanã
Segundo Tesoureiro - ERALDO TRINDADE DA SILVA, Prefeito Municipal de Boa Vista do Ramos

Conselho Fiscal Efetivo

MARIA DO SOCORRO DE PAULA OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Ipixuna
SAUL NUNES BEMERGUY, Prefeito Municipal de Tabatinga
RAMIRO GONÇALVES DE ARAUJO, Prefeito Municipal de Careiro da Várzea

Conselho Fiscal Suplente

JOSÉ MARIA DA SILVA CRUZ, Prefeito Municipal de Boca do Acre
ROBERTO FREDERICO PAES JUNIOR, Prefeito Municipal de Novo Airão
EDY RUBEM TOMAS BARBOSA, Prefeito Municipal de Alvarães

Conselho de Vices-Presidentes Regionais

Vice-Presidência do Alto Solimões - NONATO DO NASCIMENTO TENAZOR, Prefeito Municipal de Atalaia do Norte
Vice-Presidência do Triângulo Jutaí/Solimões/Juruá - NORMANDO BESSA DE SÁ, Prefeito Municipal de Tefé
Vice-Presidência do Purus - OTONIEL LIRA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Canutama
Vice-Presidência do Juruá - RAYLAN BARROSO DE ALENCAR, Prefeito Municipal de Eirunepé
Vice-Presidência do Madeira – HERIVÂNEO VIEIRA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Humaitá
Vice-Presidência do Alto Rio Negro - EDSON DE PAULA RODRIGUES MENDES, Prefeito Municipal de Barcelos
Vice-Presidência do Rio Negro/Solimões - ADAIL JOSÉ FIGUEIREDO PINHEIRO, Prefeito Municipal de Coari
Vice-Presidência do Médio Amazonas - ROMEIRO JOSÉ COSTEIRA DE MENDONÇA, Prefeita Municipal de Presidente Figueiredo
Vice-Presidência do Baixo Amazonas - FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA, Prefeito Municipal de Parintins

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANAMÃ, Francisco Nunes Bastos, no uso de suas atribuições Legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Anamã.
Considerando o disposto no Art. 1º, da Lei Municipal nº. 087/01, de 07 de dezembro de 2001 e com base na Lei Federal nº. 8.069/90 pelas modificações previstas na Lei nº 8.242/90 e por outros diplomas legais aplicáveis a matéria.

RESOLVE:

Art. 1º. FICA nomeado o Novo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Anamã – CMDCA, composto com os seguintes membros;
I- REPRESENTANTE GOVERNAMENTAL.
a) Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS.
Titular: Frankeyla da Silva Serrão
1º Suplente: Tiago Corrêa Moraes
2ª Suplente: Robson dos Santos Gonçalves.
b) Secretaria municipal de Educação – SEMED.
Titular: Kátia Rezk de Oliveira
Suplente: Lindolfo Cardoso Filho
c) Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA.
Titular: Alline Chagas de Souza
Suplente: Francisca Taylline Bastos Moura Rocha
d) Secretaria Municipal de Turismo
Titular: Werlen Bento da Rocha
Suplente: Wilton Gomes da Silva
II- REPRESENTANTES NÃO GOVERNA MENTAIS.
a) Pastoral da Criança – PC
Titular: Sidilan Seixas Reinaldo
1º Suplente: Marly Ferreira de Lima

b) Associação Gospel Artístico Cultural – AGAC.
Titular: Emerson Junior Costa Torres.
1º Suplente: Diene Paiva Barata
d) Associação de Mulheres Anamaenses – AMA.
Titular: Fátima Cordeiro da Silva
Suplente: Daiana Paixão dos Santos.
c) Representante das Igrejas Evangélicas
Titular: Jorge Ferreira Barbosa
Suplente: Geam Ferreira dos Santos
Art. 2º. Os membros do que trata o artigo anterior, prestarão serviços ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, considerados como serviços relevantes, sem vínculos empregatícios e sem ônus ao cofre público.

Art. 3º. O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANAMÃ, 22 DE ABRIL DE 2019.

FRANCISCO NUNES BASTOS
Prefeito Municipal de Anamã

O Presente Documento foi publicado no Placar Oficial de Publicação da Prefeitura de Anamã, em acordo com o Art. 65 da LOAN. Em 22 de abril de 2019 e no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Amazonas, conforme (Lei Municipal nº 203/11 – Decreto nº 354/11). Em 03 de maio de 2019.

Publicado por:
Tereza Amorim Alves
Código Identificador:CC027E9E

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE APUÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 026/2019 PREGÃO PRESENCIAL N°.021/2019 DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE APUÍ**, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o teor do Relatório da COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO, referente à licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2019**;
CONSIDERANDO que o processo licitatório foi julgado com observância de critérios objetivos, sagrando-se vencedora a licitante que ofertou a menor proposta orçada;
CONSIDERANDO que no referido certame licitatório foram respeitados todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente;
CONSIDERANDO que a inexistência de recursos pendentes ao referido procedimento, como vencedora do referido certame, através do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2019**.
DECRETA:
I – HOMOLOGAR a decisão adotada pela **COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO** constante do Relatório apresentado em Ata onde foi considerada a Licitante: **FORTE E MENDONÇA LTDA, CNPJ:25.071.474/0001-55** constando em sua Proposta o valor global de **R$ 326.400,00 (Trezentos e vinte seis mil e quatrocentos reais,** como vencedora do referido certame, através do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2019** que tem como objetivo: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES PARA INSTALAÇÃO, FORNECIMENTO E ATIVAÇÃO DE LINKS EXCLUSIVOS DE INTERNET E INTRANET VIA SATÉLITE EM BANDA C, INCLUINDO REDE POR CABEAMENTO E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA RECEPÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE SINAL, EM COMODATO, em atendimento as necessidades das unidades da Prefeitura Municipal de Apuí – AM**.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APUÍ, em 30 de Abril de 2019.

ANTONIO ROQUE LONGO
Prefeito Municipal de Apuí-AM

Publicado por:
Marla da Silva
Código Identificador:D4955769

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 022/2019 PREGÃO PRESENCIAL N°.018/2019 -SRP DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE APUÍ**, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o teor do Relatório da COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO, referente à licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2019 - SRP**;
CONSIDERANDO que o processo licitatório foi julgado com observância de critérios objetivos, sagrando-se vencedora a licitante que ofertou a menor proposta orçada;
CONSIDERANDO que no referido certame licitatório foram respeitados todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente;
CONSIDERANDO que a inexistência de recursos pendentes ao referido procedimento, como vencedora do referido certame, através do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2019-SRP**.
DECRETA:
I – HOMOLOGAR a decisão adotada pela **COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO** constante do Relatório apresentado em Ata onde foi considerada a Licitante: **FIORILLI SOFTWARE LTDA, CNPJ:01.704.233/0001-38** constando em sua Proposta o valor global de **R$ 30.600,00 (trinta mil e seiscentos reais),** como vencedora do referido certame, através do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2019 – SRP** que tem como objetivo: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE UM SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE, QUE ATENDA A PADRÃO MÍNIMO DE QUALIDADE ESTABELECIDO PELO DECRETO FEDERAL Nº. 7.185/2010, PORTARIA/MF Nº. 548/2010 NOS TERMOS DO ART. 48, PARÁGRAFO ÚNICO, INCISOS II E III, DA LEI COMPLEMENTAR Nº101/2000, ALTERADO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº131/2009, COM SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, IMPLANTAÇÃO, CONVERSÃO, TREINAMENTO, MANUTENÇÃO, SUPORTE TÉCNICO E ACOMPANHAMENTO, em atendimento as necessidades da Prefeitura Municipal de Apuí-AM**.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APUÍ, em 03 de Maio de 2019.

ANTONIO ROQUE LONGO
Prefeito Municipal de Apuí-AM

Publicado por:
Marla da Silva
Código Identificador:4CA29DF6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 016/2019 PREGÃO PRESENCIAL N°.013/2019 -SRP DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE APUÍ**, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o teor do Relatório da COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO, referente à licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2019 - SRP**;
CONSIDERANDO que o processo licitatório foi julgado com observância de critérios objetivos, sagrando-se vencedora a licitante que ofertou a menor proposta orçada;
CONSIDERANDO que no referido certame licitatório foram respeitados todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente;
CONSIDERANDO que a inexistência de recursos pendentes ao referido procedimento, como vencedora do referido certame, através do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2019-SRP**.
DECRETA:
I – HOMOLOGAR a decisão adotada pela **COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO** constante do Relatório apresentado em Ata onde foi considerada a Licitante: **COTRAP CONSTRUTORA E TRANSPORTADORA PIONEIRO LTDA, CNPJ:34.542.597/0001-18,** constando em seu valor global de **R$ 303.600,00 (trezentos e três mil e seiscentos reais)** como vencedora do referido certame, através do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2019 – SRP** que tem como objetivo: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE CAMINHÃO EQUIPADO COM GUINDAUTO, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Urbanismo de Apuí-AM**.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APUÍ, em 02 de Maio de 2019.

ANTONIO ROQUE LONGO
Prefeito Municipal de Apuí-AM

Publicado por:
Marla da Silva
Código Identificador:EB3F374B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 010/2019.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 010/2019, PROCESSO LICITATÓRIO: **Nº 022/2019**, **PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2019 - SRP**. **Objeto**: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE UM SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE, QUE ATENDA A PADRÃO MÍNIMO DE QUALIDADE ESTABELECIDO PELO DECRETO FEDERAL Nº. 7.185/2010, PORTARIA/MF Nº. 548/2010 NOS TERMOS DO ART. 48, PARÁGRAFO ÚNICO, INCISOS II E III, DA LEI**

COMPLEMENTAR Nº101/2000, ALTERADO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº131/2009, COM SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, IMPLANTAÇÃO, CONVERSÃO, TREINAMENTO, MANUTENÇÃO, SUPORTE TÉCNICO E ACOMPANHAMENTO, em atendimento as necessidades da Prefeitura Municipal de Apuí-AM, por meio do Sistema de Registro de Preços. **Assinatura da Ata**: 03/05/2019. **Vigência**: 12 meses a contar da publicação na imprensa oficial. **FORNECEDORA ADJUDICATÁRIA**: **FIORILLI SOFTWARE LTDA, CNPJ: 01.704.233/0001-38** vencedora dos itens: **001, 002, 003, 004, 005, 006 e 007** constando em sua Proposta o valor global de **R$ 30.600,00 (trinta mil e seiscentos reais).** A ata integral com especificações, preços e demais informações encontrar-se disponibilizada para consulta na Secretaria Municipal de Administração, Órgão Gerenciador, localizada na Av. 13 de Novembro, Praça dos Três Poderes, Apuí/AM**.**

ALZIMAR PEIXOTO DA SILVA
Secretário Municipal de Administração
Gestor da Ata de Registro de Preços

Publicado por:
Marla da Silva
Código Identificador:D8EBB680

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 009/2019.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 009/2019, PROCESSO LICITATÓRIO: **Nº 016/2019**, **PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2019 - SRP**. **Objeto**: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE CAMINHÃO EQUIPADO COM GUINDAUTO, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Urbanismo de Apuí-AM**, por meio do Sistema de Registro de Preços. **Assinatura da Ata**: 02/05/2019. **Vigência**: 12 meses a contar da publicação na imprensa oficial. **FORNECEDORA ADJUDICATÁRIA**: **COTRAP CONSTRUTORA E TRANSPORTADORA PIONEIRO LTDA, CNPJ:34.542.597/0001-18** vencedora do item: **001** constando em sua Proposta o valor global de **R$ 303.600,00 (trezentos e três mil e seiscentos reais).** A ata integral com especificações, preços e demais informações encontrar-se disponibilizada para consulta na Secretaria Municipal de Administração, Órgão Gerenciador, localizada na Av. 13 de Novembro, Praça dos Três Poderes, Apuí/AM**.**

ALZIMAR PEIXOTO DA SILVA
Secretário Municipal de Administração
Gestor da Ata de Registro de Preços

Publicado por:
Marla da Silva
Código Identificador:7596D6F2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº. 017/2019.

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES PARA INSTALAÇÃO, FORNECIMENTO E ATIVAÇÃO DE LINKS EXCLUSIVOS DE INTERNET E INTRANET VIA SATÉLITE EM BANDA C, INCLUINDO REDE POR CABEAMENTO E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA RECEPÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE SINAL, EM COMODATO**, **em atendimento as necessidades das unidades da Prefeitura Municipal de Apuí – AM**.
CELEBRANTES: Prefeitura Municipal de Apuí, como Município Contratante, e a Empresa **FORTE E MENDONÇA LTDA, CNPJ:25.071.474/0001-55,** sendo a Contratada.
VALOR GLOBAL: **R$ 326.400,00 (Trezentos e vinte e seis e quatrocentos)**.
DO PRAZO DE VIGÊNCIA – A vigência deste contrato será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses conforme Art. 57 da Lei 8.666 de 1.9993.
DA FORMA DE PAGAMENTO – O pagamento será efetuado de acordo com o efetivo fornecimento dos Serviços, conforme solicitação e aceite em notas fiscais e aceite pela Secretaria Municipal de Administração, na forma da lei.
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – As despesas decorrentes deste Termo de Referência no âmbito das Secretarias sendo: **02.02.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - 04.122.0011.2010 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Administração -** Elemento de Despesa: **33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica -** Fonte de Recurso: **10 (RECURSO ORDINÁRIO).**
VALOR: R$ 81.600,00 (Oitenta e um mil e seiscentos reais), sendo assim entendidos:
R$ 54.400,00 (cinquenta e quatro mil e quatrocentos reais)**, para empenho no exercício de 2019** sendo pagos 8 parcelas fixas no valor de R$ 6.800,00 (seis mil e oitocentos reais).
R$ 27.200,00 **(**vinte e sete mil e duzentos reais), **para empenho no exercício de 2020** sendo pagos 4 parcelas fixas no valor de R$ 6.800,00 (seis mil e oitocentos reais).
-04.01.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10.301.0051.2056 – Manutenção do Programa de Atenção Básica a Saúde - Elemento de Despesa: **33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica -** Fonte de Recurso: **779 (SUS PAB VARIÁVEL CUSTEIO).**
VALOR: R$ 163.200,00 (cento e sessenta e três mil e duzentos reais), sendo assim entendidos:
R$ 108.800,00 (Cento e oito mil e oitocentos reais)**, para empenho no exercício de 2019** sendo 8 (oito) parcelas fixas no valor de R$13.600,00 (treze mil e seiscentos reais)**.**
- R$ 54.400,00 (cinquenta e quatro mil e quatrocentos reais)**, para empenho no exercício de 2019), para empenho no exercício de 2020** sendo 4 (quatro) parcelas fixa no Valor de R$ 13.600,00 (treze mil e seiscentos reais)**.**
-03.01.01 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
-12.361.0062.2020 – Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental.
Elemento de Despesa: **33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica -** Fonte de Recurso: **74 (FNDE - QSE).**
VALOR: R$ 81.600,00 (Oitenta e um mil e seiscentos reais), sendo assim entendidos:
- R$ 54.400,00 (cinquenta e quatro mil e quatrocentos reais)**, para empenho no exercício de 2019** sendo pagos 8 parcelas fixas no valor de R$ 6.800,00 (seis mil e oitocentos reais)**.**
- R$ 27.200,00 **(**vinte e sete mil e duzentos reais), **para empenho no exercício de 2020** sendo pagos 4 parcelas fixas no valor de R$ 6.800,00 (seis mil e oitocentos reais).
Perfazendo o Valor de R$ 326.400,00 (trezentos e vinte e seis mil e quatrocentos reais**).**
Orçamento do município de Apuí do ano de 2019 e 2020.
DATA DA ASSINATURA: 02/05/2019.

ANTONIO ROQUE LONGO
Prefeito Municipal
Apuí –AM

Publicado por:
Marla da Silva
Código Identificador:23A925D5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÕES

O Município de Apuí, através da Comissão Municipal de Licitação da Prefeitura Municipal, torna público que fará realizar sessão para abertura de envelopes dos seguintes certames:
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 028/2019, PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2019 – SRP.
Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E CORRELATOS, para atender as necessidades das unidades da Prefeitura Municipal de Apuí-AM.
Tipo: Menor Preço Por Item.
Data da abertura de envelopes: 16 Maio de 2019. Hora: 07:30 hs.
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 029/2019, PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2019 – SRP.
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIÊNE, LIMPEZA E DESCARTÁVEIS, para atender as necessidades das unidades da Prefeitura Municipal de Apuí-AM.

Tipo: Menor Preço Por Item.
Data da abertura de envelopes: 20 Maio de 2019. Hora: 07:30 hs.
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 030/2019, PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2019 – SRP.
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, para atender as necessidades das unidades da Prefeitura Municipal de Apuí-AM.
Tipo: Menor Preço Por Item.
Data da abertura de envelopes: 22 Maio de 2019. Hora: 07:30 hs.
Local da abertura de envelopes: Comissão Municipal de Licitação da Prefeitura de Apuí, situada na Av. Treze de Novembro, Praça dos Três Poderes s/n, Centro, Apuí - AM.
Regência legal: Lei n° 10.520/2002, Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, Lei Municipal nº. 235 de 17 de Junho de 2011, subsidiária à Lei Complementar 123/2006 e Decreto Municipal nº 008/2013 a Lei complementar 147/2014.
Informações: Comissão Municipal de Licitação, através do e-mail: pma-licita2013@hotmail.com.

Apuí/AM, 06 de Maio de 2019.

DIRLAN GONÇALVES SOUZA.
Presidente da Cml

Publicado por:
Marla da Silva
Código Identificador:0AD39C9A

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ATALAIA DO NORTE

GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE
PORTARIA Nº 004-GAB, DE 30 DE ABRIL DE 2019

Dispõe sobre a designação do Exmo. Senhor Vice-Prefeito para o cargo de Prefeito Municipal em Exercício e dá outras providências.

O EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE/AM NONATO DO NASCIMENTO TENAZOR no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município; e,
CONSIDERANDO, o que dispõe o § 4º do Art. 68 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO, a necessidade de Deslocamento do Exmo. Senhor **NONATO DO NASCIMENTO TENAZOR** - Prefeito Municipal, para tratar de questões administrativas na Cidade de Manaus/AM, no período do dia 30 de Abril de 2019 a 07 de Maio de 2019.

RESOLVE:
Art. 1º. Designar o Exmo. Senhor Vice - Prefeito ***DEIZIMAR FREITAS RODRIGUES*** ao cargo de ***PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO,*** durante a ausência do Exmo. Senhor. **NONATO DO NASCIMENTO TENAZOR- Prefeito Municipal.**
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE/AM, EM 30 DE ABRIL DE 2019.

NONATO DO NASCIMENTO TENAZOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alvaro Marineu de Almeida Cardoso
Código Identificador:34FA1683

GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE
PORTARIA DE DESIGNAÇÃO Nº 064 DE 03 DE MAIO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei nº 115, de 04 de junho de 2013; CONSIDERANDO-O, processo Nº 2405/2019, de 26 de Abril de 2019.

R E S O L V E:
Art. 1º. Designar o Sr. ***Ruy Rodrigues Pires Filho Cargo: Chefe do Setor de Pessoal,*** para tratar de assuntos referente a Prestação de Contas do Setor de Recursos Humanos do exercício de 2018, junto a Representação do Município de Atalaia do Norte, em Manaus-AM, no período de 03 a 12 de Maio de 2019.
Art. 2º. Conceder-lhe 10 (dez) Diárias na Capital do Estado no valor de **R$ 1.500,00** conforme Lei nº 115, de 04/06/2013.
Art. 3º. "Fica o servidor, obrigado a apresentar na Secretaria Municipal de Finanças – SEFIN, que efetuou o pagamento de diárias, **até o 5º (quinto) dia útil após o retorno da viagem, o Relatório para a Prestação de Contas**, conforme modelo do Anexo III, além dos bilhetes e dos comprovantes de embarques de viagens correspondentes." "Em se tratando de participação em cursos, seminários e/ou outro procedimento de capacitação, deverá também apresentar fotocópia do **certificado** obtido, ou do material fornecido naquela ocasião." (Art. 7º, § § 1º e 2º, Lei 115, de 04/06/2013).
Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE/AM, EM 03 DE MAIO DE 2019.

NONATO DO NASCIMENTO TENAZOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alvaro Marineu de Almeida Cardoso
Código Identificador:081DD62C

GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE
PORTARIA DE DESIGNAÇÃO Nº 062 DE 30 DE ABRIL DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei nº 115, de 04 de junho de 2013; CONSIDERANDO-O, processo Nº 2478/2019, de 30 de Abril de 2019.

R E S O L V E:
Art. 1º. Designar a Sra. ***Simone de Nazaré Lima da Silva Cargo: Secretária Municipal de Assistência Social,*** para resolver pendências na SEAS, referente a Secretaria Municipal de Assistência Social e participar do evento do Selo UNICEF, em Manaus-AM, no período de 01 a 10 de Maio de 2019.
Art. 2º. Conceder-lhe 10 (dez) Diárias na Capital do Estado no valor de **R$ 2.500,00** conforme Lei nº 115, de 04/06/2013.
Art. 3º. "Fica o servidor, obrigado a apresentar na Secretaria Municipal de Finanças – SEFIN, que efetuou o pagamento de diárias, **até o 5º (quinto) dia útil após o retorno da viagem, o Relatório para a Prestação de Contas**, conforme modelo do Anexo III, além dos bilhetes e dos comprovantes de embarques de viagens correspondentes." "Em se tratando de participação em cursos, seminários e/ou outro procedimento de capacitação, deverá também apresentar fotocópia do **certificado** obtido, ou do material fornecido naquela ocasião." (Art. 7º, § § 1º e 2º, Lei 115, de 04/06/2013).
Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE/AM, EM 30 DE ABRIL DE 2019.

NONATO DO NASCIMENTO TENAZOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alvaro Marineu de Almeida Cardoso
Código Identificador:C3D76260

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE AUTAZES

COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO - CGL
AVISO DE LICITAÇÃO DO PP 11 AO 13.2019

AVISO DE LICITAÇÃO

A COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO-CGL da Prefeitura Municipal de Autazes/AM torna público aos interessados que realizará os seguintes procedimentos licitatórios:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2019-CGL

OBJETO: Registro de Preço para Eventual Serviço de Dedetização para atender as necessidades da Prefeitura de Autazes, conforme Termo de Referência.

ABERTURA: 20/05/2019 às 08h:30m.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2019-CGL

OBJETO: Registro de Preço para Eventual Aquisição de Materiais de Higiene e Limpeza para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

ABERTURA: 20/05/2019 às 09h:30m.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2019-CGL

OBJETO: Registro de Preço para Eventual Aquisição de Materiais de Expediente para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

ABERTURA: 20/05/2019 às 13h:00m.

Os Editais encontram-se a disposição dos interessados na CGL, **a partir do dia 06.05.2019** mediante depósito bancário **identificado** no Banco Bradesco S/A, Agência n. 0437-5, C/C n. 1.024-3 – Prefeitura Municipal de Autazes, no valor de R$ 40,00 (quarenta reais). Devendo o interessado solicitar o edital através do e-mail: cglpmautazes@gmail.com, no horário das **08:00 às 12:00h**. com o encaminhamento do comprovante do depósito referente a taxa supracitada.

Autazes/AM, 29 de abril de 2019.

KELLE DIANE PINHEIRO DA SILVA PASSOS
Presidente da Comissão Geral de Licitação do Município de Autazes

Publicado por:
Williams dos Santos Viana
Código Identificador:B4C0390C

COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO - CGL
AVISO DE LICITAÇÃO DO PP 14 AO 16.2019

AVISO DE LICITAÇÃO

A COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO-CGL da Prefeitura Municipal de Autazes/AM torna público aos interessados que realizará os seguintes procedimentos licitatórios:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2019-CGL

OBJETO: Registro de Preço para Eventual Aquisição de Urnas para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social de Autazes.

ABERTURA: 20/05/2019 às 16h:30m.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2019-CGL

OBJETO: Registro de Preço para Eventual Serviço de Locação de Máquinas Pesadas, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Transporte, Obras e Serviços Urbanos.

ABERTURA: 21/05/2019 às 08h:30m.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2019-CGL

OBJETO: Registro de Preço para Eventual Aquisição de ”QUIMICO CIRURGICO**”** para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, Unidade Hospitalar de Autazes- Hospital Deodato de Miranda Leão, Endemias, Caps-I e demais seguimentos.

ABERTURA: 21/05/2019 às 10h:30m.

Os Editais encontram-se a disposição dos interessados na CGL, **a partir do dia 06.05.2019** mediante depósito bancário **identificado** no Banco Bradesco S/A, Agência n. 0437-5, C/C n. 1.024-3 – Prefeitura Municipal de Autazes, no valor de R$ 40,00 (quarenta reais). Devendo o interessado solicitar o edital através do e-mail: cglpmautazes@gmail.com, no horário das **08:00 às 12:00h**. com o encaminhamento do comprovante do depósito referente a taxa supracitada.

Autazes/AM, 29 de abril de 2019.

KELLE DIANE PINHEIRO DA SILVA PASSOS
Presidente da Comissão Geral de Licitação do Município de Autazes

Publicado por:
Williams dos Santos Viana
Código Identificador:6FDAE9E9

COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO - CGL
AVISO DE LICITAÇÃO DO PP 17 AO 19.2019

AVISO DE LICITAÇÃO

A COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO-CGL da Prefeitura Municipal de Autazes/AM torna público aos interessados que realizará os seguintes procedimentos licitatórios:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2019-CGL

OBJETO: Registro de Preço para Eventual Aquisição de “Medicamentos” para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, Unidade Hospitalar de Autazes- Hospital Deodato de Miranda Leão, Endemias, Caps-I e demais seguimentos.

ABERTURA: 21/05/2019 às 15h:30m.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2019-CGL

OBJETO: Registro de Preço para Eventual Serviço de sinalização vertical e horizontal das ruas e avenidas do município de Autazes para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura, através do departamento competente viabilizando uma melhor estruturação do complexo viário da área urbana do município.

ABERTURA: 22/05/2019 às 08h:30m.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 19/2019-CGL

OBJETO: Registro de Preço para Eventual Aquisição de Usina Fixa de Asfalto para atender as necessidades do município, possibilitando a manutenção efetiva do sistema viário de ruas e avenidas através da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

ABERTURA: 22/05/2019 às 10h:30m.

Os Editais encontram-se a disposição dos interessados na CGL, **a partir do dia 06.05.2019** mediante depósito bancário **identificado** no Banco Bradesco S/A, Agência n. 0437-5, C/C n. 1.024-3 – Prefeitura Municipal de Autazes, no valor de R$ 40,00 (quarenta reais).

Devendo o interessado solicitar o edital através do e-mail: cglpmautazes@gmail.com, no horário das **08:00 às 12:00h**. com o encaminhamento do comprovante do depósito referente a taxa supracitada.

Autazes/AM, 29 de abril de 2019.

KELLE DIANE PINHEIRO DA SILVA PASSOS
Presidente da Comissão Geral de Licitação do Município de Autazes

Publicado por:
Williams dos Santos Viana
Código Identificador:9A049ECA

COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO - CGL
AVISO DE LICITAÇÃO DO PP 20 AO 22.2019

AVISO DE LICITAÇÃO

A COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO-CGL da Prefeitura Municipal de Autazes/AM torna público aos interessados que realizará os seguintes procedimentos licitatórios:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 20/2019-CGL

OBJETO: Registro de Preço para Eventual Aquisição de Gêneros Alimentícios (Cesta Básica) destinados à demanda específica da Secretaria Municipal de Assistência Social de Autazes

ABERTURA: 22/05/2019 às 12h:30m.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 21/2019-CGL

OBJETO: Registro de Preço para Eventual Aquisição de Material Permanente (Freezer, Bicicleta e outros) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social de Autazes.

ABERTURA: 22/05/2019 às 13h:30m.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2019-CGL

OBJETO: Registro de Preço para Eventual Aquisição de Telhas de fibrocimento destinado a demanda específica da Secretaria Municipal de Assistência Social de Autazes.

ABERTURA: 22/05/2019 às 14h:30m.

Os Editais encontram-se a disposição dos interessados na CGL, **a partir do dia 06.05.2019** mediante depósito bancário **identificado** no Banco Bradesco S/A, Agência n. 0437-5, C/C n. 1.024-3 – Prefeitura Municipal de Autazes, no valor de R$ 40,00 (quarenta reais). Devendo o interessado solicitar o edital através do e-mail: cglpmautazes@gmail.com, no horário das **08:00 às 12:00h**. com o encaminhamento do comprovante do depósito referente a taxa supracitada.

Autazes/AM, 29 de abril de 2019.

KELLE DIANE PINHEIRO DA SILVA PASSOS
Presidente da Comissão Geral de Licitação do Município de Autazes

Publicado por:
Williams dos Santos Viana
Código Identificador:0FA76457

COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO - CGL
AVISO DE LICITAÇÃO DO PP 23.2019

AVISO DE LICITAÇÃO

A COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO-CGL da Prefeitura Municipal de Autazes/AM torna público aos interessados que realizará o seguinte procedimento licitatório:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 23/2019-CGL

OBJETO: Registro de Preço para Eventual Aquisição de Combustível destinado a demanda específica da Secretaria Municipal de Assistência Social de Autazes.

ABERTURA: 22/05/2019 às 15h:30m.

O Edital encontra-se a disposição dos interessados na CGL, **a partir do dia 06.05.2019** mediante depósito bancário **identificado** no Banco Bradesco S/A, Agência n. 0437-5, C/C n. 1.024-3 – Prefeitura Municipal de Autazes, no valor de R$ 40,00 (quarenta reais). Devendo o interessado solicitar o edital através do e-mail: cglpmautazes@gmail.com, no horário das **08:00 às 12:00h**. com o encaminhamento do comprovante do depósito referente a taxa supracitada.

Autazes/AM, 29 de abril de 2019.

KELLE DIANE PINHEIRO DA SILVA PASSOS
Presidente da Comissão Geral de Licitação do Município de Autazes

Publicado por:
Williams dos Santos Viana
Código Identificador:3112AABD

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BARREIRINHA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 012/2019 – CPL/PMB

O Município de Barreirinha/AM, através da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal – CPL/PMB, torna público que estará reunida na Sala de Reunião da CPL, localizada na Rua Militão Dutra, Nº 242 - Centro - Barreirinha/AM - CEP: 69.160-000, e fará abertura dos envelopes do seguinte certame:
TOMADA DE PREÇOS Nº 012/2019 - CPL/PMB
Objeto: Contratação de Empresa para Execução dos Serviços de Construção de Cerca de Madeira no Parque da Criança localizada no Distrito de Cametá do Ramos, a fim de atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Barreirinha-AM, de acordo com termos do Projeto Básico e seus anexos.
Data da abertura: 20 de maio de 2019, às 10h:00min.
Base legal: Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais dispositivas legais aplicáveis à espécie.
Informações: O edital e seus anexos poderão ser analisados e retirados na sede da Prefeitura Municipal de Barreirinha/AM, na Sala de Reunião da CPL, localizada na Rua Militão Dutra, 242, CEP: 69.160-000 - Centro - Barreirinha/AM**,** das 08:00 horas às 12:00 horas, o valor da reprodução é de R$ 50,00 ou gratuitamente mediante a apresentação de uma mídia de CD-RW ou Pen Drive.
.
BARREIRINHA - AM, 03 de maio de 2019.

DARLAN TAVEIRA PERES
Presidente da CPL

Publicado por:
Juciney da Silva Brito
Código Identificador:C918931B

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 013/2019 – CPL/PMB

O Município de Barreirinha/AM, através da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal – CPL/PMB, torna público que estará reunida na Sala de Reunião da CPL, localizada na Rua Militão Dutra, Nº 242 - Centro - Barreirinha/AM - CEP: 69.160-000, e fará abertura dos envelopes do seguinte certame:
TOMADA DE PREÇOS Nº 013/2019 - CPL/PMB
Objeto: Contratação de Empresa para Execução dos Serviços de Construção de Cerca de Madeira no Parque da Criança localizada no

Distrito de Santa Maria do Lago Preta, a fim de atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Barreirinha-AM, de acordo com termos do Projeto Básico e seus anexos.
Data da abertura: 21 de maio de 2019, às 10h:00min.
Base legal: Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais dispositivas legais aplicáveis à espécie.
Informações: O edital e seus anexos poderão ser analisados e retirados na sede da Prefeitura Municipal de Barreirinha/AM, na Sala de Reunião da CPL, localizada na Rua Militão Dutra, 242, CEP: 69.160-000 - Centro - Barreirinha/AM**,** das 08:00 horas às 12:00 horas, o valor da reprodução é de R$ 50,00 ou gratuitamente mediante a apresentação de uma mídia de CD-RW ou Pen Drive.
.
BARREIRINHA - AM, 03 de maio de 2019.

DARLAN TAVEIRA PERES
Presidente da CPL

Publicado por:
Juciney da Silva Brito
Código Identificador:1081C64F

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 153-2019 - ANULAÇÃO DE ATO APOSENTATÓRIO

DECRETO N.º 153, DE 03 DE MAIO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A ANULAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS DECORRENTES DO DECRETO Nº 276, DE 11 DE JUNHO DE 2015, QUE CONCEDE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO A SERVIDORA MUNICIPAL UMBELINA DE FREITAS TORRES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR SEBASTIÃO DIAS DA SILVA FILHO, M.D. PREFEITO EM EXERCÍCIO DE BENJAMIN CONSTANT-AM, no uso de suas atribuições legais, e constitucionais.
CONSIDERANDO a Decisão nº 1836/2018 – TCE/AM – **SEGUNDA CÂMARA** que **JULGOU ILEGAL** a aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição a servidora municipal **UMBELINA DE FREITAS TORRES,** concedida pelo Decreto Nº 276, de 11 de junho de 2015**;**
CONSIDERANDO ainda que a referida Decisão daquela Corte de Contas, determina que a Prefeitura Municipal de Benjamin providencie a **ANULAÇÃO** do Ato Aposentatório, bem como adote as providências cabíveis ao caso.

DECRETA

Art. 1º ANULA-SE o **DECRETO Nº 276, DE 11 DE JUNHO DE 2015,** que concede aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição à servidora municipal **UMBELINA DE FREITAS TORRES,** portadora do RG nº 379.424 SSP/AM e inscrito no CPF sob o nº 031.603.942-04**.**

Art. 2º A servidora deverá apresentar-se na Secretaria Municipal de Administração, onde ficará à disposição do secretário daquela pasta.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Benjamin Constant/AM, 03 de maio de 2019.

SEBASTIÃO DIAS DA SILVA FILHO
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Alice Josianne de Albuquerque Oliveira
Código Identificador:935A4E39

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BERURI

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº SEMED0014/2019.

CONCEDE DIÁRIA À SERVIDOR DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, DO MUNICÍPIO DE BERURI, ESTADO DO AMAZONAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Ilustríssimo Senhor Secretário Municipal de Educação e Cultura do Município de Beruri, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, etc...
Considerando, a necessidade de deslocamento do Senhor ANTONIO TOMÉ DA SILVA SOUZA, ASSESSOR TECNICO DO QUADRO DE PESSOAL COMISSIONADO DA PREFEITRA MUNICIPAL DE BERURI/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED, para proceder com a conclusão da alimentação do SIGPC, com os dados referentes às prestações de contas do PNAE, PDDE, APMCs e outros, assessorando o Secretario Municipal de educação e cultura-SEMED, na Capital do Estado Manaus;
Considerando, o disposto no art.1º, da Lei Municipal nº 234/2014.

R E S O L V E:

Art. 1º - AUTORIZAR, ao Senhor ANTONIO TOMÉ DA SILVA SOUZA, RG nº. 1066795-4/SSP-AM CPF nº. 597.250.442-15, ASSESSOR TECNICO DO QUADRO DE PESSOAL COMISSIONADO DA PREFEITRA MUNICIPAL DE BERURI/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED, a viajar para proceder com a conclusão da alimentação do SIGPC, com os dados referentes às prestações de contas do PNAE, PDDE, APMCs e outros, assessorando o Secretário Municipal de Educação e Cultura-SEMED, na Capital do Estado Manaus, nos dias 29 e 30/04/2019, 01, 02, e 03/05/2019, conforme o seguinte cronograma:

CRONOGRAMA/PAUTA DE VIAGEM		
DATA	HORA	ATIVIDADE
28/04/2019	14:30	SAÍDA DO PORTO DA CIDADE DE BERURI-AM, COM DESTINO À CAPITAL DO ESTADO/MANAUS, POR VIA FLUVIAL.
29/04/2019	08:30	Conclusão da alimentação do SIGPC, com os dados referentes às prestações de contas do PNAE, PDDE, APMCs e outros, assessorando o Secretario Municipal de educação e cultura-SEMED, na Capital do Estado Manaus;
30/04/2019	08:30	Conclusão da alimentação do SIGPC, com os dados referentes às prestações de contas do PNAE, PDDE, APMCs e outros, assessorando o Secretario Municipal de educação e cultura-SEMED, na Capital do Estado Manaus;
01/05/2019	08:30	Conclusão da alimentação do SIGPC, com os dados referentes às prestações de contas do PNAE, PDDE, APMCs e outros, assessorando o Secretario Municipal de educação e cultura-SEMED, na Capital do Estado Manaus;
02/05/2019	08:30	Conclusão da alimentação do SIGPC, com os dados referentes às prestações de contas do PNAE, PDDE, APMCs e outros, assessorando o Secretario Municipal de educação e cultura-SEMED, na Capital do Estado Manaus;
03/05/2019	08:30	Conclusão da alimentação do SIGPC, com os dados referentes às prestações de contas do PNAE, PDDE, APMCs e outros, assessorando o Secretario Municipal de educação e cultura-SEMED, na Capital do Estado Manaus;
04/05/2019	8:00	RETORNO/CHEGADA A CIDADE DE BERURI/AM., POR VIA FLUVIAL.

Art. 2º - Determinar processar e pagar ao Senhor ANTONIO TOMÉ DA SILVA SOUZA, a importância de R$ 858,00(OITOCENTOS E CINQUENTA E OITO REAIS), referente ao pagamento do valor equivalente a 06 (seis) diárias, para custeio das despesas com alimentação, pousada e locomoção urbana, de acordo com o art. 7º, da Lei Municipal nº 234/2014, a fim de que possa dar cumprimento as determinações da presente Portaria.
Art. 3º - As despesas decorrentes desta Portaria correrão à conta da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
Art. 4º - Determinar a observância do disposto no inciso III, do art. 9º, da Resolução TCE nº 005/2008, quanto a obrigatoriedade de

apresentação de prova dos meios de transporte utilizados e relatório das atividades desenvolvidas.
Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor, na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º - PUBLIQUE-SE. COMUNIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BERURI, Estado do Amazonas, em Beruri, 26 de abril de 2019.

JOAO BATISTA PEREIRA PICANÇO
Secretário Municipal de Educação e Cultura
Decreto nº 114/2017-GPMB/DOM Ed. 1932

Ciente:

Publicado por:
Silvana Pantoja de Araujo
Código Identificador:F4298DC2

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO RAMOS

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
CARTA CONVITE Nº 001/2019

O **PREFEITO DE BOA VISTA DO RAMOS**, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o que consta na Ata Circunstanciada da Sessão Pública da Carta-Convite nº. 001/2019, elaborada pela Comissão Municipal de Licitação;

CONSIDERANDO que o referido procedimento licitatório transcorreu de forma regular, em obediência à legislação vigente, não sendo verificado nenhum vício que pudesse macular a regularidade do certame, tendo sido cumpridos todos os prazos regulamentares estabelecidos no referido processo;

CONSIDERANDO a inexistência de recursos administrativos pendentes ao referido procedimento licitatório;

CONSIDERANDO, ainda, todos os documentos que constam acostados aos autos, os quais demonstram que foram respeitados todos os ritos legais exigidos pela Lei Federal nº. 8.666/93;

CONSIDERANDO, por fim, o Parecer Jurídico Conclusivo exarado pela Assessoria Jurídica interna desta Prefeitura, opinando pela adjudicação e homologação do resultado final da presente Licitação.

RESOLVE:

I — ADJUDICAR a, **ALPHA PRODUCOES DE EVENTOS LTDA CNPJ: 28.100.688/0001-09,** estabelecida à Rua Espanha, s/nº, Anexo I, bairro Tarumã – CEP: 69.022-172, cidade de Manaus, Estado do Amazonas, aos itens da Carta-Convite nº. 001/2019, conforme indicado na tabela abaixo:

II - HOMOLOGAR a deliberação final do presente procedimento licitatório, realizado através do Convite nº 001/2019, tendo por objeto a *Prestação de Serviços de Produção Executiva de Eventos e Feiras contemplando: organização, coordenação, produção e acompanhamento com disponibilização de estrutura, equipamentos e serviços especializados conforme especificações constantes no Projeto Básico, Plano de Trabalho e Aplicação do* ***Termo de Convênio 002/2019 – SEPROR/AM*** *para Realizar II Feira do Mel na cidade de Boa Vista do Ramos com fins de valorização e divulgação dos produtos derivados do mel produzido no município Boa Vista do Ramos*, realizado pela Comissão Municipal de Licitação, vista que foram cumpridas as regras pertinentes ao processo licitatório esculpidas na Lei federal n° 8.666/93.

III – DETERMINAR ao Departamento de Contabilidade da Prefeitura de Boa Vista do Ramos que emita notas de empenho no valor correspondente ao crédito de **Valor Global: R$ 164.762,80 (Cento e sessenta e quatro mil, setecentos e sessenta e dois reais e oitenta centavos)** à conta da dotação orçamentária:

PUBLIQUE-SE e **CUMPRA-SE** o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.

Boa Vista do Ramos, 30 de abril de 2019.

ERALDO TRINDADE DA SILVA
Prefeito de Boa Vista do Ramos

Publicado por:
Manoel Cardoso Netto
Código Identificador:908D7C5D

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 016/2019

CONTRATANTES: PREFEITURA DE BOA VISTA DO RAMOS, CNPJ nº 04.629.283/0001-96 e ALPHA PRODUCOES DE EVENTOS LTDA CNPJ: 28.100.688/0001-09;

DO OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada na Prestação de Serviços de Produção Executiva de Eventos e Feiras contemplando: organização, coordenação, produção e acompanhamento com disponibilização de estrutura, equipamentos e serviços especializados conforme especificações constantes no Projeto Básico, Plano de Trabalho e Aplicação do **Termo de Convênio 002/2019 – SEPROR/AM** para Realizar II Feira do Mel na cidade de Boa Vista do Ramos com fins de valorização e divulgação dos produtos derivados do mel produzido no município Boa Vista do Ramos.

DO VALOR: O presente contrato terá valor global de **R$ 164.762,80 (Cento e sessenta e quatro mil, setecentos e sessenta e dois reais e oitenta centavos)**, nele estando incluídas todas as despesas e custos necessários à sua perfeita execução.

DO PRAZO: O prazo de vigência deste contrato administrativo será de 08 meses.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Órgão: 02 – Prefeitura Municipal de Boa Vista do Ramos
Unidade: 02.13.01 – Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
Projeto/Atividade: 13.392.0071.2040 – Realização de Eventos Culturais
Elemento: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte: 99 - Convênio
Valor: R$ 150.000,00

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal de Boa Vista do Ramos
Unidade: 02.13.01 – Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
Projeto/Atividade: 13.392.0071.2040 – Realização de Eventos Culturais
Elemento: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte: 10 – Recursos Próprios
Valor: R$ 14.762,80

PUBLIQUE-SE e **CUMPRA-SE** o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.

Boa Vista do Ramos, 30 de abril de 2019.

ERALDO TRINDADE DA SILVA
Prefeito de Boa Vista do Ramos

Publicado por:
Manoel Cardoso Netto
Código Identificador:D1BC3425

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BOCA DO ACRE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 009/2019 – SEMED/PMBA - PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº. 009/2019 – CPL/PMBA

No dia vinte e dois (10) do mês de Abril do ano de dois mil e dezenove (2019), são registrados os valores unitários da empresas abaixo identificada, para futura e eventual **registro de preços para o registro de preço para confecção sob demanda de Materiais e Serviços de Reprografia, para atender as demandas da Secretaria de Educação de Boca do Acre,** resultante do Pregão nº 009/2019, para Sistema de Registro de Preços – SRP. As especificações constantes no respectivo processo administrativo nº. 023/2019 – SEMED, no termo de referência, assim como a proposta de preços, a ata circunstanciada e a planilha demonstrativa de lances verbais, integram esta ata de registro de preços, independentemente de transcrição. Em favor da empresa: • **E. A. DE CARVALHO E CIA – LTDA, CNPJ Nº** 02.521.188/0001-49, o valore unitários dos **Lote I** nos seguintes itens: **01:** R$ 20,00; **02:** R$ 10,00; **03:** R$ 22,00; **06:** R$ 5,90. Conforme constam no processo. Pelo período de 12 (doze) meses.
O contrato ou instrumento hábil que vier a substituí-lo, na forma do art. 62,*caput*e §4º. da Lei nº 8.666/93, indicará o(s) local (is) de prestação do(s) serviço(s). O presente registro de preços terá a vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação.

A gestão da presente Ata de Registro de Preço será realizada pela **Secretaria Municipal de Educação.**

CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

Boca do Acre - AM, 29 de Março de 2019.

JOSÉ MARIA SILVA DA CRUZ
Prefeito Municipal de Boca do Acre/AM

E. A. DE CARVALHO E CIA – LTDA
02.521.188/0001-49

Publicado por:
José Renan de Oliveira Brito
Código Identificador:3812C845

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 009/2019

O Prefeito Municipal de Boca do Acre no uso das atribuições legais a ele conferidas, em conformidade com a Lei 10.520/02, Decreto 7.892/13 e no que couber a Licitações nº 8.666/93, e CONSIDERANDO: a ausência de recurso, e a emissão do Parecer Jurídico favorável, resolve HOMOLOGAR os itens do objeto do PREGÃO PRESENCIAL-SRP Nº 009/2019: **registro de preços para o registro de preço para confecção sob demanda de Materiais e Serviços de Reprografia, para atender as demandas da Secretaria de Educação de Boca do Acre** para atender às necessidades da Administração do Município de Boca do Acre, em favor da empresa: **E. A. DE CARVALHO E CIA – LTDA, CNPJ Nº** 02.521.188/0001-49, os valores unitários do **Lote I** nos seguintes itens: **01:** R$ 20,00; **02:** R$ 10,00; **03:** R$ 22,00; **06:** R$ 5,90. Conforme constam no processo. Pelo período de 12 (doze) meses.

Boca do Acre/AM, 28 de Março de 2019.

JOSÉ MARIA SILVA DA CRUZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Renan de Oliveira Brito
Código Identificador:85F26BFC

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 010/2019 – SEMED/PMBA - PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº. 011/2019 – CPL/PMBA

No dia vinte e dois (10) do mês de Abril do ano de dois mil e dezenove (2019), são registrados os valores unitários da empresas abaixo identificada, para futura e eventual **registro de preços para confecção de kit's escolares, conforme demanda para atender às ações da SEMED,** resultante do Pregão nº 011/2019, para Sistema de Registro de Preços – SRP. As especificações constantes no respectivo processo administrativo nº. 025/2019 – SEMED, no termo de referência, assim como a proposta de preços, a ata circunstanciada e a planilha demonstrativa de lances verbais, integram esta ata de registro de preços, independentemente de transcrição. Em favor da empresa: **WERSÁTIL EMPREENDIMENTOS LTDA-ME, CNPJ Nº 05.392.939/0002-43**, o valore unitário do **Lote I** no seguinte itens: **01:** R$ 184,00. Conforme constam no processo. Pelo período de 12 (doze) meses.
O contrato ou instrumento hábil que vier a substituí-lo, na forma do art. 62,*caput*e §4º. da Lei nº 8.666/93, indicará o(s) local (is) de prestação do(s) serviço(s). O presente registro de preços terá a vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação.

A gestão da presente Ata de Registro de Preço será realizada pela **Secretaria Municipal de Educação.**

CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

Boca do Acre - AM, 11 de Abril de 2019.

JOSÉ MARIA SILVA DA CRUZ
Prefeito Municipal de Boca do Acre/AM

WERSÁTIL EMPREENDIMENTOS LTDA-ME
05.392.939/0002-43

Publicado por:
José Renan de Oliveira Brito
Código Identificador:F4E3B4D2

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 011/2019 – SEMED/PMBA - PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº. 011/2019 – CPL/PMBA

No dia vinte e dois (10) do mês de Abril do ano de dois mil e dezenove (2019), são registrados os valores unitários da empresas abaixo identificada, para futura e eventual **registro de preços para confecção de kit's escolares, conforme demanda para atender às ações da SEMED,** resultante do Pregão nº 011/2019, para Sistema de Registro de Preços – SRP. As especificações constantes no respectivo processo administrativo nº. 025/2019 – SEMED, no termo de referência, assim como a proposta de preços, a ata circunstanciada e a planilha demonstrativa de lances verbais, integram esta ata de registro de preços, independentemente de transcrição. Em favor da empresa: • **E. A. DE CARVALHO E CIA – LTDA, CNPJ Nº** 02.521.188/0001-49, o valore unitários dos **Lote I** nos seguintes itens: **02:** R$ 193,00; **03:** R$ 215,00; **03:** R$ 219,00. Conforme constam no processo. Pelo período de 12 (doze) meses.
O contrato ou instrumento hábil que vier a substituí-lo, na forma do art. 62,*caput*e §4º. da Lei nº 8.666/93, indicará o(s) local (is) de prestação do(s) serviço(s). O presente registro de preços terá a vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação.

A gestão da presente Ata de Registro de Preço será realizada pela **Secretaria Municipal de Educação.**

CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

Boca do Acre - AM, 11 de Abril de 2019.

JOSÉ MARIA SILVA DA CRUZ
Prefeito Municipal de Boca do Acre/AM

E. A. DE CARVALHO E CIA – LTDA
02.521.188/0001-49

Publicado por:
José Renan de Oliveira Brito
Código Identificador:B289DDD4

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 011/2019

O Prefeito Municipal de Boca do Acre no uso das atribuições legais a ele conferidas, em conformidade com a Lei 10.520/02, Decreto 7.892/13 e no que couber a Licitações nº 8.666/93, e CONSIDERANDO: a ausência de recurso, e a emissão do Parecer Jurídico favorável, resolve HOMOLOGAR os itens do objeto do PREGÃO PRESENCIAL-SRP Nº 011/2019: **registro de preços para confecção de kit's escolares, conforme demanda para atender às ações da SEMED** para atender às necessidades da Administração do Município de Boca do Acre, em favor das empresas: **A WERSÁTIL EMPREENDIMENTOS LTDA-EPP, CNPJ Nº** 05.392.939/0002-43, os valores unitários do **Lote I** nos seguintes itens: **01: 184,00. E. A. DE CARVALHO E CIA – LTDA, CNPJ Nº** 01.001.634/0001-60, os valores unitários do **Lote I** nos seguintes itens: **02:** R$ 193,00; **03:** R$ 215,00 ; **04:** R$ 219,00. Conforme constam no processo. Pelo período de 12 (doze) meses.

Boca do Acre/AM, 10 de Abril de 2019.

JOSÉ MARIA SILVA DA CRUZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Renan de Oliveira Brito
Código Identificador:B70D9A7F

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BORBA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº 001/19-CPL/PMB

PROC. ADM. Nº 2.207/19-PMB
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/19-CPL/PMB
O **MUNICÍPIO DE BORBA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Silvério Nery, nº 1000, bairro Ipiranga - Borba-AM, CEP: 69.200-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.477.568/0001-59, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação-CPL, nomeada pela Portaria Nº 030/2019-GPMB, de 18.04.2019, torna público para conhecimento dos interessados que realizará certame licitatório, na modalidade **TOMADA DE PREÇOS nº 001/19-CPL/PMB**, no dia **23 de maio de 2019**, às **09h**, objetivando a **Contratação de empresa para execução de serviços de engenharia para conclusão da obra de construção de Creche Municipal no Distrito de Axinim, Rio Madeira, Zona Rural do Município de Borba/AM, conforme Termo de Compromisso PAC/FNDE nº 7113/2013.**
O Edital e seus anexos se encontram disponíveis na sede da Prefeitura Municipal de Borba, na Sala da Comissão Permanente de Licitação-CPL/PMB, no período de **07/05/2019** a **22/05/2019**, localizada na Av. Silvério Nery, nº 1000, bairro Ipiranga, CEP: 69.200-000, na cidade de Borba/AM, de segunda à sexta-feira, no horário de 08h às 13h e o valor de reprodução é de **R$ 100,00 (cem reais)**, o qual será recolhido aos cofres do Município.

Borba/AM, 03 de maio de 2019.

MELANE DE MENDONÇA BENTES
Presidente CPL/PMB
Port. nº 030/19-GPMB, de 18.04.2019

Publicado por:
Melane de Mendonça Bentes
Código Identificador:4497B673

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CAAPIRANGA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O PREFEITO DE CAAPIRANGA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o que consta no Relatório Final da Carta Convite nº **013/2019**, da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Caapiranga;

CONSIDERANDO que o referido procedimento licitatório transcorreu de forma regular, em obediência à legislação vigente, onde foram cumpridos todos os prazos regulamentares estabelecidos no referido processo;

CONSIDERANDO a inexistência de recursos administrativos pendentes ao referido procedimento licitatório,

R E S O L V E:

I – HOMOLOGAR a deliberação do procedimento licitatório através do **CONVITE Nº 013/2019**, realizado pela Comissão Permanente de Licitação e destinado a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA EM REGIME DE EMPREITADA GLOBAL PARA REFORMA DA UNIDADE BASICA DE SAÚDE – UBS – SELESTINO ANDRÉ DE SOUZA, NO MUNICIPIO DE CAAPIRANGA/AM.

II – ADJUDICAR o objeto licitado o licitante **LAVIT EMPREENDIMENTOS LTDA** inscrita no CNPJ Nº 84.503.358/0001-27, com o valor global de **R$ 296.392,25 (Duzentos e noventa e seis mil trezentos e noventa e dois reais e vinte e cinco centavos)**, conforme mapa comparativo e demonstrativo indicado no referido relatório.

Caapiranga/AM, em 08 de Abril de 2019.

FRANCISCO ANDRADE BRAZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ademi da Silva Viana
Código Identificador:4C7EBAF3

FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAAPIRANGA
DECRETO N.º 006/2019 –PMC/GB CAAPIRANGA/AM DE 11 DE MARÇO DE 2019

DECRETO N.º 006/2019 –PMC/GB Caapiranga/AM de 11 de março de 2019.

Concede APOSENTADORIA VOLUNTARIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO a senhora MARIA LUIZA FERREIRA DA COSTA e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAAPIRANGA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, pela LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CAAPIRANGA-AM CONSIDERANDO o que consta do Processo Administrativo **n.º 006 de 02.04.2019** em nome de **MARIA LUIZA FERREIRA DA COSTA,** o parecer exarado pela Assessoria Jurídica do Fundo de Previdência Social do Município de Caapiranga/AM.
D E C R E T A:
Art. 1º. Fica concedida **APOSENTADORIA VOLUNTARIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, a contar de 02 de Maio de 2019, a senhora **MARIA LUIZA FERREIRA DA COSTA,** servidora Municipal da Prefeitura de Caapiranga/AM, Matricula 216.1, CPF nº 473.666.642-00 e Cédula de Identidade de nº 0573170-4 SSP/AM, ocupante do cargo efetivo de **PROFESSORA RURAL**,

com proventos Proporcionais, ao Tempo de Contribuição, em conformidade com Art. 6º da Emenda Constitucional no 41 de 2003, combinado com o Art. 40, § 1º, inc. III, alínea "a", § 5º da Constituição Federal, combinado com o dispositivo da Emenda Constitucional no 20/1998, e com o art. 17, da Lei nº 001 de 25 de março de 2009.Ficando estabelecido o valor de R$ 1.983,00 (Hum mil, novecentos e oitenta e três reais), seu reajuste será na mesma proporção e data dos servidores efetivos.

Art. 3º. Declara-se vago o cargo em decorrência da presente aposentadoria, nos termos do art. 77, da Lei Municipal n.º 003 de 14.03.1997.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do Art. 97 da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caapiranga - AM, aos 02 dias do maio de 2019.

FRANCISCO ANDRADE BRAS
Prefeito Municipal de Caapiranga

DARLENE NASCIMENTO MARQUES
Secretária Municipal de Administração

O presente Decreto foi publicado conforme Art. 97 da Lei Orgânica do Município/AM nos quadros de avisos da Prefeitura Municipal e Câmara Municipal de Caapiranga - Amazonas, aos 02 dias do mês de março de 2019.

Publicado por:
Andrew Raphael Garces Moreno de Oliveira
Código Identificador:855B28B6

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CANUTAMA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUTAMA, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO, o que consta na Ata Circunstanciada da Sessão do Pregão Presencial nº. 005/2019, elaborada pela Comissão Municipal de Licitação;

CONSIDERANDO que o referido procedimento licitatório transcorreu de forma regular, em obediência à legislação vigente, não sendo verificado nenhum vício que pudesse macular a regularidade do certame, tendo sido cumpridos todos os prazos regulamentares estabelecidos no referido processo;

CONSIDERANDO que a empresa PETROSAN COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO E CONVENIÊNCIA – EIRELI compareceu à sessão pública do referido processo licitatório, tendo esta atendido a todas as exigências editalícias, no que se refere à proposta de preços e documentação de habilitação;

CONSIDERANDO, ainda, que os documentos acostados aos autos demonstram que foram respeitados todos os ritos legais exigidos pelas Leis Federais nºs. 8.666/93 e 10.520/02;

CONSIDERANDO, por fim, a manifestação exarada pela Assessoria Jurídica desta Prefeitura, opinando pela adjudicação e homologação do resultado final do certame em favor da empresa declarada vencedora;

RESOLVE:

I – ADJUDICAR à empresa **PETROSAN COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO E CONVENIÊNCIA - EIRELI**, inscrita sob o CNPJ nº 19.414.560/0001-10, estabelecida no Município de Canutama/AM, na Rua Teixeira de Freitas, nº 01, Bairro Centro, CEP 69.820-000, neste ato representada pelo Sr. Sander Nascimento de Almeida, portador da carteira de identidade nº 1487885-2 SSP/AM e CPF nº 721.847.872-72, nos itens **01-31 (Grupo 01)** e **32-34 (Grupo 02)**, perfazendo o valor global de R$ 2.189.850,00 (dois milhões, cento e oitenta e nove mil e oitocentos e cinquenta reais)**;**

II - HOMOLOGAR a deliberação final do presente procedimento licitatório, realizado através do Pregão Presencial nº. 005/2019, em favor da empresa vencedora dos itens adjudicados, pelo critério menor preço por item, tendo por objeto o **"Registro de preços visando à aquisição decombustíveisederivados para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Canutama/AM".**

III – PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.

Canutama, 02 de maio de 2019.

OTANIEL LYRA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Canutama

Publicado por:
Reginaldo de Souza Barbosa
Código Identificador:3BBCD1DA

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CARAUARI

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAUARI
EDITAL Nº 001/2019 – CMDCA

A PRESIDENTA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 139 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, da Lei Municipal nº 1.170, de 30 de abril de 2019, torna pública abertura de inscrições e estabelece as normas para a realização do processo eleitoral para a função de Conselheiro Tutelar do quadriênio 2020/2024, observadas as disposições constitucionais e legais referentes ao assunto, bem como das normas contidas neste Edital.

1. DAS INSCRIÇÕES

1.1 As inscrições serão recebidas de 02de maio a 31de maio do ano de 2019, no horário das 08:00 às 12:00 e de 14:00 ás 17:00 horas na sede do CMDCA, situada na rua Dom Pedro II, s/nº, Bairro Centro, CEP nº 69500-000. Município de Carauari-AM.
1.2 O candidato deverá, no ato da inscrição, apresentar os originais e as cópias dos documentos abaixo:
a) carteira de identidade;
b) comprovante de residência e declaração de próprio punho de que reside no município de Carauari;
c) apresentar o certificado de conclusão do ensino médiodeclaração escolar que o candidato está cursando o 3º ano do ensino médio, acompanhado dehistórico escolar;
d) certificado de conclusão de curso básico de informática;
e) estar em pleno gozo de suas aptidões mentais para o exercício de cargo de conselheiro tutelar, mediante apresentação de exame médico por um profissional habilitado
f) certidão de quitação eleitoral;
g) certidão de antecedentes cíveis e criminais das justiças estadual e federal;
h) certificado de alistamento militar, somente para os candidatos do sexo masculino;
1.3 Não serão aceitas inscrições por procuração, via postal, fax e internet.
1.4 No momento da inscrição o candidato deverá preencher a ficha de inscrição em modelo próprio a ser fornecido na sede do CMDCA, no qual declare atender todas as condições exigidas para inscrição e submeter-se as normas expressas neste Edital.
1.5 Quaisquer irregularidades nos documentos apresentados implicará no indeferimento da inscrição.
1.6 No caso de ter sua inscrição indeferida, o candidato poderá apresentar recurso, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data de homologação das inscrições.

1.7 A qualquer tempo poder-se-á anular a inscrição, as provas e a nomeação, caso verificado qualquer falsidade na declaração ou irregularidade nas fases do processo de escolha ou documentos apresentados pelo pré-candidato.
1.8Havendo suspeita de documentação falsificada,será enviada as autoridades competentes para devida responsabilização criminal.

2. DOS IMPEDIMENTOS

2.1 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar, os cônjuges, os companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, tomando posse aquele que obtiver o maior quantitativo eleitoral de votos;
2.2 Estende-se o impedimento decorrente desses vínculos em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na comarca de Carauari.
2.3 O conselheiro tutelar que tiver exercido o cargo por tempo superior a um mandato e meio, em períodos consecutivos, não poderá participar do processo de escolha subseqüente.

3. DA FUNÇÃO E DAS VAGAS

3.1 O processo de escolha destina-se ao provimento das vagas de Conselheiro Tutelar com lotação na cidade de Carauari.
3.2 As vagas estão relacionadas no quadro abaixo:

Zona	Vagas	Suplentes
Urbana	5	5

4. DAS FASES DO PROCESSO

4.1 O processo de escolha consiste em 07(sete) fases.
4.1.1 Inscrição.
4.1.2 Analise documental
4.1.3 Prova de Informática
4.1.4 Prova Escrita
4.1.5Eleição mediante sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores do município de Carauari.
4.1.6 Participação em curso de formação
4.1.7 Posse

5. DA PROVA DISSERTATIVA E OBJETIVA

5.1 A prova escrita, aplicada a todos os candidatos aptos, será composta de 60 (sessenta) questões de múltipla escolha e de 04 (quatro) questões dissertativas.
5.2 As questões de múltipla escolha versarão sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, Informática e Língua Portuguesa (conforme Anexo I) e para o acerto de cada questão será atribuído 01 (um) ponto.
5.3 As questões dissertativas versarão sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, Sistema de Garantia de Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes e temas relevantes voltados a crianças e adolescentes, para cada questão poderá ser atribuído 2,5 (dois e meio) pontos, com o total de 10 pontos.
5.4 A nota da prova escrita será a soma dos acertos das questões de múltipla escolha com a nota obtida nas 04 (quatro) questões dissertativas, num total de 70 pontos.
5.5 A classificação será em ordem decrescente de nota da prova escrita, sendo considerado habilitado o candidato que obtiver, cumulativamente, 60% (sessenta por cento) de aproveitamento na prova escrita e 40% (quarenta por cento) de aproveitamento em cada disciplina.
5.6 A prova escrita será aplicada no dia 31 de julho de 2019 e terá duração máxima de 04 (horas) horas.
5.6.1 O candidato será acompanhado pelo fiscal de prova sempre que, por qualquer motivo, desejar se ausentar temporariamente da sala de prova.
5.6.2 Nenhum candidato poderá deixar a sala de prova antes de decorrido o tempo mínimo de 1 (uma) hora após o início da prova, sendo obrigatória a permanência dos três últimos candidatos até que o último entregue a prova.
5.7 As provas serão elaboradas pela Secretaria Municipal de Educação - SEMED e permanecerão armazenadas em envelopes e acondicionadas em sacolas plásticas, ambos devidamente lacrados, devendo ser abertas na sala de aplicação das provas na presença dos candidatos.
5.8 As questões objetivas serão constituídas de quatro itens para julgamento (alternativas A, B, C e D) e para obter a pontuação da questão, o candidato deverá assinalar a resposta correta na folha de respostas.
5.9 O candidato deverá transcrever as respostas da prova escrita para a folha de respostas, que será o único documento válido para a correção da prova escrita.
5.9.1 O preenchimento da folha de respostas é de inteira responsabilidade do candidato, que deverá proceder de acordo com as instruções específicas contidas neste Edital e na folha de respostas.
5.9.2 Não será permitido o preenchimento da folha de resposta por outra pessoa, exceto no caso do candidato ter solicitado atendimento especial para esse fim.
5.9.3 Em hipótese alguma haverá substituição da folha de respostas por erro do candidato.
5.10 Eventuais prejuízos advindos do preenchimento inadequado da folha de respostas serão de inteira responsabilidade do candidato.
5.10.1 Serão consideradas marcações indevidas as que estiverem em desacordo com este Edital ou com a folha de respostas, tais como: marcação rasurada, marcação emendada ou campo de marcação não preenchido integralmente.
5.11 O candidato não poderá amassar, molhar, dobrar, rasgar, manchar ou, de qualquer forma, danificar a sua folha de respostas, sob pena de arcar com os prejuízos advindos da impossibilidade de realização da leitura óptica.
5.12 O candidato é responsável pela conferência de seus dados pessoais, em especial seu nome, seu número de inscrição e o número de seu documento de identidade.
5.13 Somente serão admitidos às provas, os candidatos que comparecerem munidos de:
a) comprovante de inscrição;
b) carteira de identidade, carteira expedida por conselho de classe, carteira de trabalho, carteira nacional de habilitação, passaporte ou certificado de alistamento militar, somente aceitos no original;
c) caneta esferográfica preta de material transparente;
5.14 O candidato deverá comparecer no local da prova com antecedência mínima de 01 (uma) hora do horário fixado para seu início.
5.15 As provas serão individuais, não sendo permitida a comunicação com outro candidato, a utilização de livros, notas, impressos, aparelhos eletrônicos e similares ou qualquer outro material de consulta após o início da prova.
5.16 A Comissão Organizadora e os fiscais de prova têm o direito de excluir da sala de prova e eliminar do restante do processo de escolha o candidato cujo comportamento for considerado inadequado, bem como tomar medidas saneadoras e estabelecer critérios para resguardar a execução individual e correta das provas.
5.17 Não haverá, sob qualquer pretexto ou motivo, segunda chamada para a realização das provas.
5.18 Ao término da prova, o candidato deverá entregar ao fiscal de prova a folha de resposta e o caderno de questões.
5.18.1 O candidato não poderá, em hipótese alguma, deixar o local de prova portando o caderno de questões.
5.19. Os candidatos poderão transferir as alternativas assinaladas na folha de resposta para a folha de anotações.
5.19.1 O preenchimento da folha de anotações deverá ocorrer dentro do período estabelecido para o término da prova escrita.
5.19.2 O candidato só poderá deixar o local de prova portando a folha de anotações após o decurso do tempo mínimo de 01 (uma hora do início da prova, observado o disposto no item 5.6.2.

6. **DO PROCESSO DE ESCOLHA**

6.1 Os candidatos aprovados na fase anterior participarão do Processo de Escolha.
6.2 O Processo Eleitoral será realizado no dia 06 de outubro de 2019, conforme a Lei Federal nº 12.696/12.
6.3 Em caso de empate no número de votos serão considerados critérios de desempate, pela ordem, os seguintes:

I – maior nota na prova escrita;
II – maior escolaridade;
III – maior idade;
6.4 Ao final dos trabalhos será proclamado o resultado do Processo Eleitoral.

7. DAS CONDUTAS VEDADAS

7.1 Visando assegurar a isonomia entre todos os candidatos, assim como prevenir e coibir a prática de condutas abusivas e/ou desleais, que podem importar, inclusive, na quebra do requisito da "idoneidade moral", expressamente exigido de todos os candidatos/membros do Conselho Tutelar pelo art. 133, da Lei nº 8.069/90;
7.2 Em decorrência de sua atribuição elementar de conduzir o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a tomada das providências necessárias para que o processo de escolha, assim como a votação e apuração do resultado do pleito transcorram de forma regular,
7.3 Aos integrantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como aos candidatos habilitados ao processo de escolha em questão que observem as cautelas e vedações abaixo elencadas, relacionadas à campanha eleitoral e ao dia da eleição, sem prejuízo de outras previstas na legislação local, sob pena de adoção das medidas administrativas e criminais cabíveis:
7.3.1. É vedada a propaganda:
a) vinculada direta ou indiretamente a partido político ou que importe em abuso de poder político, econômico ou religioso;
b. que implique em oferecimento, promessa ou solicitação de dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza;
c. feita por meio de impressos ou de objeto que pessoa inexperiente ou rústica possa confundir com moeda;
d. que prejudique a higiene e a estética urbana ou contravenha a posturas municipais ou a outra qualquer restrição de direito;
e. que perturbe o sossego público, com algazarra ou abusos de instrumentos sonoros ou sinais acústicos;
f. de qualquer natureza, que for veiculada por meio de pichação, inscrição a tinta, fixação de placas, estandartes, faixas e assemelhados, nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do Poder Público, ou que a ele pertençam, e nos de uso comum (cinema, clubes, lojas, centros comerciais, templos, ginásios, estádios, ainda que de propriedade privada), inclusive postes de iluminação pública e sinalização de tráfego, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus e outros equipamentos urbanos;
g. que caluniar, difamar ou injuriar quaisquer pessoas, bem como órgãos ou entidades que exerçam autoridade pública;
h. de qualquer natureza colocada em árvores e nos jardins localizados em áreas públicas, bem como em muros, cercas e tapumes divisórios, mesmo que não lhes causem dano;
i. mediante outdoors, sujeitando-se a empresa responsável e candidatos à imediata retirada da propaganda irregular;
7.3.2. É vedado, ao longo do processo de escolha:
a) a confecção, utilização, distribuição por comitê, candidato ou com a sua autorização, de camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cesta básicas ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao eleitor;
b) a realização de showmício e de evento assemelhado para promoção de candidatos, bem como a apresentação, remunerada ou não, de artistas com a finalidade de animar comício ou reunião eleitoral;
c) a utilização de trios elétricos em campanhas eleitorais, exceto para a sonorização de comícios;
d) o uso de símbolos, frases ou imagens, associadas ou semelhantes às empregadas por órgão de governo, empresa pública ou sociedade de economia mista;
e) a contratação ou utilização, ainda que em regime de voluntariado, de crianças e adolescentes para distribuição de material de campanha em vias públicas, residências de eleitores e estabelecimentos comerciais.
7.3.3 É também vedado qualquer tipo de pagamento em troca de espaço para a veiculação de propaganda eleitoral em bens particulares, cuja cessão deve ser espontânea e gratuita;
7.3.4. No dia da eleição é ainda vedado aos candidatos e seus prepostos:
a. o uso de alto-falantes e amplificadores de som ou a promoção comício ou carreata;
b. a arregimentação de eleitores ou a propaganda de boca de urna;
c. o transporte de eleitores;
d. até o término do horário de votação, a aglomeração de pessoas portando vestuário padronizado, de modo a caracterizar manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos.
7.3.5 É vedado aos fiscais dos candidatos, nos trabalhos de votação, a padronização do vestuário.
7.3.6Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente dar ampla divulgação do teor da presente recomendação a todos os candidatos, assim como à população em geral, devendo para tanto:
I - Encaminhar cópias impressas a todos os candidatos, por correio (com aviso de recebimento), mensageiro ou, preferencialmente, pessoalmente, por ocasião de reunião marcada para divulgação das regras de campanha;
II - Imprimir e afixar cópias nos órgãos públicos e locais de grande circulação de pessoas, dando-lhe o devido destaque, juntamente com os demais editais publicados para divulgação do pleito e convocação dos eleitores;
III - Imprimir e afixar cópias nos locais de votação;
IV - Imprimir e distribuir cópias aos órgãos de imprensa local, com pedido de sua veiculação à população, juntamente com informações adicionais sobre o pleito (incluindo os locais e horários de votação e nomes dos candidatos habilitados);
V - Publicar cópia eletrônica na página do órgão e/ou da Prefeitura Municipal local na rede mundial de computadores.

8. DOS RECURSOS

8.1 Caberá recurso fundamento a comissão organizadora contra todo e qualquer ato que importe em prejuízo ao candidato, no prazo máximo de 5(cinco) dia contados da publicação do mesmo, com igual prazo para reposta de recurso.
8.2 os recursos deverão ser protocolados na sede do CMDCA, situada na rua Dom Pedro II, s/nº, Centro, CEP nº 69500-000.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 O processo de escolha de que trata o presente Edital estará sob a fiscalização do Ministério Público.
9.2 Todos os atos e publicações referentes ao processo de escolha serão publicados no Diário Oficial do Município e nos sites da Prefeitura Municipal de Carauari – PMMe da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS.
9.3 A posse dos Conselheiros Tutelares eleitos será realizada no dia 10 de janeiro de 2020 na sede da Câmara Municipal de Vereadores de Carauari.
9.4 Fica condicionado a tomada de posse dos conselheiros tutelares eleitos e suplentes a participação em curso de formação, ministrada pelo CMDCA, tendo como resultado 75% de freqüência.

10. DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA

10.1 Fica delegada à Comissão Eleitoral do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a competência para:
10.1.1 Receber as inscrições.
10.1.2 Deferir e Indeferir inscrições.
10.1.3 Retificar dados cadastrais.
10.1.4 Emitir os documentos de confirmação de inscrição.
10.1.5 Elaborar, aplicar e corrigir a prova escrita.
10.1.6 Julgar os recursos referentes às questões da prova escrita.
10.1.7 Prestar informações sobre o processo de escolha.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 A Comissão Eleitoral do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) não assume qualquer responsabilidade quanto ao transporte, alimentação e alojamento dos candidatos para a realização de qualquer das etapas do processo de escolha.

11.2 Os casos não previstos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Eleitoral do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).
11.3 A inscrição do candidato implicará no conhecimento e na aceitação das regras do processo de escolha estabelecidas no presente Edital.
11.4 É dever do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha.
11.5 O candidato poderá obter informações referentes ao processo de escolha na Central de Atendimento do CMDCA.
11.5.1 Não serão dadas por telefone quaisquer informações a respeito de datas, locais e horários de realização das provas.

12. DA PUBLICAÇÃO E DO FORO

12.1 Fica revogada a publicação do dia 02 de maio de 2019, edição 2348, código identificador: E4688454.

12.2 O presente Edital entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município.

Carauari, 30 de abril de 2019

ÉRIKA CHAVES MENDES
Presidenta do CMDCA

Publicado por:
Jucimar Chagas
Código Identificador:AF33109D

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE COARI

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL da Prefeitura Municipal de Coari/AM torna público aos interessados que realizará o seguinte procedimento licitatório:

TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2019-CPL

OBJETO: Contratação De Pessoa Jurídica Especializada Para Serviços de Reforma Da Feira Municipal Francisco Lopes na Sede Do Município de Coari-AM.

ABERTURA: 24/05/2019 às 09hs:00.

Local: Sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL, situado a Rua Cinco (05) de Setembro, nº. 1000 - Bairro: Centro, Coari/AM – sede da Prefeitura Municipal de Coari/AM.

O Edital encontra-se a disposição dos interessados na CPL, podendo ser retirado mediante o pagamento da DAM no valor de R$ 50,00 (cinquenta reais), no Setor de Tributação da Prefeitura Municipal de Coari, referente às custas das cópias reprográficas do conteúdo da Licitação ou gratuitamente se solicitado em mídia, neste caso necessário apresentação de PEN DRIVE e disponível em até 72 a contar desta publicação no Portal da Transparência do município de Coari-AM
(http://www.transparenciamunicipalaam.com.br/coari/procedimentos-licitatorios)

Coari-AM, 03 de maio de 2019.

JORGE THIAGO CARVALHO ABRAHIM
Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL

Publicado por:
José Ivan Marinho da Silva
Código Identificador:A4E00ACD

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL da Prefeitura Municipal de Coari/AM torna público aos interessados que realizará os seguintes procedimentos licitatórios:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 34/2019-CPL

OBJETO: Registro De Preços Para Eventual Prestação de Serviço de Translado de Urna Funerária através de Transporte Fluvial (ajato), Para Atender as Necessidades da Prefeitura Municipal de Coari

ABERTURA: 17/05/2019 às 08hs:30.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 35/2019-CPL

OBJETO: Registro de Preço para Eventual Aquisição de Passagens Fluviais para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Coari.

ABERTURA: 17/05/2019 às 14hs:30.

Local: Sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL, situado a Rua Cinco (05) de Setembro, nº. 1000 - Bairro: Centro, Coari/AM – sede da Prefeitura Municipal de Coari/AM.

O Edital encontra-se a disposição dos interessados na CPL, podendo ser retirado mediante o pagamento da DAM no valor de R$ 50,00 (cinquenta reais), no Setor de Tributação da Prefeitura Municipal de Coari, referente às custas das cópias reprográficas do conteúdo da Licitação ou gratuitamente se solicitado em mídia, neste caso necessário apresentação de PEN DRIVE e disponível em até 72 a contar desta publicação no Portal da Transparência do município de Coari-AM
(http://www.transparenciamunicipalaam.com.br/coari/procedimentos-licitatorios)

Coari-AM, 03 de Maio de 2019.

JORGE THIAGO CARVALHO ABRAHIM
Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL

Publicado por:
José Ivan Marinho da Silva
Código Identificador:DD9CEF1E

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CODAJÁS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESULTADO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS 001/2019 TOMADA DE PREÇO Nº 01/2019 – CML/PM

RESULTADO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS 001/2019

ACOMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE CODAJÁStorna pública para conhecimento dos interessados, o Resultado do Julgamento de Habilitação da**TOMADA DE PREÇO Nº 01/2019 – CML/PM**, cujo objeto refere-se à**"Construção de pavimento rígido não armado-etapa III".**

HABILITADAS: AMAZON CONSTRUÇÕES LTDA-ME, SIGA CONSTRUÇÕES EIRELLI, HYCON CONSTRUÇÕES LTDA-EPP e **PRESTES & COSTA EMPREENDIMENTOS LTDA-ME.**

INABILITADAS: INFRA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, pois não atendeu ao item 5.7.18 do edital. O acervo apresentado não atende a "Execução de serviço com concreto Fck 30M Pa ou superior.

A contar da publicação do presente, abre-se o prazo recursal para interposição de recurso, nos termos do art. 109, I, "a" da Lei nº. 8.666/93.

Codajás, 02 de maio de 2019.

RICARDO ELIAS DE ALENCAR NEVES
Presidente da Comissão Municipal de Licitação

Publicado por:
Sue Helen Poggi Nobre
Código Identificador:2E0440BA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESULTADO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO DA CONCORRÊNCIA 006/2018 – CML/PM

RESULTADO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO DA CONCORRÊNCIA 006/2018

A COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE CODAJÁS torna pública para conhecimento dos interessados, o Resultado do Julgamento da Habilitação da Concorrência Nº 006/2018 – CML/PM, cujo objeto refere-se Construção de uma Escola de 10 Salas de Aula no Município de Codajás".

HABILITADAS: SIGA CONSTRUÇÕES EIRELLI, HYCON CONSTRUÇÕES LTDA-EPP, J S AZEVEDO SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELLI e ENCONTRO DAS ÁGUAS CONSTRUÇÕES LTDA.

INABILITADAS: AMAZON CONCRETO CONSTRUÇÕES LTDA-ME, POR DESCUMPRIR ITEM 6.3.18, ALÍNEA "A"; INFRA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, pois não apresentou declaração de fatos impeditivos e por descumprir item 6.3.18.

A contar da publicação do presente, abre-se o prazo recursal para interposição de recurso, nos termos do art. 109, I, "a" da Lei nº. 8.666/93.

Codajás, 02 de maio de 2019.

RICARDO ELIAS DE ALENCAR NEVES
Presidente da Comissão Municipal de Licitação

Publicado por:
Sue Helen Poggi Nobre
Código Identificador:71BB25B6

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ENVIRA

GAB. DO PREFEITO
PORTARIA Nº 113/2019, DE 25 DE MARÇO DE 2019.

Concede benefício previdenciário a servidor para fins de afastamento por Aposentadoria e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ENVIRA EM EXERCÍCIO, JOANDRE MENDES DE SOUZA, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei;
CONSIDERANDO o art. 83 da Lei Orgânica do Município;
CONSIDERANDO o art. 40, § 1º, III, "b" da CF, c/c art. 3º da EC 41/03;
CONSIDERANDO o art. 121 da Lei nº 080/2001 – Estatuto do Servidor Público Municipal;
CONSIDERANDO o art. 36 da Lei Municipal 240/2010. Regime Próprio da Previdência Social – RPPS;
CONSIDERANDO a conclusão do Processo nº 102/2018 de Aposentadoria Voluntária por Idade e tempo de Contribuição;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER aposentadoria voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, à servidora **MARIA ALVEZ GOMES**, efetiva, Cargo Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 274, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, que prova a prestação de 11.097 (onze mil e noventa e sete dias) equivalente a 30 (trinta) anos, 04 (quatro) meses e 23 (vinte e três) dias, de serviços prestados.

Art. 2º Este Benefício está fundamentado no art. 40, § 1º, III, "b" da CF, c/c art. 3º da EC 41/03, art. 36 da lei Municipal nº 240/2010, forma de reajuste do provento com paridade ao servidor da ativa, com base de cálculo pela última remuneração – Provento Integral, ficando estabelecido o valor da aposentadoria, salário base R$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais), acrescido de 5% (cinco por cento), de adicional por tempo de serviço, no valor de R$ 98,90 (noventa e oito reais e noventa centavos), de acordo do o art. 70 da lei nº 003/92, 50% (cinquenta por cento) de adicional de produtividade no valor de R$ 499,00 (quatrocentos e noventa e nove reais), em conformidade com o art. 113 da Lei nº 080/2001, totalizando o provento a ser pago no valor de **R$ 1.596,80 (um mil quinhentos e noventa e seis reais e oitenta centavos)**.
Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ENVIRA EM EXERCÍCIO, aos 25 dias do mês de março do ano de 2019.

JOANDRE MENDES DE SOUZA
Prefeito Municipal em Exercício

JÚLIO CHAGAS DE PINHO MATTOS
Secretário Chefe da Casa Civil

ANTONIA ENILDA PINHEIRO DA SILVA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Julio Chagas de Pinho Mattos
Código Identificador:243B3E63

GAB. DO PREFEITO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ENVIRA EM EXERCÍCIO,** no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo, oriundo da Comissão Permanente de Licitação, referente à licitação modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2019 – CPL,** para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE (PORTE 1) NO BAIRRO CONCÓRDIA, NO MUNICÍPIO DE ENVIRA/AM;**
CONSIDERANDO que no referido processo foram respeitados todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente;
CONSIDERANDO a inexistência de recursos pendentes ao referido procedimento licitatório.

RESOLVE:
I – HOMOLOGAR a decisão adotada pela Comissão Permanente de Licitação, constante no processo mencionado, declarando**, VENCEDORA** da **TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2019 – CPL,** a empresa **TGC TECNOLOGIA GERENCIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA - EPP,** com valor global de **R$ 789.467,32 (Setecentos e oitenta e nove mil quatrocentos e sessenta e sete reais e trinta e dois centavos),** cuja licitação foi devidamente adjudicada pela Presidência da Comissão Permanente de Licitação.

II – Publique-se o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.

Gabinete do Prefeito Municipal de Envira/AM em Exercício, em 22 de abril de 2019.

JOANDRE MENDES DE SOUZA
Prefeito em Exercício

* Publicação no Quadro de Avisos por afixação em 22 de abril de 2019, conforme dispõe a Lei Orgânica do Município.

Publicado por:
Julio Chagas de Pinho Mattos
Código Identificador:68CB4379

GAB. DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 002/2019

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2019 - CPL

CONTRATANTE: Município de Envira.

CONTRATADA: TGC Tecnologia Gerencial de Construção Ltda EPP (CNPJ: 03.127.054/0001-00).

OBJETO: Realização de Obras e Serviços de Engenharia para Construção de Unidade Básica de Saúde (Porte 1) no Bairro Concórdia, no Município de Envira/AM.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 210 (duzentos e dez) dias, contados do dia 22 de abril de 2019, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de execução do objeto é de 180 (cento e oitenta) dias**,** e será iniciada após o recebimento da Ordem de Serviços.

VALOR DO CONTRATO: R$ 789.467,32 (Setecentos e oitenta e nove mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e trinta e dois centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Entidade: 05.01.01 – Fundo Municipal de Saúde. **Classificação Programática:** 10.302.0052.1028 – Construção e/ou Ampliação e Aquis. de Equip. p/ Unid de Saúde. **Elemento de Despesa:** 4.4.90.51 – Obras e Instalações. **Fonte de Recurso:** 10 – Recursos Próprios. **Fonte de Recurso:** Ministério da Saúde (Proposta nº 13882.7610001/18-003).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e demais alterações posteriores.

Envira/AM, 22 de abril de 2019.

IVON RATES DA SILVA
Prefeito Municipal

* Publicação no Quadro de Avisos por afixação em 22 de abril de 2019, conforme dispõe a Lei Orgânica do Município.

Publicado por:
Julio Chagas de Pinho Mattos
Código Identificador:EA652B6A

GAB. DO PREFEITO
PORTARIA Nº 114/2019, DE 25 DE MARÇO DE 2019.

Concede benefício previdenciário a servidor para fins de afastamento por Aposentadoria e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ENVIRA EM EXERCÍCIO, JOANDRE MENDES DE SOUZA, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei;
CONSIDERANDO o art. 83 da Lei Orgânica do Município;
CONSIDERANDO o art. 40, § 1º, III, "b" da CF - Comum;
CONSIDERANDO o art. 35 da Lei Municipal 240/2010. Regime Próprio da Previdência Social – RPPS;
CONSIDERANDO o art. 121 da Lei nº 080/2001 – Estatuto do Servidor Público Municipal;
CONSIDERANDO a conclusão do Processo nº 104/2018 de Aposentadoria Voluntária por Idade e tempo de Contribuição;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER aposentadoria voluntária por Idade com proventos proporcional ao Tempo de Contribuição, à servidora **MARIA IZABEL DE FARIAS**, efetiva, Cargo Auxiliar de Serviços Gerais, Nível IB, matrícula nº 262, lotada na Secretaria Municipal de Produção, que prova a prestação de 10.216 (dez mil duzentos e dezesseis dias), equivalente a 28 (vinte e oito) anos, 01 (um) dia de serviços prestados.
Art. 2º Este Benefício está fundamentado no art. 40, § 1º, III, "b" da CF – Comum, Voluntária por Idade, com Provento Proporcional ao Tempo de Contribuição e em conformidade com o Art. 35 da Lei Municipal nº 240/2010, forma de reajuste do provento sem paridade ao servidor da ativa, com média de 80% (oitenta por cento) das maiores remunerações, ficando estabelecido os valor do benefício "aposentadoria", salário base R$ 931,03 (novecentos e trinta e um reais e três centavos), acrescido de 5% (cinco por cento), de gratificação por tempo de serviço (QUIQUENIO) no valor de R$ 93,10 (noventa e três reais e dez centavos), em conformidade com o Art. 188 da Lei nº 080/2001, totalizando o provento a ser pago no valor de **R$ 1.024,13 (um mil e vinte e quatro reais e treze centavos)**.
Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ENVIRA EM EXERCÍCIO, aos 25 dias do mês de março do ano de 2019.

JOANDRE MENDES DE SOUZA
Prefeito Municipal em Exercício

JÚLIO CHAGAS DE PINHO MATTOS
Secretário Chefe da Casa Civil

ANTONIA ENILDA PINHEIRO DA SILVA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Julio Chagas de Pinho Mattos
Código Identificador:ED18E61D

GAB. DO PREFEITO
PORTARIA Nº 115/2019, DE 25 DE MARÇO DE 2019.

Concede benefício previdenciário a servidor para fins de afastamento por Aposentadoria e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ENVIRA EM EXERCÍCIO, JOANDRE MENDES DE SOUZA, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei;
CONSIDERANDO o art. 83 da Lei Orgânica do Município;
CONSIDERANDO o art. 3º da EC 47/05 – Fórmula 85/95;
CONSIDERANDO o art. 121 da Lei nº 080/2001 – Estatuto do Servidor Público Municipal;
CONSIDERANDO o art. 36 da Lei Municipal 240/2010. Regime Próprio da Previdência Social – RPPS;
CONSIDERANDO a conclusão do Processo nº 102/2018 de Aposentadoria Voluntária por Idade e tempo de Contribuição;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER aposentadoria voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, à servidora **MARIA GEZILDA FELICIANO BERNARDO**, efetiva, Cargo Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 06, lotada na Secretaria Municipal de Administração, que prova a prestação de 14.073 (quatorze mil e setenta e três dias), equivalente a 38 (trinta e oito) anos, 06 (seis) meses e 23 (vinte e três) dias de serviços prestados.
Art. 2º Este Benefício está fundamentado no art. 3º, da EC 47/05 – Fórmula 85/95 e em conformidade com o Art. 36 da Lei Municipal nº 240/2010, forma de reajuste do provento com paridade ao servidor da ativa, com base de cálculo pela última remuneração, com provento integral, ficando estabelecido o valor da aposentadoria, salário base R$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais), acrescido de 5% (cinco por cento) de Adicional por Tempo de Serviço, no valor de R$ 99,80 (noventa e nove reais e oitenta centavos), de acordo com o art. 70 da Lei nº 003/92, totalizando o provento a ser pago no valor de **R$ 1.097,80 (um mil noventa e sete reais e oitenta centavos)**.
Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ENVIRA EM EXERCÍCIO, aos 25 dias do mês de março do ano de 2019.

JOANDRE MENDES DE SOUZA
Prefeito Municipal em Exercício

JÚLIO CHAGAS DE PINHO MATTOS
Secretário Chefe da Casa Civil

ANTONIA ENILDA PINHEIRO DA SILVA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Julio Chagas de Pinho Mattos
Código Identificador:1D2E903C

GAB. DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 001/2019

TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2018 - CPL

CONTRATANTE: Município de Envira.

CONTRATADA: A A Barroso & Cia Ltda - ME (CNPJ: 05.344.603/0001-24).

OBJETO: Realização de Obras e Serviços de Engenharia para Ampliação da Escola Rita Maciel na Sede do Município de Envira.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias, contados do dia 21 de março de 2019, excluídos o dia do começo e incluído o do vencimento, encerrando-se em 19 de junho de 2019.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 60 (sessenta) dias, iniciados após o recebimento da Ordem de Serviços, excluídos o dia do começo e incluído o do vencimento.

VALOR DO CONTRATO: R$ 258.074,88 (Duzentos e cinquenta e oito mil, setenta e quatro reais e oitenta e oito centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Entidade: 02.04.01 – Secretaria Municipal de Educação. **Classificação Programática:** 12.361.0061.1002 - Construção, Ampliação e Aquis de Equip.p/Unid Ensino Fundamental. **Elemento de Despesa:** 4.4.90.51 – Obras e Instalações. **Fonte de Recurso:** 11 – FUNDEB 40%.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e demais alterações posteriores.

Envira/AM, 21 de março de 2019.

IVON RATES DA SILVA
Prefeito Municipal

* Publicado por afixação no Quadro de Avisos da Prefeitura de Envira em 21 de março de 2019, conforme dispõe a Lei Orgânica do Município.

Publicado por:
Julio Chagas de Pinho Mattos
Código Identificador:88612425

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE HUMAITÁ
ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE HUMAITÁ-AMAZONAS, REALIZADA AOS VINTE E SEIS DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E DEZENOVE

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE HUMAITÁ-AMAZONAS, REALIZADA AOS VINTE E SEIS DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E DEZENOVE, ÀS OITO HORAS NO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE HUMAITÁ-AM, COMPARECEU *OS SENHORES VEREADORES LUIZ ALEXANDRE ROGÉRIO DE OLIVEIRA -* ***PRESIDENTE*** *ANTÔNIO CARLOS MARTINS DE ALMEIDA; MANOEL DOMINGOS DOS SANTOS NEVES; JOÃO DE ARAGÃO DANTAS; HUMBERTO NEVES GARCIA; JUCINEI SIQUEIRA BARBOSA; VALDEIR DE SOUZA MALTA; JOEL JAIRO GUERRA DE SOUZA; RAIMUNDO JOSÉ CRUZ SANTIAGO; EVANEI DE SÁ MENDONÇA; IVO DIAS ARAÚJO DE AZEVEDO. E estando ausente os senhores vereadores, RUSSELL LELLO DE MIRANDA, JOHN ELTON AULER, SAMUEL MENDONÇA DE MORAES e RAIMUNDO SANTOS CRUZ, os mesmos tendo sua falta justificada. E iniciando a sessão o senhor presidente diz que sob a proteção de Deus e em nome do povo Humaitaense, e havendo número legal de vereadores, declara aberta a Sessão ordinária deste Poder Legislativo Municipal. E convida a todos para juntos ficarem de pé e entoarem o* ***Hino Nacional Brasileiro e o Hino de Humaitá****.* ***Após a execução dos hinos*** *o* ***Senhor Presidente*** *cumprimenta os senhores vereadores e público presente na galeria. Em seguida senhor presidente coloca em votação* ***as atas anteriores: Sessão Legislativa Ordinária do 04 de Março de 2019 e Extraordinária realizada no dia 19 de Março de 2019,*** *as mesmas sendo aprovadas por unanimidade. E entrando no pequeno expediente o senhor presidente solicita a leitura dos documentos da sessão. Com a leitura o senhor vereador JOHN AULER faz a leitura dos documentos.* ***LEITURA DO PROJETO DE LEI Nº. 002/2019 - Gabinete do Vereador: ANTÔNIO CARLOS MARTINS DE ALMEIDA****: "Dispõe sobre a proibição da suspensão do serviço de fornecimento de Energia Elétrica e de Água no Município de Humaitá - AM, e dá outras providência". -* ***INDICAÇÃO DE SERVIÇO nº. 006/2019 - Gabinete do Vereador: RAIMUNDO SANTOS CRUZ****: "O referido ao convênio da Clínica de Fisioterapia de Pilates, com a Secretaria de Saúde do Município de Humaitá, que até o presente momento não foi renovado". -* ***INDICAÇÃO DE SERVIÇO nº. 003/2019 - Gabinete do Vereador: RUSSELL LELLO DE MIRANDA****: "Colocação de Placas indicando o nome das Ruas nos Bairros do Município de Humaitá-AM". -* ***INDICAÇÃO DE SERVIÇO - Gabinete do Vereador: JUCINEI SIQUEIRA BARBOSA****: "Solicita ao Executivo Municipal que se faça encaminhamento de pedido de Formulário para que seja feito as Carteiras de Identidades, no Distrito de Auxiliadora, e na Comunidade de Realidade". -* ***PRONUNCIAMENTO - Gabinete do Vereador: IVO DIAS ARAÚJO DE AZEVEDO****: "Referente a Secretária de Educação do Município de Humaitá-AM". Com a palavra o senhor vereador* ***JOEL GUERRA*** *que se pronuncia fala que a respeito dessa situação que se encontra a secretaria da casa, que observa que o secretário da mesa não conhece suas atribuições ou não está dando conta das suas atribuições. Diz que o secretário não se encontra mais se estivesse aqui falaria o que está acontecendo na secretaria pois o mesmo não está cumprindo com sua função. Que é responsável de conduzir o processo legislativo. Faz várias explicações referente as atribuições do secretário da Mesa Diretora. Diz ainda que está com dois projetos de lei com seus pareceres que estão na CCJ que trata do estatuto da guarda municipal e outro que trata da alteração da lei da COHASB. Que o senhor tome providencias com relação ao Secretário da Mesa Diretora e suas atribuições. E que cada membro da mesa tem sua responsabilidade. O senhor presidente fala que está encaminhando os projetos para cada vereador. E que irá encaminhar novamente para a comissão para cada vereador examinar o projeto e na próxima sessão colocar em votação. Pede a compreensão do vereador Joel Guerra e que irá tomar as providências. Com a palavra o senhor vereador* ***JOEL GUERRA*** *faz a leitura do artigo do regimento interno no que compete ao secretário da mesa. Fala que o secretário não conhece ou é irresponsável e se não estiver condições de assumir com suas responsabilidades que renuncie e o outro secretário assuma a função e secretário da mesa. Com a palavra o senhor presidente fala que defende o vereador JOHN e que o funcionário que é responsável pelas documentações adoeceu. E entrando no grande expediente com o pronunciamento do vereador* ***IVO DIAS*** *que se pronuncia cumprimentos a todas as pessoas presentes na Casa e seus pares. Faz referência ao município se adequar à lei no que se refere ao fornecimento do material escolar que responsabilidade do município não pode ter interferência para qualquer ente federativo de ensino pois até a presente data não foi passado material pra os alunos, o município tem que cumprir seus deveres no nível de competência que é o ensino fundamental, responsabilidade dos entes federativos principalmente das famílias de baixa renda é necessário que o município se adeque a esta situação. Fala ainda da Emenda do então ex-deputado Alfredo de R$ 78.00,000 para demanda de material*

escolar para o município. Que encaminham para as famílias uma relação de materiais enorme, são famílias carentes que sobrevivem de um bolsa família isso é um peso muito grande para as, pois as famílias não tem condições de comprar uma enorme relação de material. Que o senhor presidente encaminhe um oficio para responsabilizar a secretaria de educação da situação e que a secretaria contribua com material didático para os alunos fica o seu repúdio a irresponsabilidade do município de cobrar uma relação altíssima das famílias necessitadas de baixa renda descumprindo o artigo da constituição federal 208 referente material escolar para os estudantes. Com a palavra o senhor vereador ***TOTINHA*** *fala referente aos valores das emendas do ex-deputado federal Alfredo Nascimento para compras de kits escolares até o fim de abril, os kits serão entregues para as criança que serão contempladas. Fala que tem acompanhado a lista de materiais e que observaram coisas necessárias e as que não são necessárias tiraram da relação mas tem coisas que realmente os alunos precisam. Que os kits são de alta qualidades que receberam aas crianças de baixa renda. Continuando com a pauta com a indicação de serviço do senhor vereador* ***LEI SIQUEIRA*** *que se pronuncia falando a respeito da necessidade de terá a carteira de identificação (RG) é uma questão de necessidade urgente, hoje, para um aluno se matricular precisa ter uma identificação, muitas promessas de ações mais na hora de executar as coisas não estão funcionando no nosso município. Precisam ter uma urgência para tirar identidade na sede do município, precisam fazer uma ação e reforçar a ideia de ir a Manaus e fazer suas reinvindicações porque a secretaria de Ação Social até tem vontade mais não tem apoio necessário do gestor do município e sem identidade não se faz nada precisam criar uma comissão para tratar de inúmeros assuntos, para tratar com o governador, precisam fazer uma ação de urgência emergência no município, tanto na sede quanto no interior, pois existem muitas pessoas sem identidade. Precisam levar a causa ao governador fazer levantamento das necessidades de tirar títulos e identidade precisam dar oportunidade para as pessoas tirarem seus documentos. Que o município precisa oferecer as condições necessárias para as pessoas. Precisam fazer os encaminhamentos mais precisa da colaboração de todos porque o município de Humaitá é um município polo. Com a palavra o senhor vereador* ***VALDEIR*** *fala que é difícil interpretar o pensamento do governo nessas questões, mais que não dar as condições para as pessoas. Mais como tirar que o estado não dar condição. E não sabe qual a dificuldade que o governo encontra em não dar condição para as pessoas tirarem suas documentações, não sabe como compreender a situação do cidadão Humaitaense que é tratado com indiferença, pois Humaitá é uma cidade diferenciada, é uma cidade polo que assistência até a outros municípios. E se o município é tratado dessa maneira imaginem as dificuldades dos outros municípios. Com a palavra o senhor vereador* ***JOEL GUERRA*** *se pronuncia e diz que é um absurdo a situação que passa o município e já faz muito tempo que estão passando por essa situação referente as identidades. Fala da cidade de Lábrea que tem um centro cidadão e que entrou em parceria com o estado e fazem lá mesmo as documentações. Que é uma vergonha para o município a situação precária pessoas precisam de documentos e precisam ir para Porto Velho e as outras ficam sem documentos, porque o município não toma providencias. Fala da biometria a câmara está inerte e que precisam procurar informações para resolver a situação. Fala dos vereadores de Apuí que vieram e uma comissão para tratar assuntos junto ao governo referente ao município de Apuí. Fala que devem formar comissão para ir até Manaus para colocar as dificuldades do município junto a secretaria de segurança pública do estado para resolver a situação do município de Humaitá referente as identidades. Ir também ao TRE para saber como as pessoas do interior hoje todos alagados irão fazer suas biometrias. Está faltando ação da câmara, que estão reclamando para si mesmo as situações do município, não ver nenhuma ação da câmara para ajudar a resolver as situações do município. Criar o centro cidadão no município que iria resolver muitos problemas. O problema é administra está faltando a forma de agir e nada se resolve e nada vai pra frente. A maioria das pessoas ficaram sem votar se não tomarem providencias. Com a palavra o senhor vereador* ***TOTINHA*** *em pleno século 21 falar de formulário para tirar identidade, apesar dos fato ainda limitaram para o município formulário para tirar identidades. Fala de vários alunos que deixaram de fazer inscrições de cursos por falta de identidade. Que devem cobrar do estado e do executivo uma ação para resolver a situação. Que devem tomar iniciativa para com relação aos formulários para tirar identidade. Já fez vária cobranças para levar uma equipe ao interior para tirar identidade onde foi colocada as dificuldades. Concorda com vereador Joel. Fala da biometria e das dificuldades que as pessoas do interior vão encontrar para fazer a biometria o pessoal do cartório daqui que não cumpriu suas metas. Que seja cobrada ação do cartório eleitoral local para tomar providencias. Com a palavra o senhor vereador* ***IVO DIAS*** *fala que vários vereadores ajudam as pessoas para tirar documento em Porto Velho, acha até que todos os vereadores ajudam. Parabeniza o vereador pela solicitação. Fala que entrou com uma indicação para criar um centro de identificação mais até o momento não recebeu resposta. Que as suas reivindicações não são atendidas. Fala da biometria e que o a Casa precisa tomar providencias para saber como e até quando irão fazer, pois precisam atender todo o município. Fala que irá conversar com o juiz eleitoral para resolvera a situação da regularização de pessoas de santa Civita. Que o município deveriam ter uma casa de apoio porque tem muitas pessoas que não tem onde ficar quando vem do interior. Com a palavra o senhor vereador* ***MANOEL DOMINGOS*** *fala que essas dificuldades vem acontecendo a muitos anos as pessoas querem tirar documentos e encontram essas dificuldades. Fala que o vereador Joel se colocou muito bem e precisam tomar providencias e que realmente precisam formar comissão para irem até Manaus e dar sua parcela de contribuição está à disposição para participar da comissão no que for necessário para resolver as coisas do município. Fala que devem tomar providencias. Com a palavra o senhor vereador* ***PAIZINHO que fala referente a*** *biometria e diz que está sendo exigido pelo cartório eleitoral local biometria, e que vão atender até dia 3 de maio de 2020. Fala que está avisando algumas pessoas do interior. Fala que ver o problema maior são as multas, e para finalizar a biometria falta um ano e dois meses. O senhor presidente fala que irão enviar oficio ao cartório eleitoral para saber qual a situação real da biometria. Com a palavra o senhor vereador* ***VALDEIR MALTA*** *que diz que está acontecendo uma confusão, que o cartório eleitoral não vai impedir de votar quem não fizer a biometria, essa é a informação que tem o juiz eleitoral não vai ser obrigatório. Com a palavra o senhor vereador* ***JOEL GUERRA fala que precisam*** *pegar a informação oficial para saber qual a data que poderá votar na próxima eleição. Fala que devem ir a Manaus para a justiça eleitoral ir ao interior fazer as biometrias. Com a palavra o senhor vereador* ***LEI SIQUEIRA*** *faz suas considerações finais e que o município está enfrentando várias problemáticas e precisam irem a Manaus para resolver as situações do munícipio para buscar recursos para tirarem identidade e policiamento trazendo segurança para a população, enfim inúmeras situações que precisam levar ao governo não precisam ficar esperando somente pelo prefeito e sim agirem através do legislativo. Fala que no final do mês de abril farão uma audiência pública para ter uma força maior para trabalhar e fazer cobranças para o governo do estado ficarem mais fortes nessa cobranças para os munícipios do sul do Amazonas. O senhor presidente fala que está nas comissões o projeto de 014 e 015/GAB.PREF., E depois do término da sessão irá ter uma reunião para resolver os problemas das comissões que terão que fazer parecer em conjunto. Com a palavra o senhor vereador JOEL GUERRA que faz a leitura do parecer do projeto de lei 002/2019 de autoria do vereador TOTINHA. Referente suspensão de energia e água no município nos finais de semana. O senhor presidente fala que o vereador Joel leu o parecer referente o projeto em pauta encaminhar uma cópia do parecer da CCJ e ao vereador TOTINHA fala que o seu projeto tem legalidade jurídica sim e irá apresentar as leis na próxima sessão. Que trata do consumidor nos finais de semana e feriados da suspensão de água e energia.* ***TOTINHA*** *fala que não teve acesso ao projeto da guarda municipal. Vereador* ***MANOEL DOMINGOS*** *que fosse encaminhado às outras comissões para participar como presidente comissão de transito e segurança gostaria de participar. Vereador JOEL GUERRA faz a leitura do que compete à comissão de orçamento não tem nada haver a comissão de orçamento participar, fala que o jurídico fez uma análise e está tudo correto. Com a palavra o vereador* ***IVO DIAS*** *fala que diante de uma situação dessa não entende o porquê não passar para as comissões o projeto da guarda, pois tem a valorização dos profissionais quais quer que sejam e não ver nenhuma dificuldade do financeiro e não ver nada contra. Com a palavra o senhor vereador*

JOEL GUERRA *fala que não esta tratando de nenhum problema financeiro e não ver a necessidade de ir para orçamento e finança e sim é de competência da CCJ e a culpa é da secretaria da Casa que não tomou nenhuma providencia em passar o projeto para os vereadores.Com a palavra o senhor* ***IVO DIAS*** *diz que a primeira ordem de tramitação é da CCJ e não ver nenhuma dificuldade em passar para outra comissão.Em seguida o houve debate entre os senhores vereadores referente ao assunto em pauta.Em seguida o senhor presidente fala que irá passar para o assessor jurídico para defender a mesa. Doutor Alex faz a leitura da análise preliminar quando vai para as comissões e faz várias explicações ao plenário, e os efeitos da assessoria jurídica pode sim dar seu parecer tem que passar para as comissão de orçamento devido a várias situações de serviços de custo para o município, realmente o mérito é da CCJ mais não é exclusivo.Com a palavra o vereador JOEL GUERRA diz que o projeto é do executivo mais que o mesmo já está dizendo que tem condição de pagar. Fala do mérito da CCJ.*
Em seguida o senhor presidente passa o projeto em pauta para a comissão de orçamento para que possam na próxima sessão aprovar. Com a palavra o vereador JOEL GUERRA fala que está renunciando ao cargo de todas as comissões da Casa e irá retira o seu parecer dos projetos da Casa. E não havendo mais nada a tratar o senhor presidente encerra a sessão as onze horas e dez minutos. E para constar, eu, ***JOHN ELTON AULER*** *secretário legislativo lavrei a presente ata que após lida aprovada e achada nos conformes será assinada pelos edis presentes.*

Publicado por:
Jerbeson Vieira dos Santos
Código Identificador:0DA91C7D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
PROCESSO N.º: 1681/2019

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo n.º: 1681/2019.
Objeto: Publicação em imprensa oficial da União, jornal de grande circulação e diário oficial do Estado do Amazonas para atender as demandas da Secretaria Municipal de Planejamento – SEMPLAD.
Credor: Empresa Jornal do Comércio Ltda.
CNPJ/MF: 04.561.791/0001-80
Fundamento legal: Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93 e suas alterações.
Data: 26/04/2019
Valor R$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Publicado por:
Jurandir Nunes Peixoto
Código Identificador:414D9EA1

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1166/2019

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nos termos do art. 26, caput, da Lei n.º 8.666/93 e alterações, RECONHEÇO e RATIFICO a dispensa de licitação n.º 10/2019-DL, **em favor da empresa Nedson Cardoso dos Santos**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 24.167.588/0001-30, por meio do processo administrativo n.º 1166/2019, tendo por objeto a execução do serviço de transporte escolar fluvial atinente aos trechos: Vicinal do Crato; Margem do Lago do Puruzinho/Escola Municipal Nossa Senhora Aparecida – manhã/tarde; Restauração/Escola Municipal João da Cruz – manhã; Vila Torres/Escola Municipal São Roque – manhã/tarde, Município de Humaitá(AM), para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, durante o ano escolar de 2019, em caráter emergencial, valor R$ 38.313,00 (trinta e oito mil, trezentos e treze reais), com fundamento no art. 24, inciso IV, da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

Humaitá(AM), 26 de abril de 2019.

HERIVANEO VIEIRA DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Jurandir Nunes Peixoto
Código Identificador:29482EC3

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
PROCESSO N.º: 1166/2019

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo n.º: 1166/2019.
Objeto: execução do serviço de transporte escolar fluvial atinente ao trecho: Vicinal do Crato; Margem do Lago do Puruzinho/Escola Municipal Nossa Senhora Aparecida – manhã/tarde; Restauração/Escola Municipal João da Cruz – manhã; Vila Torres/Escola Municipal São Roque – manhã/tarde, Município de Humaitá(AM).
Credor: Nedson Cardoso dos Santos.
CNPJ/MF: 24.167.588/0001-30.
Fundamento legal: Art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93 e suas alterações.
Justificativa: Urgência de atendimento de situação que pode originar prejuízo, tendo em vista que o certame licitatório na modalidade de pregão presencial n.º 099/2018 autorizado pelo processo administrativo n.º 7016/2018, em vigência, necessita de prazos maiores que o que está previsto para o início aulas, pois encontra-se em fase de recursos e contrarrazões.
Ratificação: Herivâneo Vieira de Oliveira - Prefeito.
Data: 26/04/2019
Valor R$ 38.313,00 (trinta e oito mil, trezentos e treze reais).

Publicado por:
Jurandir Nunes Peixoto
Código Identificador:AFB64D6F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1166/2019

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nos termos do art. 26, caput, da Lei n.º 8.666/93 e alterações, RECONHEÇO e RATIFICO a dispensa de licitação n.º 10/2019-DL, **em favor da empresa Irismar Alves Freire de Souza**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 20.615.060/0001-26, por meio do processo administrativo n.º 1166/2019, tendo por objeto a execução do serviço de transporte escolar terrestre atinente ao trecho: BR-230 Km 1/Km 35 (ida e volta) – manhã/tarde, Município de Humaitá(AM), para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, durante o ano escolar de 2019, em caráter emergencial, valor R$ 73.920,00 (setenta e três mil, novecentos e vinte reais), com fundamento no art. 24, inciso IV, da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

Humaitá(AM), 26 de abril de 2019.

HERIVANEO VIEIRA DE OLIVEIRA
Prefeito .

Publicado por:
Jurandir Nunes Peixoto
Código Identificador:2A5859F9

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
PROCESSO N.º: 1166/2019

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo n.º: 1166/2019.
Objeto: execução do serviço de transporte escolar terrestre atinente ao trecho: BR-230 Km 1/Km 35 (ida e volta) – manhã/tarde, Município de Humaitá (AM).
Credor: Irismar Alves Freire de Souza.
CNPJ/MF: 29.663.514/0001-09.
Fundamento legal: Art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93 e suas alterações.
Justificativa: Urgência de atendimento de situação que pode originar prejuízo, tendo em vista que o certame licitatório na modalidade de

pregão presencial n.º 099/2018 autorizado pelo processo administrativo n.º 7016/2018, em vigência, necessita de prazos maiores que o que está previsto para o início aulas, pois encontra-se em fase de recursos e contrarrazões.
Ratificação: Herivâneo Vieira de Oliveira - Prefeito.
Data: 26/04/2019
Valor R$ 73.920,00 (setenta e três mil, novecentos e vinte reais).

Publicado por:
Jurandir Nunes Peixoto
Código Identificador:C082B0BD

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1166/2019

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nos termos do art. 26, caput, da Lei n.º 8.666/93 e alterações, RECONHEÇO e RATIFICO a dispensa de licitação n.º 10/2019-DL, **em favor da empresa J. C. A. de Oliveira e Cia Ltda – EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.327197/0001-17, por meio do processo administrativo n.º 1166/2019, tendo por objeto a execução do serviço de transporte escolar fluvial e terrestre atinente aos trechos: transporte escolar fluvial – Tabuleta/Restauração/Escola São João Bosco – manhã; transporte escolar fluvial – Perseverança/Marilande/Miriti/Lavras/São Rafael/Trapiche/Canteiro do Caiary/Escola Municipal Osmarina M. de Oliveira – integral; : transporte escolar fluvial – Fazenda Deus é Dono/Sítio Monte Sião/Vista Alegre/Comunidade Porção/ComunidadeAracu/Santa Cívita/Escola Municipal José Menezes - manhã/tarde; transporte escolar fluvial - Flexal/escolas urbanas – manhã; transporte escolar terrestre – BR-230 Aldeia Kwaiari/Aldeia Jui/Aldeia Vila Nova (ida e volta) - manhã, Município de Humaitá(AM), para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, durante o ano escolar de 2019, em caráter emergencial, valor R$ 182.616,72 (cento e oitenta e dois mil, seiscentos e dezesseis reais, setenta e dois centavos), com fundamento no art. 24, inciso IV, da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

Humaitá(AM), 26 de abril de 2019.

HERIVANEO VIEIRA DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Jurandir Nunes Peixoto
Código Identificador:4F5C9012

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
PROCESSO N.º: 1166/2019.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo n.º: 1166/2019.
Objeto: execução do serviço de transporte escolar fluvial e terrestre atinente aos trechos: transporte escolar fluvial – Tabuleta/Restauração/Escola São João Bosco – manhã; transporte escolar fluvial – Perseverança/Marilande/Miriti/Lavras/São Rafael/Trapiche/Canteiro do Caiary/Escola Municipal Osmarina M. de Oliveira – integral; : transporte escolar fluvial – Fazenda Deus é Dono/Sítio Monte Sião/Vista Alegre/Comunidade Porção/ComunidadeAracu/Santa Cívita/Escola Municipal José Menezes - manhã/tarde; transporte escolar fluvial - Flexal/escolas urbanas – manhã; transporte escolar terrestre – BR-230 Aldeia Kwaiari/Aldeia Jui/Aldeia Vila Nova (ida e volta) - manhã, Município de Humaitá(AM).
Credor: J. C. A. de Oliveira e Cia Ltda – EPP.
CNPJ/MF: 07.327197/0001-17.
Fundamento legal: Art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93 e suas alterações.
Justificativa: Urgência de atendimento de situação que pode originar prejuízo, tendo em vista que o certame licitatório na modalidade de pregão presencial n.º 099/2018 autorizado pelo processo administrativo n.º 7016/2018, em vigência, necessita de prazos maiores que o que está previsto para o início aulas, pois encontra-se em fase de recursos e contrarrazões.
Ratificação: Herivâneo Vieira de Oliveira - Prefeito.
Data: 26/04/2019
Valor R$ 182.616,72 (cento e oitenta e dois mil, seiscentos e dezesseis reais, setenta e dois centavos).

Publicado por:
Jurandir Nunes Peixoto
Código Identificador:88509B37

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1166/2019

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nos termos do art. 26, caput, da Lei n.º 8.666/93 e alterações, RECONHEÇO e RATIFICO a dispensa de licitação n.º 10/2019-DL, **em favor da empresa Marialves Conceição de Figueiredo**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 13.654.419/0001-09, por meio do processo administrativo n.º 1166/2019, tendo por objeto a execução do serviço de transporte escolar fluvial atinente ao trecho Maranhão/General/Ilha do Pombal/Santa Cruz/Boca do Lago do Antônio/São Francisco/Escola Municipal Maria do Carmo Ferreira, Município de Humaitá(AM), tarde, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, durante o ano escolar de 2019, em caráter emergencial, valor R$ 37.239,84 (trinta e sete mil, duzentos e trinta e nove reais, oitenta e quatro centavos), com fundamento no art. 24, inciso IV, da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

Humaitá(AM), 26 de abril de 2019.

HERIVANEO VIEIRA DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Jurandir Nunes Peixoto
Código Identificador:4B670FA5

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
PROCESSO N.º: 1166/2019

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo n.º: 1166/2019.
Objeto: execução do serviço de transporte escolar fluvial atinente ao trecho: Maranhão/General/Ilha do Pombal/Santa Cruz/Boca do Lago do Antônio/São Francisco/Escola Municipal Maria do Carmo Ferreira, Município de Humaitá (AM).
Credor: Marialves Conceição de Figueiredo.
CNPJ/MF: 13.654.419/0001-09.
Fundamento legal: Art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93 e suas alterações.
Justificativa: Urgência de atendimento de situação que pode originar prejuízo, tendo em vista que o certame licitatório na modalidade de pregão presencial n.º 099/2018 autorizado pelo processo administrativo n.º 7016/2018, em vigência, necessita de prazos maiores que o que está previsto para o início aulas, pois encontra-se em fase de recursos e contrarrazões.
Ratificação: Herivâneo Vieira de Oliveira - Prefeito.
Data: 26/04/2019
Valor R$ 37.239,84 (trinta e sete mil, duzentos e trinta e nove reais, oitenta e quatro centavos).

Publicado por:
Jurandir Nunes Peixoto
Código Identificador:0DA07138

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1166/2019

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nos termos do art. 26, caput, da Lei n.º 8.666/93 e alterações, RECONHEÇO e RATIFICO a dispensa de licitação n.º 10/2019-DL, **em favor da empresa Rozilta Parente Garcia**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 13.204.660/0001-36, por meio do processo administrativo n.º

1166/2019, tendo por objeto a execução do serviço de transporte escolar fluvial atinente ao trecho Vila Garcia/Boca do Uruapiara/Santa Cruz/Tarumã/Mondego/Porto do Distrito de Auxiliadora, Município de Humaitá(AM, manhã, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, durante o ano escolar de 2019, em caráter emergencial, valor R$ 34.071,84 (trinta e quatro mil, setenta e um reais, oitenta e quatro centavos), com fundamento no art. 24, inciso IV, da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

Humaitá(AM), 26 de abril de 2019.

HERIVANEO VIEIRA DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Jurandir Nunes Peixoto
Código Identificador:2E8605AD

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
PROCESSO N.º: 1166/2019

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo n.º: 1166/2019.
Objeto: execução do serviço de transporte escolar fluvial atinente ao trecho: Pau Queimado/Baixo Grande/Santa Luzia – tarde, Município de Humaitá (AM).
Credor: Rozilta Parente Garcia.
CNPJ/MF: 13.204.660/0001-36.
Fundamento legal: Art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93 e suas alterações.
Justificativa: Urgência de atendimento de situação que pode originar prejuízo, tendo em vista que o certame licitatório na modalidade de pregão presencial n.º 099/2018 autorizado pelo processo administrativo n.º 7016/2018, em vigência, necessita de prazos maiores que o que está previsto para o início aulas, pois encontra-se em fase de recursos e contrarrazões.
Ratificação: Herivâneo Vieira de Oliveira - Prefeito.
Data: 26/04/2019
Valor R$ 34.071,84 (trinta e quatro mil, setenta e um reais, oitenta e quatro centavos).

Publicado por:
Jurandir Nunes Peixoto
Código Identificador:B81D3B54

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1166/2019

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nos termos do art. 26, caput, da Lei n.º 8.666/93 e alterações, RECONHEÇO e RATIFICO a dispensa de licitação n.º 10/2019-DL, **em favor da empresa Jurimar Rodrigues da Mota**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 29.663.514/0001-09, por meio do processo administrativo n.º 1166/2019, tendo por objeto a execução do serviço de transporte escolar fluvial atinente ao trecho: Pau Queimado/Baixo Grande/Santa Luzia – tarde, Município de Humaitá(AM), para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, durante o ano escolar de 2019, em caráter emergencial, valor R$ 36.960,00 (trinta e seis mil, novecentos e sessenta reais), com fundamento no art. 24, inciso IV, da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

Humaitá(AM), 26 de abril de 2019.

HERIVANEO VIEIRA DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Jurandir Nunes Peixoto
Código Identificador:99494A63

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
PROCESSO N.º: 1166/2019

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo n.º: 1166/2019.
Objeto: execução do serviço de transporte escolar fluvial atinente ao trecho: Pau Queimado/Baixo Grande/Santa Luzia – tarde, Município de Humaitá(AM), Município de Humaitá(AM).
Credor: Jurimar Rodrigues da Mota.
CNPJ/MF: 29.663.514/0001-09.
Fundamento legal: Art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93 e suas alterações.
Justificativa: Urgência de atendimento de situação que pode originar prejuízo, tendo em vista que o certame licitatório na modalidade de pregão presencial n.º 099/2018 autorizado pelo processo administrativo n.º 7016/2018, em vigência, necessita de prazos maiores que o que está previsto para o início aulas, pois encontra-se em fase de recursos e contrarrazões.
Ratificação: Herivâneo Vieira de Oliveira - Prefeito.
Data: 26/04/2019
Valor R$ 36.960,00 (trinta e seis mil, novecentos e sessenta reais).

Publicado por:
Jurandir Nunes Peixoto
Código Identificador:CDCFC8E1

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
CONCORRÊNCIA N.º 006/2018

CONVOCAÇÃO PARA SESSÃO DE ABERTURA E JULGAMENTO DE PROPOSTAS DE PREÇOS

CONCORRÊNCIA N.º 006/2018

A Comissão Permanente de Licitações - CPL, da Prefeitura do Município de Humaitá (AM), instituída pela Portaria n.º 017/2018-GAB, de 04 de janeiro de 2019, em face do transcurso da fase recursal da habilitação, em que foram habilitadas as empresas construtoras Santo Expedito Eireli e Plastiflex Empreendimentos da Amazônia Ltda., convoca as empresas participantes da licitação em epígrafe, para a sessão de abertura e julgamento das propostas de preços referentes a concorrência n.º 006/2018, objeto: contratação de empresa para execução do serviço de construção da Escola Municipal Manoel Tiago Ferreira, na comunidade Indianópolis, lago do Antônio, Município de Humaitá(AM), que realizar-se-á no dia 07/05/2019, às 09:00 (nove) horas na sede do município, sala de licitações, Rua 13 de Maio, 177, Centro, Humaitá (AM).

Humaitá (AM), 03 de maio de 2019.

JURANDIR NUNES PEIXOTO
Presidente da CPL

Publicado por:
Jurandir Nunes Peixoto
Código Identificador:0D22BD92

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
CONCORRÊNCIA N°: 006/2018

PROCESSO n°: 4342/2018
REFERÊNCIA: CONCORRÊNCIA n°: 006/2018
OBJETO: **Construção da escola municipal Manoel Tiago Ferreira, modelo padrão FNDE 04 (quatro) salas de aulas, na comunidade Indianópolis, Lago do Antônio, no município de Humaitá-AM.**
RECORRENTE: **SETE PLAN CONSTRUÇÕES LTDA.**
RECORRIDA: **CONSTRUTORA SANTO EXPEDITO EIRELI.**
ASSUNTO: **Apreciação de Julgamento de Recurso Administrativo**

DECISÃO HIERÁRQUICA DE RECURSO ADMINISTRATIVO

ACOLHO o parecer nº 181/2019, da Procuradoria Geral do Município e, na medida em que adoto seus próprios e jurídicos fundamentos, DECIDO:

NEGAR PROVIMENTO ao recurso interposto pela empresa SETE PLAN CONSTRUÇÕES LTDA, mantendo a decisão exarada pela Comissão Permanente de Licitações, por ocasião da apreciação do

recurso da recorrente, no âmbito da Concorrência nº 006/2018, que manteve sua decisão prolatada na fase de habilitação, declarando-a inabilitada e inapta a prosseguir na próxima fase do certame, e declarar habilitadas e aptas a prosseguir na fase de proposta de preços, as empresas CONSTRUTORA SANTO EXPEDITO EIRELLI e PLASTIFLEX EMPREENDIMENTOS DA AMAZÔNIA LTDA;

Dê ciência aos interessados. Publique-se. Encaminhe os autos à Comissão Permanente de Licitações, para seguimento do certame licitatório.

Humaitá-AM, 02 de maio de 2019.

HERIVÂNEO VIEIRA DE OLIVEIRA
Prefeito de Humaitá-AM

Publicado por:
Jurandir Nunes Peixoto
Código Identificador:E58D4FAA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
PREGÃO PRESENCIAL N°: 021/2019

PROCESSO n°: 799/2019
REFERÊNCIA: **PREGÃO PRESENCIAL n°: 021/2019**
OBJETO: **Serviços de manutenção, revisão e reforma da embarcação que funciona a Unidade Básica de Saúde Fluvial (pintura externa, teto de comando, casco, troca de embuchamento do eixo propulsor, revisão da hélice, e outros), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Humaitá-AM.**
RECORRENTE: **JR SERVIÇOS NAVAIS LTDA.**
ASSUNTO: **Apreciação de Julgamento de Recurso Administrativo**

DECISÃO HIERÁRQUICA DE RECURSO ADMINISTRATIVO

ACOLHO o parecer nº 180/2019, da Procuradoria Geral do Município e, na medida em que adoto seus próprios e jurídicos fundamentos, DECIDO:

DAR PROVIMENTO ao recurso interposto pela empresa **JR SERVIÇOS NAVAIS LTDA.**, mantendo a decisão exarada pelo Pregoeiro, por ocasião da apreciação do recurso da Recorrente, no âmbito do Pregão Presencial nº 021/2019, que reformulou sua decisão prolatada na fase de habilitação, declarando a empresa AMACOL – AMAZÔNIA COMERCIAL LTDA inabilitada, tornando sem efeito o ato que a declarou vencedora do certame licitatório;

Dê ciência aos interessados. Publique-se. Encaminhe os autos ao Pregoeiro para seguimento do certame licitatório, convocando as licitantes para a abertura do envelope de documentação de habilitação da empresa JR SERVIÇOS NAVAIS LTDA, análise dos documentos à luz do edital, abertura da fase de negociação do preço ofertado, e demais atos subsequentes.

Humaitá-AM, 02 de maio de 2019.

HERIVÂNEO VIEIRA DE OLIVEIRA
Prefeito de Humaitá-AM

Publicado por:
Jurandir Nunes Peixoto
Código Identificador:24EBC241

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
PREGÃO PRESENCIAL N.º 011/2019

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 011/2019

O Município de Humaitá, Estado do Amazonas, por seu pregoeiro, designado pela Portaria n.º 017/2019-GAB.PREF., de 04 de janeiro de 2019, torna público que realizará licitação na modalidade de pregão, forma presencial, tipo menor preço, critério de julgamento menor preço por lote. Data da abertura: 17/05/2019, às 11h:00min. Objeto: aquisição de materiais escolares – Kit escolar (educação infantil, ensino fundamental e EJA), conforme TC nº.201801858-8 e PAR firmado com FNDE, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação - SEMED do Município de Humaitá(AM), durante o exercício de 2019. Local: sala de licitações, Rua 13 de Maio, 177, Centro Humaitá (AM). Processos Administrativos n.º 366/2019. O Edital poderá ser adquirido no retrocitado endereço, no horário das 08h00min às 14h00min.

Humaitá (AM), 03 de maio de 2019.

RENATO SOUSA DOS SANTOS
Pregoeiro.

Publicado por:
Jurandir Nunes Peixoto
Código Identificador:1816CAB5

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
PREGÃO PRESENCIAL N.º 005/2019

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 005/2019

O Município de Humaitá, Estado do Amazonas, por seu pregoeiro, designado pela Portaria n.º 017/2019-GAB.PREF., de 04 de janeiro de 2019, torna público que realizará licitação na modalidade de pregão, forma presencial, tipo menor preço, critério de julgamento menor preço por lote. Data da abertura: 17/05/2019, às 09h:00min. Objeto: aquisição de materiais escolares – Kit escolar (educação infantil), conforme TC nº.201803443-8 e PAR firmado com FNDE, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação - SEMED do Município de Humaitá(AM), durante o exercício de 2019. Local: sala de licitações, Rua 13 de Maio, 177, Centro Humaitá (AM). Processos Administrativos n.º 7674/2018. O Edital poderá ser adquirido no retrocitado endereço, no horário das 08h00min às 14h00min.

Humaitá (AM), 03 de maio de 2019.

RENATO SOUSA DOS SANTOS
Pregoeiro.

Publicado por:
Jurandir Nunes Peixoto
Código Identificador:1DB567AA

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE IPIXUNA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
ERRATA DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

Dispensa de Licitação nº 012 (*)
onde se lê: Fonte: 10-RP.
leia-se: Fonte: 11-FUNDEB.

(*) Republicação por ter saído com incorreções na edição do dia 15 de Abril de 2019. Diário nº 2337, pagina nº 31.

Ipixuna, 16 de Abril de 2019.

MARIA DO SOCORRO DE PAULA OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Carloneris Martins de Lima
Código Identificador:A53543B4

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
ERRATA EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2019 (*)
onde se lê:

EMPRESA: CORDEIRO E BATISTA LTDA-EPP.

Item	Qtd.	Unid.	Descrição	Marca	Preço
39	198	UND	FAIXA 4.00 x 0,70 cm impressão digital 4/0 cor.	CB	115,00

leia-se:
EMPRESA: CORDEIRO E BATISTA LTDA-EPP.

Item	Qtd.	Unid.	Descrição	Marca	Preço
39	198	UND	FAIXA 4.00 x 0,70 cm impressão digital 4/0 cor.	CB	155,00

(*) Republicação por ter saído com incorreções na edição do dia 17 de Abril de 2019. Diário nº 2339, páginas nº 110 e 111.

Ipixuna, 18 de Abril de 2019.

MARIA DO SOCORRO DE PAULA OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Carloneris Martins de Lima
Código Identificador:B31477E6

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE IRANDUBA

COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO-CGL-PMI
TERMO DE ADITAMENTO – PRORROGAÇÃO DE PRAZO E APLICAÇÃO PARCIAL DE REAJUSTE AO CONTRATO Nº 052/2018.

ATO ADMINISTRATIVO N° 204

Termo de Aditamento – Prorrogação Espécie: 1º Termo de Aditamento ao Contrato primário nº **052/2018,** firmado em 11/06/2018, cujo Objeto: "**TRANSPORTE ESCOLAR PARA ATENDER OS ALUNOS MATRICULADOS NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DAS AREAS RURAIS, TERRESTRES E FLUVIAIS DO RIO NEGRO E SOLIMOES**", firmado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA** com a empresa **A S DE MORAIS EIRELI**,**CNPJ: 12.967.323/0001-38**; Objeto do termo: prorrogação do prazo de vigência do contrato até **09/07/2019** com o Fundamento Legal: art. 57, inc. II, da Lei nº 8.666/1993 e supressão do valor, assim como a concessão do reajuste contratual, com fundamento no art. 55 inciso III, da Lei nº 8.666/93, e na Cláusula - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO: com fundamento no art. 65, §§1º e 2º, da Lei nº 8.666/93; Processo: **845/2019-PGMI**; Parecer Jurídico **nº 045/2019-PGMI.** Cobertura Orçamentária: 02 – Poder Executivo (natureza da despesa); 05 – Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer (fonte de recurso); 2.015 – Encargos com Manutenção do Ensino Fundamental; 3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (atividade/projeto); 011 – Fundeb 40% (fonte), Cobertura Orçamentária: 02 – Poder Executivo (natureza da despesa); 05 – Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer (fonte de recurso); 2.012 – Encargos com o Programa PNATE - Ensino; Fundamental 3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (atividade/projeto); 019 – PNATE (fonte).. Valor Global: R$ **726.000,00 (setecentos e vinte e seis mil reais)**.

Iranduba-AM, 09 de abril de 2019.

FRANCISCO GOMES DA SILVA
Prefeito Municipal de Iranduba/AM

Publicado por:
Paulo Onete da Silva Viana Junior
Código Identificador:99A95EE4

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR N. 363, DE 02 DE ABRIL DE 2019

Altera o Art. 62 da Lei Complementar 182 de 28 de Janeiro de 2011, que dispõe sobre normas gerais de enquadramento direcionando aos cargos a serem extintos com sua vacância.

FRANCISCO GOMES DA SILVA, Prefeito Municipal de IRANDUBA, faz saber a todos os habitantes do município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI COMPLEMENTAR

Art. 1°. O Art. 62 da Lei Complementar 182 de 28 de Janeiro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 62. Os atos coletivos de enquadramento serão baixados através de decreto sob a forma de listas nominais, de acordo com o disposto neste Capítulo, pelo Prefeito, até 60 (sessenta) dias após a data de publicação desta Lei."

Art. 2°. O Art. 62 da Lei Complementar 182 de 28 de Janeiro de 2011, passa a vigorar com a seguinte modificação:

"Art. 62. .....
§ 1º. "Os atos administrativos direcionados aos provimentos e vacância de cargos públicos a serem extintos por força desta lei, far-se-ão mediante portaria, nos termos da Lei Orgânica do Município. "

Art. 3°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4°. Revogam-se as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IRANDUBA, em 26 de Março de 2019.

FRANCISCO GOMES DA SILVA
Prefeito do Município de Iranduba-AM

Publicado por:
Ricardo Portilho da Silva
Código Identificador:C6A91031

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 311/2019 – GAB/PMI

EXONERA a pedido no cargo de ASSESSOR TÉCNICO I - A.T.01 DA SECRETARIA CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE IRANDUBA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais com amparo do Artigo 37, Inciso II da Constituição Federal de 1988 e Art. 105, Inciso II, letra "a" da Lei Orgânica do Município.

Considerando que os Cargos de Provimento em Comissão são de livre nomeação e exoneração do Chefe do Executivo Municipal.

RESOLVE:
Art. 1º – **EXONERAR** a pedido a Sra. **ANNE KATHERINE OLIVEIRA DA COSTA,** na função de ASSESSOR TÉCNICO I - A.T.01, lotado na Secretaria Municipal da Casa Civil do Município de Iranduba**, a partir do dia 03 de Maio 2019.**

Art. 2º – Determinar a Secretaria de Administração e Planejamento, que tome todas as medidas cabíveis, para o fiel cumprimento desta Portaria.

CERTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.

Iranduba/AM, 03 de Maio de 2019.

FRANCISCO GOMES DA SILVA
Prefeito do Município de Iranduba-AM

Publicado por:
Ricardo Portilho da Silva
Código Identificador:572B4BF9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 273/2019 – GAB/PMI

NOMEIA no cargo de ASSESSORIA TÉCNICA NÍVEL I – ENSINO SUPERIOR DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTRA DO MUNICÍPIO DE IRANDUBA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais com amparo do Artigo 37, Inciso II da Constituição Federal de 1988 e Art. 105, Inciso II, letra "a" da Lei Orgânica do Município.

Considerando que os Cargos de Provimento em Comissão são de livre nomeação e exoneração do Chefe do Executivo Municipal.

RESOLVE:
Art. 1º – **NOMEAR** a Sra. **VALESSA DE SOUZA DOS SANTOS**, na função de **ASSESSORIA TÉCNICA NÍVEL I – ENSINO SUPERIOR**, lotada na SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE IRANDUBA, **a partir do dia 03 de Maio de 2019.**

Art. 2º – Determinar a Secretaria de Administração e Planejamento, que tome todas as medidas cabíveis, para o fiel cumprimento desta Portaria.

CERTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.

Iranduba/AM, 03 de Maio de 2019

FRANCISCO GOMES DA SILVA
Prefeito do Município de Iranduba-AM

Publicado por:
Ricardo Portilho da Silva
Código Identificador:EBB1B4CE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 310/2019 – GAB/PMI

EXONERA no cargo de COORDENADOR ESCOLAR NÍVEL II, DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER DO MUNICÍPIO DE IRANDUBA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais com amparo do Artigo 37, Inciso II da Constituição Federal de 1988 e Art. 105, Inciso II, letra "a" da Lei Orgânica do Município.

Considerando que os Cargos de Provimento em Comissão são de livre nomeação e exoneração do Chefe do Executivo Municipal.

RESOLVE

Art. 1º– **EXONERAR** a Sra. **KAROLINE PINHEIRO DE SOUZA**, na função de COORDENADOR ESCOLAR NÍVEL II, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER, **a partir de 02 de Maio de 2019.**

Art. 2º – Determinar a Secretaria de Administração e Planejamento, que tome todas as medidas cabíveis, para o fiel cumprimento desta Portaria.

CERTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.

Iranduba/AM, 03 de Maio de 2019.

FRANCISCO GOMES DA SILVA
Prefeito do Município de Iranduba-AM

Publicado por:
Ricardo Portilho da Silva
Código Identificador:7D0E7AF0

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ITACOATIARA

COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO
DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

(*) republicada integralmente por haver sido veiculada com incorreções no DOMEA Edição nº 2344, de 25 de abril de 2019.

Onde se lê: O valor global desta contratação é de R$ 36.444,00 (Trinta e seis mil quatrocentos e quarenta e quatro reais).

Leia-se: O valor global desta contratação é de R$ 36.048,00 (Trinta e seis mil quarenta e oito reais)

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

O MUNICÍPIO DE ITACOATIARA, ESTADO DO AMAZONAS, através da Prefeitura Municipal de Itacoatiara, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Antônio Peixoto de Oliveira, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município.
CONSIDERANDO as informações constantes no Processo Administrativo n.º 1355/2019, Inexigibilidade de Licitação n.º 01/2019, realizado nos moldes do art. 25, inciso I, combinado com o inciso VI do art. 13, da Lei Federal n.º 8.666/93, que tem por objeto a Contratação da Imprensa Nacional para Publicação de Editais, Contratos e Similares no Diário Oficial da União, de acordo com o que dispõe o art. 26 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações;
CONSIDERANDO as informações, parecer jurídico da Procuradoria Geral do Município, documentos e despachos contidos nos autos do processo em epígrafe, folhas 18 e 19
CONSIDERANDO o reconhecimento da hipótese de inexigibilidade de licitação para o caso em tela por parte da Comissão Geral de Licitação e da Procuradoria Geral do Município;
RESOLVE:
RATIFICAR a inexigibilidade de licitação nº 01/2019, Processo n° 1355/2019 - CGL, na contratação da empresa IMPRENSA NACIONAL, inscrita no CNPJ n.º 04.196.645/0001-00.
Essa ratificação se fundamenta no inciso I do art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93 e, ainda, de acordo com o artigo 26 do mesmo diploma legal.
O valor global desta contratação é de R$ 36.048,00 (Trinta e seis mil quarenta e oito reais), que será pago conforme dotação orçamentária específica e categoria econômica apropriada.
Providencie-se a celebração do necessário contrato, no que couber, e o empenhamento da despesa na dotação própria do orçamento vigente, e publique-se o presente ato na imprensa oficial, consoante dispositivo legal, para fins de eficácia da ratificação aqui proferida.

Itacoatiara – AM, 23 de abril de 2019.

ANTÔNIO PEIXOTO DE OLIVEIRA
Prefeito de Itacoatiara.

Publicado por:
Gildo Nascimento Costa
Código Identificador:C34ED595

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N. 0571, DE 11 DE MARÇO DE 2019

CONCEDE Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, com Proventos Integrais, à servidora GENICE SOUZA DE ALMEIDA, e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITACOATIARA, no uso das prerrogativas, atribuições e competências que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Itacoatiara, combinado com as disposições da Lei Municipal n. 070, de 15 de maio de 2006, que dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Municipal, e

CONSIDERANDO o que consta do Processo Administrativo n. 2876/2018, em especial o documentário acostado aos autos processuais; e
CONSIDERANDO, ainda, o teor do Parecer n. 011/2019, da Assessoria Jurídica do IMPREVI, que acolheu a concessão de aposentadoria à servidora abaixo identificada, à vista do Princípio Constitucional da Legalidade,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica CONCEDIDA, a contar de 01.03.2019, APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora municipal GENICE SOUZA DE ALMEIDA, Professora, Nível III, Classe "E", Matrícula FEC07/41232, a qual faz jus a Proventos Integrais, Com Paridade, nos termos do art. 6º da Emenda Constitucional n. 41/2003, com base no § 5º do art. 40, da CF/88, em consonância com o art. 103 da Lei Orgânica do Município de Itacoatiara, e art. 103, parágrafo único, inciso I, alínea "c", da Lei Municipal n. 078, de 03 de outubro de 2006 e com o art. 13, inciso I, alínea "c", e art. 35, da Lei Municipal n. 070, de 15 de maio de 2006.
Art. 2º A aposentadoria ora deferida será na ordem de R$ 2.903,36 (dois mil, novecentos e três reais e trinta e seis centavos), equivalentes às seguintes verbas:
I - VENCIMENTO – no valor de R$ 2.524,66 (dois mil, quinhentos e vinte e quatro reais e sessenta e seis centavos), com base na Lei Municipal n. 018, de 22 de novembro de 2002, alterada pelo Decreto n. 0558, de 15 de fevereiro de 2019, conforme o disposto no art. 3º da Lei Municipal n. 353, de 19 de fevereiro de 2018, que dispõe sobre o Plano de Carreira, Cargos e Salários dos Profissionais da Educação da Prefeitura Municipal de Itacoatiara;
II - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO – no valor de R$ 252,47 (duzentos e cinquenta e dois reais e quarenta e sete centavos), calculado à base de 10% (dez por cento) do Vencimento, de acordo com o Decreto n. 0028-C, de 02 de julho de 2003, em consonância com o art. 87, III, e art. 91, da Lei Municipal n. 037, de 11 de fevereiro de 1994, revogada pela Lei Municipal n. 078, de 03 de outubro de 2006;
III - REGÊNCIA DE CLASSE – no valor de R$ 126,23 (cento e vinte e seis reais e vinte e três centavos), com base no Anexo I do Decreto n. 0558, de 15 de fevereiro de 2019, conforme disposto no art. 3º da Lei Municipal n. 353/2018.
Art. 3º Declara-se vago o cargo, em decorrência da presente aposentadoria, nos termos do art. 31, inciso V, da Lei n. 078, de 03 de outubro de 2006.
Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do artigo 109 da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itacoatiara, em 11 de março de 2019.

ANTONIO PEIXOTO DE OLIVEIRA
Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:
Jhonildo Gomes de Azevedo
Código Identificador:B0D25EB2

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N. 0579, DE 11 DE MARÇO DE 2019

Concede Aposentadoria Voluntária por Idade, com Proventos Proporcionais ao Tempo de Contribuição, à servidora BERNADETE LIMA ALENCAR, e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITACOATIARA, no uso das prerrogativas, atribuições e competências que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Itacoatiara, combinado com as disposições da Lei Municipal n. 070, de 15 de maio de 2006, que dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Municipal, e
CONSIDERANDO o que consta do Processo Administrativo n. 3682/2018, em especial o documentário acostado aos autos processuais, e
CONSIDERANDO, ainda, o teor do Parecer n. 019/2019, da Assessoria Jurídica do IMPREVI, que acolheu a concessão de aposentadoria à servidora abaixo identificada, à vista do Princípio Constitucional da Legalidade,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica CONCEDIDA, a contar de 01.03.2019, APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE à servidora municipal BERNADETE LIMA ALENCAR, Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula FEC07/41264, a qual faz jus a Proventos Proporcional ao Tempo de Contribuição, Sem Paridade, nos termos do art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, calculados na média das 80% (oitenta por cento) Maiores Remunerações, de acordo com a Lei n. 10.887/2004, em consonância com o art. 103 da Lei Orgânica do Município de Itacoatiara, e art. 103, parágrafo único, inciso I, alínea "d", da Lei n. 078, de 03 de outubro de 2006, e com o art. 13, inciso I, alínea "d", e art. 17, da Lei Municipal n. 070, de 15 de maio de 2006.
Art. 2º A aposentadoria ora deferida será na ordem de R$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais), equivalentes às seguintes verbas:
I - ÚLTIMA REMUNERAÇÃO (vencimento + incorporações) – no valor de R$ 1.254,00 (hum mil, duzentos e cinquenta e quatro reais), com base na Lei Complementar n. 001/2002, que dispõe sobre o Plano de Carreira, Cargos e Vencimentos dos Servidores da Prefeitura Municipal de Itacoatiara;
II - MÉDIA DAS 80% MAIORES REMUNERAÇÕES – no valor de R$ 967,10 (novecentos e sessenta e sete reais e dez centavos), conforme o art. 1° da Lei Federal n. 10.887/2004, e art. 40 da Lei Municipal n. 070/2006;
III - VALOR DO PROVENTO PROPORCIONAL (8516/10950 dias) – R$ 752,11 (setecentos e cinquenta e dois reais e onze centavos), calculados sobre a média das 80% (oitenta por cento) maiores remunerações;
IV - TOTAL DOS PROVENTOS – no valor de R$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais), elevaram-se ao valor do Salário Mínimo Nacional vigente, nos termos do art. 201, § 2° da Constituição Federal, combinado com o art. 1°, § 5°, da Lei Federal n. 10.887/2004.
Art. 3º Declara-se vago o cargo, em decorrência da presente aposentadoria, nos termos do art. 31, inciso V, da Lei n. 078, de 03 de outubro de 2006.
Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do artigo 109, da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itacoatiara, em 11 de março de 2019.

ANTONIO PEIXOTO DE OLIVEIRA
Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:
Jhonildo Gomes de Azevedo
Código Identificador:C416476D

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N. 0596, DE 16 DE ABRIL DE 2019

Concede Aposentadoria Voluntária por Idade, com Proventos Proporcionais ao Tempo de Contribuição, à servidora MARIA AUXILIADORA SILVA MORAES, e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITACOATIARA, no uso das prerrogativas, atribuições e competências que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Itacoatiara, combinado com as disposições da Lei Municipal n. 070, de 15 de maio de 2006, que dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Municipal, e
CONSIDERANDO o que consta do Processo Administrativo n. 3457/2018, em especial o documentário acostado aos autos processuais, e
CONSIDERANDO, ainda, o teor do Parecer n. 020/2019, da Assessoria Jurídica do IMPREVI, que acolheu a concessão de

aposentadoria à servidora abaixo identificada, à vista do Princípio Constitucional da Legalidade,

D E C R E T A:
Art. 1º Fica CONCEDIDA, a contar de 01.04.2019, APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE à servidora municipal MARIA AUXILIADORA SILVA MORAES, Merendeira, Matrícula FEC08/47536, a qual faz jus a Proventos Proporcionais ao Tempo de Contribuição, Sem Paridade, nos termos do art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, calculados na média das 80% (oitenta por cento) Maiores Remunerações, de acordo com a Lei n. 10.887/2004, em consonância com o art. 103, da Lei Orgânica do Município de Itacoatiara, e art. 103, parágrafo único, inciso I, alínea "d", da Lei n. 078, de 03 de outubro de 2006, e com o art. 13, inciso I, alínea "d", e art. 17, da Lei Municipal n. 070, de 15 de maio de 2006.
Art. 2º A aposentadoria ora deferida será na ordem de R$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais), equivalentes às seguintes verbas:
I - ÚLTIMA REMUNERAÇÃO (vencimento) – no valor de R$ 998,00(novecentos e noventa e oito reais), com base na Lei Complementar n. 001/2002, que dispõe sobre o Plano de Carreira, Cargos e Vencimentos dos Servidores da Prefeitura Municipal de Itacoatiara;
II - MÉDIA DAS 80% MAIORES REMUNERAÇÕES – no valor de R$ R$ 867,11 (oitocentos e sessenta e sete reais e onze centavos), conforme o art. 1° da Lei Federal n. 10.887/2004 e art. 40 da Lei Municipal n. 070/2006.
III - VALOR DO PROVENTO PROPORCIONALIZADO (5798/10950 dias) – R$ 459,04 (quatrocentos e cinquenta e nove reais e quatro centavos), calculados sobre a média das 80% (oitenta por cento) Maiores Remunerações.
IV - TOTAL DOS PROVENTOS – no valor de R$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais), elevaram-se ao valor do salário mínimo nacional vigente, nos termos do art. 201, § 2°, da Constituição Federal, combinado com o art. 1°, § 5°, da Lei Federal n. 10.887/2004.
Art. 3º Declara-se vago o cargo, em decorrência da presente aposentadoria, nos termos do art. 31, inciso V, da Lei n. 078, de 03 de outubro de 2006.
Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do artigo 109, da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itacoatiara, em 16 de abril de 2019.

ANTONIO PEIXOTO DE OLIVEIRA
Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:
Jhonildo Gomes de Azevedo
Código Identificador:982BF220

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N. 0597, DE 16 DE ABRIL DE 2019

CONCEDE Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, com Proventos Integrais, à servidora MARINETE DE LIMA FERREIRA, e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITACOATIARA, no uso das prerrogativas, atribuições e competências que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Itacoatiara, combinado com as disposições da Lei Municipal n. 070, de 15 de maio de 2006, que dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Municipal, e
CONSIDERANDO o que consta do Processo Administrativo n. 3897/2018, em especial o documentário acostado aos autos processuais; e
CONSIDERANDO, ainda, o teor do Parecer n. 021/2019, da Assessoria Jurídica do IMPREVI, que acolheu a concessão de aposentadoria à servidora abaixo identificada, à vista do Princípio Constitucional da Legalidade,

D E C R E T A:

Art. 1" Fica CONCEDIDA, a contar de 01.04.2019, APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, à servidora municipal MARINETE DE LIMA FERREIRA, Professora, Nível III, Classe "E", Matrícula FEC07/41436, a qual faz jus a Proventos Integrais, Com Paridade, nos termos do art. 6° da Emenda Constitucional n. 41/2003, com base no § 5º do art. 40, da CF/88, em consonância com o art. 103 da Lei Orgânica do Município de Itacoatiara, e art. 103, parágrafo único, inciso I, alínea "c", da Lei Municipal n. 078, de 03 de outubro de 2006, e com o art. 13, inciso I, alínea "c", e art. 35, da Lei Municipal n. 070, de 15 de maio de 2006.
Art. 2° A aposentadoria ora deferida será na ordem de R$ 2.903,36 (dois mil, novecentos e três reais e trinta e seis centavos), equivalentes às seguintes verbas:
I - VENCIMENTO – no valor de RS 2.524,66 (dois mil, quinhentos e vinte e quatro reais e sessenta e seis centavos), com base na Lei Municipal n. 018, de 22 de novembro de 2002, alterada pelo Decreto n. 0558, de 15 de fevereiro de 2019, conforme o disposto no art. 3° da Lei Municipal n. 353, de 19 de fevereiro de 2018, que dispõe sobre o Plano de Carreira, Cargos e Salários dos Profissionais da Educação da Prefeitura Municipal de Itacoatiara;
II - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO – no valor de RS 252,47 (duzentos e cinquenta e dois reais e quarenta e sete centavos), calculado à base de 10% (dez por cento) do Vencimento, de acordo com o Decreto n. 0028-C, de 02 de julho de 2003, em consonância com o art. 87, III, e art. 91, da Lei Municipal n. 037, de 11 de fevereiro de 1994, revogada pela Lei Municipal n. 078, de 03 de outubro de 2006;
III - REGÊNCIA DE CLASSE – no valor de R$ 126,23 (cento e vinte e seis reais e vinte e três centavos), com base no Anexo I do Decreto n. 0558, de 15 de fevereiro de 2019. conforme disposto no art. 3° da Lei Municipal n. 353/2018.
Art. 3º Declara-se vago o cargo, em decorrência da presente aposentadoria, nos termos do art. 31, inciso V, da Lei n. 078, de 03 de outubro de 2006.
Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do artigo 109 da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itacoatiara, em 16 de abril de 2019.

ANTONIO PEIXOTO DE OLIVEIRA
Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:
Jhonildo Gomes de Azevedo
Código Identificador:3B930512

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N. 0598, DE 16 DE ABRIL DE 2019

Concede Aposentadoria Voluntária por Idade, com Proventos Proporcionais ao Tempo de Contribuição, à servidora ALAÍDE BORGES DA SILVA, e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITACOATIARA, no uso das prerrogativas, atribuições e competências que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Itacoatiara, combinado com as disposições da Lei Municipal n. 070, de 15 de maio de 2006, que dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Municipal, e
CONSIDERANDO o que consta do Processo Administrativo n. 3609/2018, em especial o documentário acostado aos autos processuais, e
CONSIDERANDO, ainda, o teor do Parecer n. 022/2019, da Assessoria Jurídica do IMPREVI, que acolheu a concessão de aposentadoria à servidora abaixo identificada, à vista do Princípio Constitucional da Legalidade,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica CONCEDIDA, a contar de 01.04.219, APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE à servidora municipal ALAÍDE BORGES DA SILVA, Merendeira, Matrícula FEC08/47743, a qual faz jus a Proventos Proporcionais ao Tempo de

Contribuição, Sem Paridade, nos termos do art. 40, § 1º, inciso III, alínea “b”, da Constituição Federal, calculados na média das 80% (oitenta por cento) Maiores Remunerações, de acordo com a Lei n. 10.887/2004, em consonância com o art. 103, da Lei Orgânica do Município de Itacoatiara, e art. 103, parágrafo único, inciso I, alínea “d”, da Lei n. 078, de 03 de outubro de 2006, e com o art. 13, inciso I, alínea “d”, e art. 17, da Lei Municipal n. 070, de 15 de maio de 2006.
Art. 2º A aposentadoria ora deferida será na ordem de R$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais), equivalentes às seguintes verbas:
I - ÚLTIMA REMUNERAÇÃO (vencimento) – no valor de R$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais), com base na Lei Complementar n. 001/2002, que dispõe sobre o Plano de Carreira, Cargos e Vencimentos dos Servidores da Prefeitura Municipal de Itacoatiara;
II - MÉDIA DAS 80% MAIORES REMUNERAÇÕES – no valor de R$ R$ 868,25 (oitocentos e sessenta e oito reais e vinte e cinco centavos), conforme o art. 1° da Lei Federal n. 10.887/2004 e art. 40 da Lei Municipal n. 070/2006;
III - VALOR DO PROVENTO PROPORCIONALIZADO (6692/10950 dias) – R$ 530,58 (quinhentos e trinta reais e cinquenta e oito centavos), calculados sobre a média das 80% (oitenta por cento) Maiores Remunerações;
IV - TOTAL DOS PROVENTOS – no valor de R$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais), elevaram-se ao valor do salário mínimo nacional vigente, nos termos do art. 201, § 2°, da Constituição Federal, combinado com o art. 1°, § 5°, da Lei Federal n. 10.887/2004.
Art. 3º Declara-se vago o cargo, em decorrência da presente aposentadoria, nos termos do art. 31, inciso V, da Lei n. 078, de 03 de outubro de 2006.
Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do artigo 109, da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itacoatiara, em 16 de abril de 2019.

ANTONIO PEIXOTO DE OLIVEIRA
Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:
Jhonildo Gomes de Azevedo
Código Identificador:3376253A

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N. 0599, DE 16 DE ABRIL DE 2019

Concede Aposentadoria Voluntária por Idade, com Proventos Proporcionais ao Tempo de Contribuição, à servidora RAIMUNDA DOS SANTOS RODRIGUES, e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITACOATIARA, no uso das prerrogativas, atribuições e competências que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Itacoatiara, combinado com as disposições da Lei Municipal n. 070, de 15 de maio de 2006, que dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Municipal, e
CONSIDERANDO o que consta do Processo Administrativo n. 3584/2018, em especial o documentário acostado aos autos processuais, e
CONSIDERANDO, ainda, o teor do Parecer n. 023/2019, da Assessoria Jurídica do IMPREVI, que acolheu a concessão de aposentadoria à servidora abaixo identificada, à vista do Princípio Constitucional da Legalidade,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica CONCEDIDA, a contar de 01.04.2019, APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE à servidora municipal RAIMUNDA DOS SANTOS RODRIGUES, Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula FEC18/44639, a qual faz jus a Proventos Proporcionais ao Tempo de Contribuição, Sem Paridade, nos termos do art. 40, § 1º, inciso III, alínea “b”, da Constituição Federal, calculados na média das 80% (oitenta pro cento) Maiores Remunerações, de acordo com a Lei n. 10.887/2004, em consonância com o art. 103 da Lei Orgânica do Município de Itacoatiara, e art. 103, parágrafo único, inciso I, alínea “d”, da Lei n. 078, de 03 de outubro de 2006, e com o art. 13, inciso I, alínea “d”, e art. 17, da Lei Municipal n. 070, de 15 de maio de 2006.
Art. 2º A aposentadoria ora deferida será na ordem de R$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais), equivalentes às seguintes verbas:
I - ÚLTIMA REMUNERAÇÃO (vencimento) – no valor de R$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais), com base na Lei Complementar n. 001/2002, que dispõe sobre o Plano de Carreira, Cargos e Vencimentos dos Servidores da Prefeitura Municipal de Itacoatiara;
II - MÉDIA DAS 80% MAIORES REMUNERAÇÕES – no valor de R$ R$ 932,65 (novecentos e trinta e dois reais e sessenta e cinco centavos), conforme art. 1° da Lei Federal n. 10.887/2004 e art. 40 da Lei Municipal n. 070/2006;
III - VALOR DO PROVENTO PROPORCIONALIZADO (7932/10950 dias) – R$ 675,51 (seiscentos e setenta e cinco reais e cinquenta e um centavos), calculados sobre a média das 80% (oitenta por cento) Maiores Remunerações;
IV - TOTAL DOS PROVENTOS – no valor de R$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais), elevaram-se ao valor do salário mínimo nacional vigente, nos termos do art. 201, § 2°, da Constituição Federal, combinado com o art. 1°, § 5°, da Lei Federal n. 10.887/2004.
Art. 3º Declara-se vago o cargo, em decorrência da presente aposentadoria, nos termos do art. 31, inciso V, da Lei n. 078, de 03 de outubro de 2006.
Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do artigo 109, da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itacoatiara, em 16 de abril de 2019.

ANTONIO PEIXOTO DE OLIVEIRA
Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:
Jhonildo Gomes de Azevedo
Código Identificador:0356E62D

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N. 0600, DE 16 DE ABRIL DE 2019

CONCEDE Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, com Proventos Integrais, à servidora JOAQUINA DE FREITAS ARAÚJO GARCIA, e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITACOATIARA, no uso das prerrogativas, atribuições e competências que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Itacoatiara, combinado com as disposições da Lei Municipal n.070, de 15 de maio de 2006, que dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Municipal, e
CONSIDERANDO o que consta do Processo Administrativo n. 2641/2018, em especial o documentário acostado aos autos processuais; e
CONSIDERANDO, ainda, o teor do Parecer n. 024/2019, da Assessoria Jurídica do IMPREVI, que acolheu a concessão de aposentadoria à servidora abaixo identificada, à vista do Princípio Constitucional da Legalidade,

D E C R E T A:

Art. 1° Fica CONCEDIDA, a contar de 01.04.2019, APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora municipal JOAQUINA DE FREITAS ARAUJO GARCIA, Professora, Nível III, Classe "E", Matrícula FEC07/41398, a qual faz jus a Proventos Integrais, Com Paridade, nos termos do art. 6° da Emenda Constitucional n. 41/2003, com base no § 5° do art. 40, da CF/88, em consonância com o art. 103 da Lei Orgânica do Município de Itacoatiara, e art. 103, parágrafo único, inciso I, alínea "c", da Lei Municipal n. 078, de 03 de outubro de 2006 e com o art. 13, inciso I, alínea "c", e art. 35, da Lei Municipal n. 070, de 15 de maio de 2006.

Art. 2° A aposentadoria ora deferida será na ordem de RS 2.903,36 (dois mil, novecentos e três reais e trinta e seis centavos), equivalentes às seguintes verbas:
I – VENCIMENTO – no valor de R$ 2.524,66 (dois mil, quinhentos e vinte e quatro reais e sessenta e seis centavos), com base na Lei Municipal n. 018, de 22 de novembro de 2002, alterada pelo Decreto n. 0558, de 15 de fevereiro de 2019, conforme o disposto no art. 3° da Lei Municipal n. 353, de 19 de fevereiro de 2018, que dispõe sobre o Plano de Carreira, Cargos e Salários dos Profissionais da Educação da Prefeitura Municipal de Itacoatiara;
II - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO – no valor de R$ 252,47 (duzentos e cinquenta e dois reais e quarenta e sete centavos), calculado à base de 10% (dez por cento) do Vencimento, de acordo com o Decreto n. 0028-C, de 02 de julho de 2003, em consonância com o art. 87, III, e art. 91, da Lei Municipal n. 037, de 11 de fevereiro de 1994, revogada pela Lei Municipal n. 078, de 03 de outubro de 2006;
III - REGÊNCIA DE CLASSE – no valor de R$ 126,23 (cento e vinte e seis reais e vinte e três centavos), com base no Anexo I do Decreto n. 0558, de 15 de fevereiro de 2019, conforme disposto no art. 3° da Lei Municipal n. 353/2018.
Art. 3º Declara-se vago o cargo, em decorrência da presente aposentadoria, nos termos do art. 31, inciso V, da Lei n. 078, de 03 de outubro de 2006.
Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do artigo 109 da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itacoatiara, em 16 de abril de 2019.

ANTONIO PEIXOTO DE OLIVEIRA
Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:
Jhonildo Gomes de Azevedo
Código Identificador:D92A842E

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N. 0601, DE 16 DE ABRIL DE 2019

CONCEDE Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, com Proventos Integrais, à servidora RUDILENE LOPES DA SILVA SERUDO MELO, e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITACOATIARA, no uso das prerrogativas, atribuições e competências que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Itacoatiara, combinado com as disposições da Lei Municipal n. 070, de 15 de maio de 2006, que dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Municipal, e
CONSIDERANDO o que consta do Processo Administrativo n. 3925/2018, em especial o documentário acostado aos autos processuais; e
CONSIDERANDO, ainda, o teor do Parecer n. 025/2019, da Assessoria Jurídica do IMPREVI, que acolheu a concessão de aposentadoria à servidora abaixo identificada, à vista do Princípio Constitucional da Legalidade,
D E C R E T A:
Art. 1º Fica CONCEDIDA, a contar de 01.04.2019, APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora municipal RUDILENE LOPES DA SILVA SERUDO MELO, Professora, Nível III, Classe “E”, Matrícula FEC07/41269, a qual faz jus a Proventos Integrais, Com Paridade, nos termos do art. 6º da Emenda Constitucional n. 41/2003, com base no § 5º do art. 40, da CF/88, em consonância com o art. 103 da Lei Orgânica do Município de Itacoatiara, e art. 103, parágrafo único, inciso I, alínea “c”, da Lei Municipal n. 078, de 03 de outubro de 2006 e com o art. 13, inciso I, alínea “c”, e art. 35, da Lei Municipal n. 070, de 15 de maio de 2006.
Art. 2º A aposentadoria ora deferida será na ordem de R$ 2.903,36 (dois mil, novecentos e três reais e trinta e seis centavos), equivalentes às seguintes verbas:
I - VENCIMENTO – no valor de R$ 2.524,66 (dois mil, quinhentos e vinte e quatro reais e sessenta e seis centavos), com base na Lei Municipal n. 018, de 22 de novembro de 2002, alterada pelo Decreto n. 0558, de 15 de fevereiro de 2019, conforme o disposto no art. 3º da Lei Municipal n. 353, de 19 de fevereiro de 2018, que dispõe sobre o Plano de Carreira, Cargos e Salários dos Profissionais da Educação da Prefeitura Municipal de Itacoatiara;
II - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO – no valor de R$ 252,47 (duzentos e cinquenta e dois reais e quarenta e sete centavos), calculado à base de 10% (dez por cento) do Vencimento, de acordo com o Decreto n. 0028-C, de 02 de julho de 2003, em consonância com o art. 87, III, e art. 91, da Lei Municipal n. 037, de 11 de fevereiro de 1994, revogada pela Lei Municipal n. 078, de 03 de outubro de 2006;
III - REGÊNCIA DE CLASSE – no valor de R$ 126,23 (cento e vinte e seis reais e vinte e três centavos), com base no Anexo I do Decreto n. 0558, de 15 de fevereiro de 2019, conforme disposto no art. 3º da Lei Municipal n. 353/2018.
Art. 3º Declara-se vago o cargo, em decorrência da presente aposentadoria, nos termos do art. 31, inciso V, da Lei n. 078, de 03 de outubro de 2006.
Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do artigo 109 da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itacoatiara, em 16 de abril de 2019.

ANTONIO PEIXOTO DE OLIVEIRA
Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:
Jhonildo Gomes de Azevedo
Código Identificador:0149947C

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N. 0602, DE 16 DE ABRIL DE 2019

Concede Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, com Proventos Integrais, à servidora ELEZIR MARIA ALVES DOS SANTOS, e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITACOATIARA, no uso das prerrogativas, atribuições e competências que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Itacoatiara, combinado com as disposições da Lei Municipal n. 070, de 15 de maio de 2006, que dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Municipal, e
CONSIDERANDO o que consta do Processo Administrativo n. 2843/2018, em especial o documentário acostado aos autos processuais, e
CONSIDERANDO, ainda, o teor do Parecer n. 026/2019, da Assessoria Jurídica do IMPREVI, que acolheu a concessão de aposentadoria à servidora abaixo identificada, à vista do Princípio Constitucional da Legalidade,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica CONCEDIDA, a contar de 01.04.2019, APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora municipal ELEZIR MARIA ALVES DOS SANTOS, servidora da Câmara Municipal de Itacoatiara, no cargo de Assistente Administrativo, Nível VII, Classe “C”, Matrícula 00005/4-E, a qual faz jus a Proventos Integrais, Com Paridade, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional n. 47/2005 – Fórmula 85/95, em consonância com o art. 103 da Lei Orgânica do Município de Itacoatiara, e art. 103, parágrafo único, inciso I, alínea “c”, da Lei n. 078, de 03 de outubro de 2006, e com o art. 13, inciso I, alínea “c”, e art. 36, da Lei Municipal n. 070, de 15 de maio de 2006.
Art. 2º A aposentadoria ora deferida será na ordem de R$ 4.239,64 (quatro mil, duzentos e trinta e nove reais e sessenta e quatro centavos), equivalentes às seguintes verbas:
I - VENCIMENTO – no valor de R$ 3.533,03 (três mil, quinhentos e trinta e três reais e três centavos),com base na Lei n. 003/2017, que altera e suprime dispositivos da Lei n. 001, de 14/08/2013, que dispõe sobre a Reorganização de Pessoal da Câmara Municipal de Itacoatiara;
II - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO – no valor de R$ 706,61 (setecentos e seis reais e sessenta e um centavos), calculado à

base de 20% (vinte por cento) do Vencimento, de acordo com o art. 87, inciso III, e art. 91, da Lei Municipal n. 037, de 11 de fevereiro de 1994, revogada pela Lei Municipal n. 078, de 03 de outubro de 2006;
Art. 3º Declara-se vago o cargo, em decorrência da presente aposentadoria, nos termos do art. 31, inciso V, da Lei n. 078, de 03 de outubro de 2006.
Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do artigo 109 da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itacoatiara, em 16 de abril de 2019.

ANTONIO PEIXOTO DE OLIVEIRA
Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:
Jhonildo Gomes de Azevedo
Código Identificador:F5B7D976

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N. 0603, DE 22 DE ABRIL DE 2019

REVOGA o Decreto que especifica, e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITACOATIARA, no uso das prerrogativas, atribuições e competências que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Itacoatiara, e
CONSIDERANDO o interesse da Administração Pública Municipal,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica REVOGADO o Decreto n. 0595, de 16 de abril de 2016, que nomeou a senhora CAMILLA SILVA DE ANDRADE para o Cargo de Provimento em Comissão de Coordenador do Centro de Referência em Assistência Social I – CRAS I, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, a contar de 16.04.2019.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do artigo 109 da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itacoatiara, em 22 de abril de 2019.

ANTONIO PEIXOTO DE OLIVEIRA
Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:
Jhonildo Gomes de Azevedo
Código Identificador:93A7B7E0

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE ITACOATIARA
PORTARIA Nº 024 DE 25 DE ABRIL DE 2019

Concede FÉRIAS à servidores do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Itacoatiarae dá outras providências.

O Diretor Presidente do IMPREVI usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 48 da Lei Municipal nº 070, de 15 de maio de 2006, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência do Município, em consonância com o disposto no Art. 75, da Lei Municipal n.º 0781, de 3 de outubro de 2006;

RESOLVE:

I. Conceder férias, a contar de 02 de maio de 2019, aos Servidores relacionados nesta Portaria, durante o período de 30 (trinta) dias, com término em 31 de maio de 2019.

Nº	*SERVIDOR*	*PERÍODO AQUISITIVO*
01	*ADONAI SERRÃO CAVALCANTE*	*01.01.2018/2019*
02	*ELEONE DA COSTA E SILVA*	*16.12.2017/2018*
03	*SHEYLA MARCY RIBEIRO FARIAS*	*16.11.2017/2018*

II. Comunique-se, averbe-se e publique-se.
III. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO DIRETOR-PRESIDENTE DO IMPREVI, 25 de abril de 2019.

TIAGO SARRAZIN DA SILVA
Diretor-presidente do IMPREVI
Decreto n° 0329, de 15.05.2018

Publicado por:
Adonai Serrão Cavalcante
Código Identificador:77F01D40

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE ITACOATIARA
PORTARIA Nº 025 DE 30 DE ABRIL DE 2019

Exonera servidora de Cargo Comissionado do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Itacoatiara – IMPREVI, e dá outras providências.

O Diretor Presidente do IMPREVI usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 48 da Lei Municipal nº 070, de 15 de maio de 2006, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência do Município,

RESOLVE:

I. Exonerar a Senhora **JOYCE DE SOUZA FABIANO,** do exercício temporário do Cargo Comissionado de Assessor de Apoio Operacional, CC-4, da estrutura administrativa do IMPREVI, a partir do dia 30 de abril de 2019.
II. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
III. CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO DIRETOR-PRESIDENTE DO IMPREVI, 30 de abril de 2019.

TIAGO SARRAZIN DA SILVA
Diretor – Presidente
Decreto nº 329/2018, de 15.05.2018.

Publicado por:
Adonai Serrão Cavalcante
Código Identificador:FDCAE698

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE ITACOATIARA
PORTARIA Nº 026 DE 02 DE MAIO DE 2019

Dispõe sobre nomeações de servidores para exercerem Cargos de Provimento Efetivo, no Quadro de Pessoal do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Itacoatiara – IMPREVI.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ITACOATIARA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e tendo em vista a classificação no Concurso Público Edital nº 001/2015-IMPREVI, e 8º Edital de Convocação de Nomeação e Posse/2019

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear, nos termos do art. 37, inciso II, da Constituição Federal; Lei Municipal nº 288, de 23 de dezembro de 2014, Lei Municipal nº 287, de 23 de setembro de 2014, que altera os anexos II e IIII da Lei Municipal nº 159, de 27 de setembro 2010, a vista de habilitação em Concurso Público, para exercer o Cargo de Provimento Efetivo, conforme as especificações constantes abaixo

Cargo: VIGIA

NOME	CLASSIFICAÇÃO
AURISON ROLIM DE OLIVEIRA	3º

Art. 2º - O nomeado pela presente Portaria, uma vez empossados em seu respectivo cargo, entrarão em exercício na Administração Pública Indireta em até 15 (quinze) dias, contados da data da posse.

Art. 3º - Será tornado sem efeito o presente ato de nomeação, se não ocorrer a posse ou exercício, nos prazos previstos em Lei
Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, nos termos do artigo 109, da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Diretor-Presidente do IMPREVI, em 02 de maio de 2019.

TIAGO SARRAZIN DA SILVA
Diretor-presidente do Imprevi

Publicado por:
Adonai Serrão Cavalcante
Código Identificador:F3111995

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PORTARIA GSEMAS N. 014, DE 03 DE MAIO DE 2019

A senhora ZENE FERREIRA DA SILVA, Secretária Municipal de Assistência Social de Itacoatiara, no uso das prerrogativas, atribuições e competências que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e

CONSIDERANDO, o interesse de Administração Pública Municipal,

R E S O L V E:

1. CESSAR a designação do Senhor HUDSON FONSECA DOS SANTOS, como fiscal dos serviços contratados pelo Programa Minha Casa Minha Vida, conforme consta na PORTARIA GSEMAS n. 014, DE 15 DE AGOSTO DE 2018.

2. CESSAR a designação do Senhor ALEXANDRE SANTOS DE OLIVEIRA DO NASCIMENTO, como fiscal dos serviços de entrega dos materiais de consumo, permanente e serviços contratados pela SEMAS, oriundos das Atas de Registro de Preços n. 007/2018 e n. 010/2018, conforme consta na PORTARIA GSEMAS n. 021, DE 30 DE OUTUBRO DE 2018.

3. CESSAR a designação da Senhora KAROLAINE DA SILVA TAVEIRA, como fiscal de Contrato de imóveis da SEMAS, conforme consta na PORTARIA GSEMAS n. 008, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2019.

4. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do artigo 109, da Lei Orgânica do Município.

PUBLIQUE-SE REGISTRE-SE CUMPRA-SE

Gabinete da Secretária Municipal de Assistência Social de Itacoatiara, 03 de Maio de 2019.

ZENE FERREIRA DA SILVA
Secretária Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Jéssica Hannah Farias Belchior
Código Identificador:FF90BD33

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PORTARIA GSEMAS N. 015, DE 03 DE MAIO DE 2019

A senhora ZENE FERREIRA DA SILVA, Secretária Municipal de Assistência Social de Itacoatiara, no uso das prerrogativas, atribuições e competências que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e

CONSIDERANDO que o funcionamento da Secretaria Municipal de Assistência Social não pode sofrer descontinuidade, mesmo na ausência ou impedimento de sua titular;
CONSIDERANDO que nos dias 07 e 08 de Maio de 2019, a Secretária Municipal de Assistência Social estará ausente do Município, para participar da Reunião do Selo UNICEF na Cidade de Manaus;
CONSIDERANDO, por fim, o interesse de Administração Pública Municipal,

R E S O L V E:

1. DESIGNAR o Senhor NATANAEL OLIVEIRA DE SOUZA, Subsecretário Municipal de Assistência Social, para responder pela Administração geral da Secretaria Municipal de Assistência Social, nos dias 07 e 08 de Maio de 2019, durante a ausência da titular.
2. Ficam cometidas ao substituto as prerrogativas, atribuições e competências da titular, a fim de que não ocorra solução de continuidade quanto ao funcionamento da Secretaria
3. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do artigo 109, da Lei Orgânica do Município.

PUBLIQUE-SE REGISTRE-SE CUMPRA-SE

Gabinete da Secretária Municipal de Assistência Social de Itacoatiara, 03 de Maio de 2019.

ZENE FERREIRA DA SILVA
Secretária Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Jéssica Hannah Farias Belchior
Código Identificador:692B63A9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PORTARIA GSEMAS N. 016, DE 03 DE MAIO DE 2019

A senhora ZENE FERREIRA DA SILVA, Secretária Municipal de Assistência Social de Itacoatiara, no uso das prerrogativas, atribuições e competências que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e

CONSIDERANDO o que cabe à SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, nos termos do disposto nos art. 58, inciso III, 67 e 73, e seus respectivos parágrafos, da Lei n° 8.666/93;
CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos por si celebrados;
CONSIDERANDO que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:
I - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados à SEMAS;
II - Verificar se a entrega de materiais e/ou prestação de serviços, bem como seus preços e quantitativos, estão sendo cumpridas de acordo com os instrumentos contratual e convocatório;
III - Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições de materiais e a execução dos serviços contratados;
CONSIDERANDO, por fim, o interesse de Administração Pública Municipal,

R E S O L V E:

1. DESIGNAR a Senhora ADRIANA LEITE ARAÚJO para a função de Fiscal de Contrato da Secretaria Municipal de Assistência Social de Itacoatiara.
2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do artigo 109, da Lei Orgânica do Município.

PUBLIQUE-SE REGISTRE-SE CUMPRA-SE

Gabinete da Secretária Municipal de Assistência Social de Itacoatiara, 03 de Maio de 2019.

ZENE FERREIRA DA SILVA
Secretária Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Jéssica Hannah Farias Belchior
Código Identificador:33A27A5B

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ITAMARATI

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL N.° 543 DE 15 DE AGOSTO DE 2018 (LDO-2019)

Dispõe Sobre as Diretrizes Para a Elaboração da Lei Orçamentária Para o Exercício de 2019, e Dá Outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAMARATI, no uso de suas atribuições legais conferidas por lei, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI :

LEI MUNICIPAL DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O ANO DE 2019

Art. 1˚ - O Orçamento do Município de ITAMARATI, Estado do Amazonas, para o exercício de 2019 será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:
I - as Metas Fiscais;
II - as Prioridades da Administração Municipal;
III - a Estrutura dos Orçamentos;
IV - as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
V - as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
VI - as Disposições sobre Despesas com Pessoal;
VII - as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e
VIII - as Disposições Gerais.

I - DAS METAS FISCAIS

Art. 2˚ - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar n˚ 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2019, estão identificados nos Demonstrativos desta Lei, em conformidade com a Portaria no 403, de 28 de junho de 2016-STN.
Art. 3˚- A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta, Indireta constituídas pelas Autarquias, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.
Art. 4˚ - O Anexo de Riscos Fiscais, § 3˚ do art. 4˚ da LRF, obedecem as determinações do MANUAL DE DEMONSTRATIVOS FISCAIS DA PORTARIA No 403, de 28 de junho de 2016-STN, 7a Edição do Manual de Elaboração válida Para 2017.
Art. 5˚ - Os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais desta Lei, constituem-se dos seguintes:
01.00.00 PARTE I ANEXO DE RISCOS FISCAIS.
01.01.00 DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS.
02.00.00 PARTE II ANEXO DE METAS FISCAIS
02.01.00 DEMONSTRATIVO 1 - METAS ANUAIS.
02.02.00 DEMONSTRATIVO 2 - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR.
02.03.00 DEMONSTRATIVO 3 - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES.
02.04.00 DEMONSTRATIVO 4 - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO.
02.05.00 DEMONSTRATIVO 5 - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS.
02.07.00 DEMONSTRATIVO 6 - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA.
02.08.00 DEMONSTRATIVO 7 - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.
Parágrafo Único - Os Demonstrativos referidos neste artigo, serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

Art. 6˚ - Em cumprimento ao § 3˚ do Art. 4˚ da LRF a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2019, deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais e Providências.

METAS ANUAIS

Art. 7˚ - Em cumprimento ao § 1o, do art. 4o, da Lei de Complementar no 101/2000, o Demonstrativo 1- Metas Anuais, será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos à Receitas, Despesas,
Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência 2019 e para os dois seguintes.
§ 1˚ - Os valores correntes dos exercícios de 2019, 2020 e 2021 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes, utilizam o parâmetro do Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria n˚ 403/2016 da STN.
§ 2˚ - Os valores da coluna "% PIB", são calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.
§ 3˚ - Em cumprimento ao estabelecido na Portaria no 403/2016, as **METAS ANUAIS DA LDO 2019**, passam a conter o cálculo do percentual em relação à Receita Corrente Líquida do respectivo Estado da Federação.

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Art. 8˚ - Atendendo ao disposto no § 2˚, inciso I, do Art. 4˚ da LRF, o Demonstrativo 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.
Parágrafo único - Em cumprimento ao estabelecido na Portaria n˚ 403/2016, as METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR da LDO 2019, passam a conter o cálculo do percentual em relação à Receita Corrente Líquida do respectivo Estado da Federação.

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art.9˚ - De acordo com o § 2˚, item II, do Art. 4˚ da LRF, o Demonstrativo 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.
Parágrafo Único - Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo 1.

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 10 - Em obediência ao § 2o, inciso III, do Art. 4o da LRF, o Demonstrativo 4 - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação.
Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Art. 11 - O § 2˚, inciso III, do Art. 4˚ da LRF, que trata da Evolução do Patrimônio Líquido, estabelece também, que os recursos obtidos

com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos, deve estabelecer de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 12 - Conforme estabelecido no § 2˚, inciso V, do Art. 4˚, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a propiciar o equilíbrio das contas públicas.

§ 1˚ - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, etc.

§ 2˚ - A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Art. 13 - O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo Único - O Demonstrativo 8 - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
DAS RECEITAS E DESPESAS.

Art. 14 - O § 2˚, inciso II, do Art. 4˚, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo Único - De conformidade com a Portaria n˚ 403/2016-STN, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2019, 2020 e 2021.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
DO RESULTADO PRIMÁRIO.

Art. 15 - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários, são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

Parágrafo Único - O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, e às normas da contabilidade pública.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
DO RESULTADO NOMINAL.

Art. 16 - O cálculo do Resultado Nominal, deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

Parágrafo Único - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal, deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

Art. 17 - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta é representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo Único - Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2019, 2020 e 2021.

II - DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 18 - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2019, estão definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2018 a 2021, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

§ 1˚ - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2019 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2˚ - Na elaboração da proposta orçamentária para 2019, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

III - DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 19 - O orçamento para o exercício financeiro de 2019 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras, que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Art. 20 - A Lei Orçamentária para 2019 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, as quais deverão conter os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Art. 21 - A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964, conterá todos os Anexos exigidos na legislação vigente.

IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO
DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 22 - O Orçamento para exercício de 2019 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras (arts. 1˚, § 1˚ 4˚, I, "a" e 48 LRF).

Art. 23 - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2019 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

Parágrafo Único - Até 30 dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocara à disposição da Câmara Municipal e do Ministério Público, os estudos e as estimativas de receitas para exercícios subseqüentes e as respectivas memórias de cálculo (art. 12, § 3˚ da LRF).

Art. 24 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos,

adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9˚ da LRF):

I - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;

II- obras em geral, desde que ainda não iniciadas;

II- dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e

IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo Único - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 25 - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2019, poderão ser expandidas em até 5%, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2018 (art. 4˚, § 2˚ da LRF).

Art. 26 - Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4˚, § 3˚ da LRF).

Parágrafo Único: Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos constantes de Artigo 43 da Lei Federal N˚ 4.320/1964.

Art. 27 - O Orçamento para o exercício de 2019 poderá destinar recursos para a Reserva de Contingência, não inferiores a 3% das Receitas Correntes Líquidas previstas e 10% do total do orçamento de cada entidade para a abertura de Créditos Adicionais Suplementares. (art. 5˚, III da LRF).

§ 1˚ - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de Créditos Adicionais Suplementares conforme disposto na Portaria MPO n˚ 42/1999, art. 5˚ e Portaria STN n˚ 163/2001, art. 8˚ (art. 5˚ III, "b" da LRF).

§ 2˚ - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de dezembro de 2019, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 28 - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5˚, § 5˚ da LRF).

Art. 29 - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal ou bimestral para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8˚ da LRF).

Art. 30 - Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2019 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8˚, § parágrafo único e 50, I da LRF).

Art. 31 - A renúncia de receita estimada para o exercício de 2019, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4˚, § 2˚, V e art. 14, I da LRF).

Art. 32 - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4˚, I, "f" e 26 da LRF).

Parágrafo Único - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

Art. 33 - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto no art. 16, § 3˚ da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2019, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei n˚ 8.666 / 1993, devidamente atualizado (art. 16, § 3˚ da LRF).

Art. 34 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

Art. 35 - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 36 - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2019 a preços correntes.

Art. 37 - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa / Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN n˚ 163/2001.

Parágrafo Único - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal).

Art. 38 - Durante a execução orçamentária de 2019, se o Poder Executivo Municipal for autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2019 (art. 167, I da Constituição Federal).

Art. 39 - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3˚ da LRF.

Parágrafo Único - Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4˚, "e" da LRF).

Art. 40 - Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrarem a Lei Orçamentária de 2019 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4˚, I, "e" da LRF).

V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 41 - A Lei Orçamentária de 2019 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento à Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 50% das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32).

Art. 42 - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, Parágrafo Único da LRF).

Art. 43 - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1°, II da LRF).

VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 44 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2019, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1˚, II da Constituição Federal).

Parágrafo Único - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2019.

Art. 45 - Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos

Poderes em 2019, Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2017, acrescida de 5%, obedecido o limite prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 71 da LRF).
Art. 46 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).
Art. 47 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20):
I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
II- eliminação das despesas com horas-extras;
III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.
Art. 48 - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1˚ da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.
Parágrafo Único - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTARIA

Art. 49 - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subseqüentes (art. 14 da LRF).
Art. 50 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3o da LRF).
Art. 51 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2˚ da LRF).

VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 52 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.
§ 1˚ - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.
§ 2˚ - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2019, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.
Art. 53 - Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.
Art. 54 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por Decreto do Executivo.
Art. 55 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.
Art. 56 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARATI - ESTADO DO AMAZONAS, AOS 15 DE AGOSTO DE 2018.

HAROLDO GOMES MAIA
Prefeito Municipal de Itamarati
Em Exercício

Publicado por:
Imar Alexandre Pissolato
Código Identificador:E1EBA865

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Itapiranga, através da Comissão Municipal de Licitação - CML torna público aos interessados que o fará realizar o seguinte processo licitatório:

TOMADA DE PREÇÕS; Nº 004/2019, TIPO: "MENOR PREÇO POR GLOBAL".
Objeto: "CONSTRUÇÃO DO PORTAL DO MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA" .

Data e horário: 23 de maio de 2019, às 08:30h**.**
Local da realização: Avenida 02 de Novembro, Nº 249, Centro

O Edital desta licitação completo encontra-se a disposição dos interessados na Comissão Municipal de Licitação da Prefeitura de Itapiranga, Localizada na Avenida 02 de Novembro, Nº 249, Centro Itapiranga/Am. A retirada do Edital ocorrerá no período de segunda a sexta-feira, no horário de 08:00 às 12:00 horas.

Itapiranga, (AM), 03 de maio de 2019.

DOMINGOS CARVALHO DE SOUSA
Presidente da CML

Publicado por:
Walter Braga Ferreira
Código Identificador:88AC36CD

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2019

A Comissão Municipal de Licitação, no uso de suas atribuições legais, resolve **SUBTRAIR** o subitem 2.2. *"O prazo para instalação do Posto de Atendimento Eletrônico e implantação dos serviços, a serem executados de forma contínua, será de até 30 (trinta) dias da assinatura do contrato, momento em que todos os sistemas necessários para início da prestação dos serviços devem estar perfeitamente implantados",* descrito no anexo VI – Minuta do Contrato do Pregão Presencial nº 007/2019.

Itapiranga-AM, 02 de maio de 2019.

DOMINGOS CARVALHO DE SOUSA
Presidente da Comissão Municipal de Licitação

Publicado por:
Walter Braga Ferreira
Código Identificador:D61C6890

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MANACAPURU

CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU
EXTRATO DE DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO CONVITE Nº. 013/2019-CPL - PROCESSO Nº. 5559/2019-CMM.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o teor do **RELATÓRIO** apresentado pela Comissão Permanente de Licitação - CPL, para a Contratação de empresa apta no ramo de locação de lancha com capacidade para 24 (vinte e quatro) pessoas, e barcos para realizar serviços de apoio a Câmara Municipal de Manacapuru, conforme Termo de Referência, oriundo do processo administrativo nº. 5559/2019-CMM.
CONSIDERANDO a perfeita regularidade do processo, com atendimento aos princípios legais e normas procedimentais pertinentes, resultando na obtenção de proposta exequível e satisfatória ao interesse público;
CONSIDERANDO a inexistência de qualquer recurso pendente ao referido processo licitatório, e a desnecessidade de qualquer apuração ou diligência complementar;
RESOLVE
I - HOMOLOGAR a decisão da Comissão Permanente de Licitação - CPL constante no RELATÓRIO supramencionado;
II - ADJUDICAR a empresa **MARCIO ANDRADE DE ALBUQUERQUE EIRELI - EPP, CNPJ nº. 14.732.984/0001-00** com o valor global de **R$ 61.200,00 (Sessenta e um mil e duzentos reais)**. Classificação Orçamentária: 01.031.0001.2001 Manutenção da Câmara Municipal; Natureza de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros; Fonte de Recurso: Recurso Próprio.
III – Período: 09 (nove) meses.

Publique-se com efeito ex tunc a partir da data da assinatura

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU, em 19 de março de 2019.

JEFFERSON BATALHA DO NASCIMENTO
Presidente da Câmara Municipal de Manacapuru

Publicado por:
Sandra Maria Jesus Araujo
Código Identificador:76A6612C

COMISSÃO GERAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 012/2019

ESPÉCIE: TERMO DE CONTRATO Nº 012/2019 – PMM/SEMSA. **DATA DA ASSINATURA**: 01/04/2019. **PARTES:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU/AM E S.M DE LIMA SÁ – EPP. **OBJETO:** Locação de um imóvel, para funcionamento da Policlínica Eneida Marques, localizada na Avenida Boulevard Pedro Rattes, S/Nº, Bairro: Centro, Município de Manacapuru/AM, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, em virtude da falta de espaço físico adequado por parte do poder público municipal, conforme o projeto básico. Oriundo do processo administrativo 2019/02233-00. **MODALIDADE**: Dispensa nº 011/2019-CPL/PMM; **VALOR GLOBAL**: R$ 192.000,00 (cento noventa e dois mil reais). **VIGÊNCIA**: 12 (doze) meses, sendo 01/04/2019 a 31/03/2020. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: As despesas para execução do presente contrato neste exercício ocorrerão pela classificação: *10.302.11.2.013 – Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde; Natureza de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros; Fonte de Recurso: 100 - Recursos Ordinários.* **AMPARO LEGAL**: Lei Federal nº 8.666/93.

Publica-se com efeito a partir da data da assinatura.

BETANAEL DA SILVA D'ANGELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria da Conceição Freitas de Souza
Código Identificador:FB9E7923

COMISSÃO GERAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ERRATA

ERRATA do EXTRATO DO 2° TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 006/2018, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas, Folha 20, do dia 14 de março de 2019 – ANO X/Nº. 2315, para nele fazer constar que:
Onde se lê:
"**VIGÊNCIA**: 02/02/2019 a 01/08/2020".
Leia-se:
"**VIGÊNCIA:** 02/02/2019 a 01/08/2019".

Manacapuru/AM, 03 de maio de 2019.

BETANAEL DA SILVA D'ANGELO
Prefeito de Manacapuru

Publicado por:
Maria da Conceição Freitas de Souza
Código Identificador:7BD5C24C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 554 DE 26 DE ABRIL DE 2019.

Dispõe sobre a divulgação dos dados dos Conselhos Municipais na página oficial da Prefeitura e Câmara Municipal na internet, e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º O Executivo Municipal deverá disponibilizar em sua página oficial na internet, um ícone para acesso público contendo os seguintes dados dos Conselhos Municipais:
I – Nome dos integrantes titulares e suplentes, assim como o cargo e instituição ou órgão que cada membro representa;
II – Dados para contato com o conselho (telefone, e-mail e endereço);
III – Calendário anual contendo as datas de reuniões a realizar-se;
IV – Horário e endereço do local onde ocorrem as reuniões;
V - Arquivos contendo as atas das reuniões e resoluções aprovadas.
Parágrafo único. os arquivos citados no inciso V deverão ser disponibilizados no ícone "Conselhos Municipais" no site da Prefeitura Municipal até trinta dias após confeccionados.
Art. 2º A Câmara Municipal deverá disponibilizar em seu site oficial um ícone denominado "Conselhos Municipais" redirecionando os usuários de sua página para o link da Prefeitura Municipal.
Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, 26 de Abril de 2019.

BETANAEL DA SILVA D´ANGELO
Prefeito Municipal de Manacapuru

Publicado por:
Arnaldo Costa Campos
Código Identificador:7315942A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 555 DE 26 DE ABRIL DE 2019.

Dispõe sobre a criação do Programa "FARMAPET", que visa coletar, recondicionar, armazenar e distribuir medicamentos veterinários no âmbito do município de Manacapuru e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º Fica instituído o Programa "FARMAPET", que visa coletar, recondicionar, armazenar e distribuir medicamentos veterinários provenientes de:
I - doação de pessoas físicas ou jurídicas;
II - apreensões realizadas por órgãos da Administração Pública;
III - aquisições diretas com a utilização de recursos pecuniários doados;
IV - Termo de Ajuste de Conduta - TAC judicial.

Art. 2º A distribuição dos medicamentos veterinários poderá ser feita diretamente pelo "FARMAPET", por meio do Centro de Controle de Zoonose da Secretaria Municipal de Saúde, os beneficiários que receberem os medicamentos do "FARMAPET" devem estar previamente cadastrados.
§1° O Centro de Controle de Zoonoses, realizará a distribuição dos medicamentos veterinários coletados e deverá informar, quinzenalmente, o número de animais atendidos pelo "FARMAPET".
§2° Antes das distribuições dos medicamentos veterinários coletados, estes deverão ter sua qualidade e validade atestadas por profissionais legalmente habilitados.
Art. 3° São beneficiários do "FARMAPET":
I - protetores credenciados;
II - organizações não governamentais destinadas aos cuidados com animais, regularmente constituídas;
III - animais sob os cuidados do Centro de Zoonoses do Município de Manacapuru;
IV - é vedada a comercialização dos medicamentos veterinários coletados e doados ao "FARMAPET".
Parágrafo Único. O Centro de Controle de Zoonoses terá preferência na utilização das doações, podendo o excedente não utilizado ser distribuído nos termos do art. 3º, sem ordem de preferência.
Art. 5° Para os fins desta lei poderão ser celebrados convênios e/ ou parcerias com instituições públicas e privadas.
Art. 6° Caberá ao Executivo Municipal, por meio de seus órgãos competentes, organizar e estruturar o "FARMAPET", fornecendo o apoio administrativo, técnico e operacional, determinando os critérios de coleta, de distribuição e de fiscalização, bem como realizar o cadastramento e o acompanhamento dos beneficiários do programa.
§ 1º A arrecadação dos medicamentos veterinários far-se-á sem ônus para o Executivo Municipal.
§ 2º Excetua do disposto no §1º deste artigo os custos indiretos decorrentes da estrutura funcional, como o transporte dos medicamentos e as demais atividades necessárias para a consecução das finalidades desta Lei.
Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, 26 de Abril de 2019.

BETANAEL DA SILVA D´ANGELO
Prefeito Municipal de Manacapuru

Publicado por:
Arnaldo Costa Campos
Código Identificador:571386F6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 556 DE 26 DE ABRIL DE 2019.

Dispõe sobre a criação do Programa "Banco de Ração e Utensílios para Animais", no Município de Manacapuru.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI MUNICIPAL:

Art. 1° Fica instituído o Banco de Ração e Utensílios para Animais, programa do Município de Manacapuru que visa:
I - coletar, recondicionar e armazenar ração, desde que em condições de consumo, bem como utensílios para animais, como roupas, remédios, coleiras, guias, casinhas, caixa de transporte e brinquedos, provenientes de doações de:
a) estabelecimentos comerciais;
b) fabricantes ligados á produção e à comercialização, no atacado ou no varejo, de gêneros alimentícios destinados a animais;
c) apreensões por órgãos da Administração Municipal, Estadual ou Federal, resguardada a aplicação das normas legais;
d) órgãos públicos; e
e) pessoas físicas ou jurídicas de direito privado;
II - distribuir os gêneros alimentícios e os utensílios coletados.

Art. 2° A distribuição dos gêneros alimentícios e os utensílios coletados poderá ser feita diretamente pelo Banco de Ração e utensílios para Animais ou por entidades, Organizações Não Governamentais – ONGs, ou protetores independentes, previamente cadastrados.

Art. 3° São beneficiários do Banco de Ração e Utensílios para animais:
I - protetores independentes e cadastrados;
II - ONGs ligadas à causa animal, devidamente constituídas e cadastradas;
III - famílias cadastradas que comprovem baixa renda, nenhuma renda ou condições de vulnerabilidade social, alimentar e nutricional, assistidas ou não por entidades assistenciais, que possuam animais.

Art. 4° Fica proibida a comercialização dos gêneros alimentícios e dos utensílios coletados e doados pelo Banco de Ração e Utensílios para Animais.

Art. 5° Caberá ao Executivo Municipal, por meio de seus órgãos competentes, organizar e estruturar o Banco de Ração e Utensílios para Animais, fornecendo o apoio administrativo, técnico e operacional, determinando os critérios de coleta, de distribuição e de fiscalização, bem como realizando o cadastramento e o acompanhamento dos beneficiários do programa.
§1° A arrecadação dos gêneros alimentícios e dos utensílios far-se-á sem ônus para o Executivo Municipal.
§2° Excetuam-se ao disposto no § 1° deste artigo os custos indiretos decorrentes da estrutura funcional, como o transporte e as demais atividades necessárias para a consecução das finalidades desta Lei.

Art. 6° Para os fins desta Lei poderão ser celebrados convênios com instituições públicas ou privadas.

Art. 7° O Executivo Municipal regulará esta Lei no prazo de noventa dias, contados da data de sua publicação.

Art. 8° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, 26 de Abril de 2019.

BETANAEL DA SILVA D´ANGELO
Prefeito Municipal de Manacapuru

Publicado por:
Arnaldo Costa Campos
Código Identificador:D9385633

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 557 DE 26 DE ABRIL DE 2019

Dispõe sobre a prestação de assistência religiosa nas entidades hospitalares públicas e privadas no âmbito do município de Manacapuru.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º Fica regulamentada a prestação de serviço de assistência religiosa nas entidades hospitalares públicas e privadas do Município de Manacapuru.
Parágrafo único: A prestação de assistência religiosa tem caráter voluntário, é de atividade espontânea, não remunerada, prestada por pessoa física, maior ou capaz, salvaguarda menor de idade devidamente acompanhado por responsável, não gerando vínculo empregatício, nem obrigações de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.
Art. 2º A assistência religiosa será prestada por líderes religiosos e membros das confissões religiosas legalmente estabelecidas no Brasil, tais como, pastores, presbíteros, sacerdotes, xeiques, rabinos e equivalentes, observando os requisitos da presente lei.

§1° Para os fins desta lei, os clérigos referidos no caput denominam-se líderes religiosos.
§2° Os agentes religiosos terão acesso às instituições de saúde, mediante apresentação de credencial acompanhada de documento oficial com foto.
Art. 3º As confissões religiosas que manifestarem o desejo de prestar a assistência religiosa prevista na presente lei, serão cadastradas na Secretaria Municipal de Saúde, sem ônus, desde que comprovem seu vínculo com a religião ao qual é membro, mediante documento expedido pela instituição religiosa, acompanhado de cópia do RG e CPF dos assistentes religiosos.
Parágrafo único: À Secretaria Municipal de Saúde competirá a emissão da credencial dos visitantes.
Art. 4º São deveres dos líderes e assistentes religiosos:
I – registrar-se na Instituição de Saúde com a credencial emitida pela Instituição Religiosa e acompanhada obrigatoriamente por RG;
II - informar o nome e o setor que a pessoa pretende visitar e assistir;
III - estar portando em lugar de destaque a credencial de identificação durante a sua permanência na instituição de saúde.
Parágrafo único: É vedado ao assistente religioso interferir nos procedimentos médicos adotados para o tratamento do paciente assistido.
Art. 5º São deveres das instituições de saúde:
I - acolher de forma cordial, respeitosa e indiscriminada os assistentes religiosos;
II - assessorar os assistentes religiosos, facilitando sua entrada nos lugares onde realizarão suas atividades;
III - providenciar as vestes paramentares necessárias, tais como: avental, máscara respiratória, gorro e outras vestimentas afins, para a utilização dos assistentes religiosos quando precisarem prestar assistência a pacientes internados nos centros ou unidades de tratamento intensivo ou em unidade de risco, isolamento ou de doenças infectocontagiosas, e outras situações semelhantes, conforme normas hospitalares próprias;
IV - manter os setores devidamente informados a respeito da presente lei, devendo obrigatoriamente, disponibilizá-lo nas portarias, além de afixá-los nas dependências da instituição de saúde, em local público de livre acesso.
Art. 6º A visita do assistente religioso as instituições de saúde para fins de assistência religiosa poderá ser feita:
I - a qualquer hora do dia ou da noite, quando em atendimento solicitado pelo paciente ou seu responsável; e
II - entre 08h e 22h, quando feitas por iniciativa própria.
§1° A visita religiosa poderá ser interrompida:
I - quando o paciente necessitar receber medicação;
II - quando o paciente necessitar receber higienização;
III - quando houver necessidade da realização de procedimento cirúrgico.
§2° A continuidade, ou não, da visita religiosa, se dará a partir da cessação dos motivos geradores da sua interrupção, uma vez que, ouvido o paciente e ficando opcional, salvo a deliberação do profissional de saúde por ele responsável.
Art. 7° A celebração de missa, culto ou outras atividades religiosas de natureza coletiva, poderão acontecer a partir da iniciativa da instituição de saúde, ou ainda por proposta do líder religioso, desde que haja:
I - autorização expressa da instituição de saúde;
II - existência de capela ou espaço adequado;
III - participação voluntária dos enfermos, diretores, profissionais da saúde, funcionários ou prestadores de serviço;
IV - respeito às ordens de silêncio, higiene e acessibilidade;
V - respeito e tolerância religiosa;
VI - calendário fixado de comum acordo entre a direção da instituição de saúde e a instituição religiosa interessada.
Art. 8° No ato de preenchimento do prontuário o paciente ou seu responsável legal informará ao funcionário competente sobre seu interesse ou não em receber assistência religiosa e, caso afirmativo, serão registrados os seguintes dados:
I - credo religioso do paciente;
II - nome do líder religioso a ser chamado e seu meio de contato;
III - responsável pela solicitação da visita do líder religioso indicado.
Parágrafo único: O paciente que não professar nenhuma religião, ou optar por não declarar sua fé, poderá manifestar no ato de preenchimento do seu prontuário, o seu desejo de receber a assistência religiosa, podendo nesse caso, indicar sua preferência.
Art. 9° É proibida a tentativa de mudar o credo religioso ou retirar, substituir objetos religiosos dos pacientes.
Parágrafo único: Somente o funcionário ou o acompanhante devidamente autorizado pelo paciente, caso necessário, por exigência do tratamento, poderá recolher e guardar os objetos religiosos, para posterior devolução ao paciente/familiares.
Art. 10 A utilização do nome, logomarcas e símbolos das unidades de saúde em material de divulgação externa é vedada aos integrantes do serviço de assistência religiosa, excerto em casos previamente autorizados pela instituição.
Art. 11 O líder religioso que incorrer em faltas disciplinares estará sujeito as normas da utilidade de saúde, nos termos de seu regimento interno ou norma similar, no que couber, sem prejuízo das demais cominações legais.
Art. 12 Fica revogada a Lei Municipal nº 009/1998.
Art. 13 Está Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, 26 de Abril de 2019.

BETANAEL DA SILVA D´ANGELO
Prefeito Municipal de Manacapuru

Publicado por:
Arnaldo Costa Campos
Código Identificador:49EB50E6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 558 DE 26 DE ABRIL DE 2019.

Institui o Movimento “Dezembro Verde”, no âmbito do município de Manacapuru, para a conscientização e promoção de ações educativas sobre o abandono e maus tratos aos animais, no Município de Manacapuru e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º Fica instituído no Município de Manacapuru, o movimento ‘Dezembro Verde’ dedicado às ações educativas e de reflexão sobre o abandono e maus-tratos de animais.

Art. 2º O movimento ‘Dezembro Verde’ tem como objetivos:
I - Conscientizar a população de que o abandono de animais é crime, além de ser ato de maus-tratos;
II - Dar maior visibilidade ao tema estimulando a guarda responsável e a prevenção ao abandono de animais;
III - contribuir para melhoria dos indicadores relativos ao abandono de animais no Município de Manacapuru;
IV - Ampliar o nível de resolução das ações direcionadas ao abandono de animais por meio de ações integradas envolvendo a população, órgãos públicos e organizações que atuam na área.

Art. 3º Durante o “Dezembro Verde” o Poder Público está autorizado a estabelecer parcerias com entidades da sociedade civil, órgãos públicos e a iniciativa privada, com objetivo de realizar ações e movimentos de conscientização contra maus tratos e abandono de animais, além de atividades educativas e preventivas, palestras e debates para atingir toda população.
Parágrafo Único. A escolha do mês de dezembro justifica-se em razão do dia Internacional dos Animais ser comemorado no dia 10, desta forma a campanha “Dezembro Verde” deverá ser comemorada anualmente no Município de Manacapuru.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei ocorrerão por contas das dotações orçamentarias próprias do Poder Público Municipal.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, 26 de Abril de 2019.

BETANAEL DA SILVA D´ANGELO
Prefeito Municipal de Manacapuru

Publicado por:
Arnaldo Costa Campos
Código Identificador:C419BED2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 559 DE 26 DE ABRIL DE 2019.

Institui o Movimento Junho Vermelho, no âmbito do Município de Manacapuru para incentivo de doação de sangue e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito do Município de Manacapuru, a ação de conscientização e incentivo a doação de sangue denominada "Movimento Junho Vermelho" em conformidade com o dia 14 de junho que é considerado o Dia Mundial do Doador de Sangue.
Paragrafo único: O símbolo da ação aludida no *caput* deste artigo é um laço na cor vermelha.
Art. 2º Durante a realização do movimento, o poder público esta autorizado a realizar eventos oficiais para fomentar ações de incentivo para doação de sangue especialmente nos postos de saúde, hospitais e escolas, através de funcionários da área da saúde indicados pelo responsável técnico do banco de sangue do Município esclarecendo a população sobre a importância da doação de sangue.
Art. 3º As ações sócias educativas mencionadas no artigo acima deverão ser realizadas através de campanhas informativas, seminários, palestras e exposições de painéis alusivos buscando a conscientização e incentivo a doação de sangue**.**
Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, do poder Publico Municipal.
Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, 26 de Abril de 2019.

BETANAEL DA SILVA D´ANGELO
Prefeito Municipal de Manacapuru

Publicado por:
Arnaldo Costa Campos
Código Identificador:1A4695AD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 560 DE 26 DE ABRIL DE 2019.

Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de lâmpadas ou luminária de diodo emissor de luz – LED, quando a implantação de novos loteamentos, novas vias admitidas como públicas e praças e parques urbanos e equipamentos comunitário no âmbito do Município de Manacapuru e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Manacapuru, a obrigatoriedade da utilização de lâmpadas de LED (diodo emissor de luz) nos equipamentos da iluminação públicas, quando da implantação de novos loteamentos, novas vias admitidas como públicas, praça, parque urbanos e equipamentos comunitários.

Art. 2º Os equipamentos mencionados no art. 1° desta Lei, deverão estar de acordo com as especificações definidas através de ato emitido pelo ente municipal responsável por gerir o sistema de iluminação pública do Município de Manacapuru.
Art.3º É de responsabilidade do loteador executar a infraestrutura do loteamento, referente a rede de distribuição de energia elétrica, conforme determinada o art.23, II, da Lei Complementar n° 004, 16 de janeiro de 2014.
Art.4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, 26 de Abril de 2019.

BETANAEL DA SILVA D´ANGELO
Prefeito Municipal de Manacapuru

Publicado por:
Arnaldo Costa Campos
Código Identificador:B46BD0E3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 562 DE 26 DE ABRIL DE 2019.

Estabelece a Obrigatoriedade da colocação de placas em obras públicas municipais paralisadas, contendo a exposição dos motivos da interrupção da obra.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º É Obrigatória à colocação de Placas em obras Públicas Municipais paralisadas, contendo informações sobre os motivos da interrupção.
Paragrafo Único. Considera-se á obra paralisada, para os efeitos desta Lei, aquela com atividades interrompidas por mais de 30 (trinta) dias.

Art. 2º As placas deverão conter obrigatoriamente as seguintes informações sobre a paralisação da obra:
Exposição dos motivos;
Telefone do órgão Público e/ou empresa responsável pela obra;
Prazo da paralisação e/ou prazo de retomada dos trabalhos.

§1º A instalação de placa é de incumbência do órgão público e/ou empresa responsável pela obra e deve ser colocada em local visível ao público.
§2º Nas placas não deverão constar nomes, símbolos, marcas de qualidade ou imagens que caracterizem promoção pessoal de Autoridade ou servidores públicos.

Art. 3º Ultrapassado o prazo de paralisação que trata o §Único do Art. 1º desta Lei, o Órgão Público e/ou empresa responsável pela obra, deverá remeter à Câmara Municipal de Vereadores deste Município, no prazo máximo de quinze dias, relatório minunciosamente detalhado justificando os motivos da paralisação da obra.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, 26 de Abril de 2019.

BETANAEL DA SILVA D´ANGELO
Prefeito Municipal de Manacapuru

Publicado por:
Arnaldo Costa Campos
Código Identificador:D8FAF14C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 563 DE 26 DE ABRIL DE 2019.

Dispõe sobre a inclusão do estudo de Educação Alimentar e Nutricional como tema transversal no

currículo de educação infantil e ensino fundamental das escolas municipais de Manacapuru.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º. Fica incluída a Educação Alimentar e Nutricional como tema transversal no currículo de educação infantil e ensino fundamental das escolas municipais de Manacapuru.
Art. 2º. O processo de aprendizagem do tema transversal de educação alimentar e nutricional deverá ser contínuo e em integração às disciplinas existentes.
Parágrafo único. O tema não constitui nova área, devendo ser integrado às áreas convencionais.
Art. 3º. Caberá ao professor mobilizar o conteúdo em torno deste tema transversal, de forma a contemplá-lo nas diversas áreas curriculares convencionais.
Art. 4º. Esta lei será regulamentada, no que couber, por decreto específico.
Art. 5º. Esta lei entra em vigor a partir de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, 26 de Abril de 2019.

BETANAEL DA SILVA D´ANGELO
Prefeito Municipal de Manacapuru

Publicado por:
Arnaldo Costa Campos
Código Identificador:E6763132

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 561 DE 26 DE ABRIL DE 2019.

Dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Prevenção ao Acidente Vascular Cerebral – AVC, no Município de Manacapuru e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º Fica instituído no Município de Manacapuru, o Programa Municipal de Prevenção ao Acidente Vascular Cerebral – AVC, com a finalidade de desenvolver ações de prevenção à doença.
Art. 2º São objetivos do Programa Municipal de Prevenção ao AVC.
I – Promover ações educativas sobre os AVCs;
II – Realizar campanhas de prevenção sobre os diferentes tipos de doenças;
III – Promover orientação técnicas para pessoas suscetíveis de riscos.
Art. 3º As ações pertinentes ao Programa Municipal de Prevenção ao AVC poderão ser desenvolvidas por equipe multidisciplinar, nos diferentes níveis de atenção à saúde.
Art. 4º O poder executivo promovera ações integradas entre os órgãos competentes e as entidades afins para consecução do programa implantado, podendo celebrar convênios ou termos de cooperação com outros públicos, bem com instituições privadas.
Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de doações orçamentarias, suplementadas se necessário, com eficácias de execução a partir do exercício subsequente ao da data de publicação desta Lei.
Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, 26 de Abril de 2019.

BETANAEL DA SILVA D´ANGELO
Prefeito Municipal de Manacapuru

Publicado por:
Arnaldo Costa Campos
Código Identificador:DE9F2692

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ERRATA DO DECRETO Nº 990 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2018.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU**, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, do artigo 74 da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANACAPURU**,

RESOLVE
Onde lê-se:

Art. 1º - NOMEAR o Senhor EMERSON DE OLIVEIRA SILVA, a contar do dia 01 de Fevereiro de 2018, no Cargo em Comissão de ASSESSOR TÉCNICO, na Defesa Civil.

Lê-se:

Art. 1º - NOMEAR o Senhor EMERSON DE OLIVEIRA SILVA, a contar do dia 01 de Fevereiro de 2018, no Cargo em Comissão de ASSESSOR TÉCNICO, na Defesa Civil, função essa que é de assessoramento e assistência para assuntos e matérias que reclamam conhecimento técnico especial ou demandam experiência profissional específica, de acordo com a **LEI MUNICIPAL N.º 398 DE 13 DE SETEMBRO DE 2017,** que Dispõe sobre a Estrutura Organizacional, o Quadro de Cargos de Provimento em Comissão e de Funções de Confiança da Administração Direta da Prefeitura Municipal de Manacapuru e adota outras providências, referente ao artigo 12, item I, alíneas "a" e "b". Alinhado ainda a **LEI COMPLEMENTAR Nº 125/2013 de 01/11/2013**, que "DISPÕE sobre o Estatuto dos Policiais Militares do Estado do Amazonas, e dá outras providências", referentes ao artigo 22 §3.º Itens "equivalentes".

Art. 2º - Este Decreto entre em vigor na data de 01 de fevereiro de 2018.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU/AM, ao 01 (primeiro) dia do mês de fevereiro de 2018.

BETANAEL DA SILVA D'ANGELO
Prefeito Municipal de Manacapuru

Publicado por:
Arnaldo Costa Campos
Código Identificador:91880C3D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ERRATA EDITAL Nº 001/CMDCA/MANACAPURU/AM DE 24 DE ABRIL DE 2019.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Manacapuru-AM (CMDCA) vem RETIFICAR, o Edital Nº 001/2019 – CMDCA publicado no Diário Oficial dos Municípios do Amazonas em 24/04/2019, para dele fazer constar a alteração abaixo indicada.

Onde se lê:
1.2 O candidato deverá, no ato da inscrição, apresentar os originais e as cópias dos documentos abaixo arrolados:
a) carteira de identidade;

Leia-se:
1.2 O candidato deverá, no ato da inscrição, apresentar os originais e as cópias dos documentos abaixo arrolados:
a) carteira de identidade, CPF e título de eleitor;

Manacapuru-Amazonas, aos 03 dias do mês de Maio de 2019.

MARIA LUCINETE TRINDADE BEZERRA
Presidente do Conselho Municipal do Direito da Criança e do Adolescente CMDCA/MPU/AM

Publicado por:
Arnaldo Costa Campos
Código Identificador:1308C37A

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MANICORÉ

ASSESSORIA CONTÁBIL
TERMO DE FOMENTO N.º 001/2019

PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MANICORÉ – AMAZONAS E A ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE MANICORÉ, PARA OS FINS QUE ESPECÍFICA.

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE MANICORÉ,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n° 04.197.166/0001-09, situada na Avenida Getúlio Vargas, nº. 574, Centro, em Manicoré (AM), neste ato representado por seu Prefeito Municipal, senhor **MANUEL SEBASTIÃO PIMENTEL DE MEDEIROS,** brasileiro, residente e domiciliado na Cidade de Manicoré (AM), na Estrada do Inajá, nº 130, Zona Rural do Município, CEP: 69280-000 portador do RG nº. 0533722-4-SSP/AM, e do CPF. Nº. 124.208.832-68, doravante denominado CONCEDENTE, e a **ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE MANICORÉ**, inscrita no CNPJ sob o n°. 15.811.292/0001-10, com sede na Estrada do Inajá s/n Próximo a Estrada o Inajá Próximo ao Parque de Exposição Municipal, neste ato representada por sua Presidente, Sra**. TEREZINHA DA SILVA BARBOSA**, brasileira, portadora do CPF sob o n°. 334.729.472-68 e RG n° 0919931-4 SSP/AM, doravante denominado PROPONENTE, resolvem celebrar o presente TERMO DE FOMENTO, **dispensando a realização de Chamamento Público**, consoante previsão contida no artigo 31, da Lei nº 13.019/2014 em conformidade com os demais dispositivos da referida legislação, e Decreto Municipal nº 052/2018, conforme cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O presente Termo de Fomento tem por objeto a colaboração institucional da ASSOCIAÇÃO PESTALOZI DE MANICORÉ, com a finalidade de promover ações de interesse público e recíproco em regime de mútua cooperação entre o Município de Manicoré e a entidade, mediante transferência de recursos financeiros, com vistas ao provimento de toda a demanda Manicoreense de vagas para atendimento em educação especial de alunos com deficiência intelectual e múltipla, compreendendo o fornecimento de material humano especializado, espaço físico apropriado, serviços de transporte, alimentação, lazer, educação, saúde, serviço pedagógico específico e oficinas, objetivando desde já a garantia da cidadania e dos direitos fundamentais dos munícipes com necessidades especiais. Assim, realizar o atendimento educacional especializado aos educandos com deficiência intelectual e múltipla que não puderem se beneficiar pela inclusão em classes comuns do ensino regular e atuar sobre as condições que gerem desvantagens pessoais resultantes de deficiências ou de incapacidades, conforme Plano de Trabalho em anexo, devidamente aprovado pela Comissão de Análise e Seleção de Projetos, constituindo parte integrante do presente Termo, como se nele estivesse transcrito.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA GESTÃO
2.1 O presente Termo de Colaboração terá como Gestor da PROPONENTE a Sra. Terezinha Da Silva Barbosa, brasileira, portadora do CPF sob o n°. 334.729.472-68 e RG n° 0919931-4 SSP/AM, que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria.
2.2 O CONCEDENTE designou através de Portaria o gestor da presente parceria, o senhor Xiney Leal da Silva, brasileiro, solteiro, portador do CPF: 014.254.482-59 e RG: 2352239-9 SSP/AM, que será responsável pelo monitoramento deste termo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS
I – SÃO OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE (Município)
3.1 Fornecer os recursos para a execução do objeto;
3.2 Acompanhar a fiscalização e a execução deste termo;
3.3 Elaborar relatório técnico de monitoramento e avaliação;
3.4 Transferir os recursos financeiros de acordo com o Cronograma de Desembolso Financeiro contido no Plano de Trabalho em conta bancária específica indicada pela PROPONENTE, até o dia 10 de cada mês, excepcionalmente para o mês de início da parceria a primeira parcela será repassada assim que decorrido o prazo de publicação do Termo de Fomento e da Justificativa de Dispensa;
3.5 Designar o gestor que será o responsável pela gestão da parceria, com poderes de controle e fiscalização, incluindo:
3.5.1 Apreciar a prestação de contas apresentada pela PROPONENTE;
3.5.2 Fiscalizar a execução do Termo de Fomento, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da PROPONENTE pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
3.5.3 Comunicar formalmente à PROPONENTE qualquer irregularidade encontrada na execução do presente Termo;
3.5.4 Dar publicidade ao presente Termo de Fomento através da publicação no Diário Oficial do Município;
3.5.5 Bloquear, suspender ou cancelar o pagamento das transferências financeiras à PROPONENTE quando houver descumprimento das exigências contidas no presente Termo, tais como:
a) Atrasos e irregularidades na prestação de contas;
b) Aplicação indevida dos recursos financeiros, transferidos pelo MUNICÍPIO, não prevista no Plano de Trabalho;
c) Não cumprimento do Plano de Trabalho.
d) Falta de clareza, lisura ou boa fé na aplicação dos recursos públicos.
3.5.6 Para fins de interpretação do item 3.4.5 entende-se por:
a) Bloqueio: A determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, ficando, todavia acumulada para pagamento posterior.
b) Suspensão: A determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, perdendo, a PROPONENTE, o direito à percepção da transferência financeira relativa ao período de suspensão.
c) Cancelamento: A determinação para que a transferência financeira não seja repassada a partir da constatação de determinada situação irregular.
3.5.7 Elaborar parecer sobre a prestação de contas da proponente, a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme o art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal e avaliar se houve aplicação correta no Plano de Trabalho apresentado e no art. 59 da Lei n. 13.019/2014.

II – SÃO OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE (PESTALOZZI)
3.6 Responsabilizar-se pela execução do objeto do Termo de Colaboração;
3.7 Prestar informação e esclarecimento sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;
3.8 Permitir livre acesso do gestor, do responsável pelo Controle Interno, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação da CONCEDENTE, e de auditores e fiscais do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este instrumento, junto às instalações da PROPONENTE;
3.9 Responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos;
3.10 Responsabilizar-se pelo pagamento de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e o adimplemento do Termo de Fomento, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou a restituição à sua execução e manter os comprovantes arquivados.
3.11 Divulgar este Termo de Colaboração em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas redes e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, com as seguintes informações: Identificação do Instrumento, do Órgão CONCEDENTE, descrição do objeto, valor total, data da assinatura, valores liberados, e situação da prestação de contas, bem como atender a Lei Federal 12.527/2011.
3.12 Fazer as prestações de contas parciais de cada parcela liberada, nos termos da Instrução Normativa do Tribunal de Contas do Estado

do Amazonas TCE-AM e do Decreto Municipal 052/2018, com a comprovação exata da aplicação da parcela liberada.
3.13 Fazer a prestação de contas finais nos termos da Lei 13.019/2014, para comprovar o efetivo cumprimento do objeto pactuado.
3.14 Manter cópia em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da prestação de contas final, dos documentos que compõem as prestações de contas.
3.15 Não praticar desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração pública nas contratações e nos demais atos praticados na execução deste Termo de Fomento e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública;
3.16 Prestar todos os serviços conforme Plano de Trabalho, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outras entidades, congêneres ou não;
3.17 Observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;
3.18 Comprovar todas as despesas por meio de notas fiscais ou recibos (RPA), com a devida certificação do recebimento do material ou prestação do serviço, ficando vedadas informações genéricas ou sem especificações dos serviços efetivamente prestados;
3.19 Aplicar os recursos repassados no objeto constante exclusivamente no objeto pactuado;
3.20 Comprovar a existência de Conta Bancária específica e exclusiva, em banco oficial, para o presente instrumento, efetuando todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo nesta conta.
3.21 Não aplicar taxa de administração ou despesas administrativas como condição para a execução do objeto;
3.22 Ressarcir os cofres públicos dos saldos remanescentes decorrentes das aplicações correspondentes até 30 dias do encerramento do presente termo;
3.23 Promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho;
3.24 Efetuar cotação de pesquisa de preço, conforme regulamento próprio da entidade, para aquisição de bens permanentes e serviço de engenharia.
3.25 Manter-se adimplente com a Poder Público concedente naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores de maneira nominal, constante no Plano de Trabalho;
3.26 Comunicar a CONCEDENTE a substituição dos responsáveis pelo PROPONENTE, assim como alterações em seu Estatuto;
3.27 Assumir as responsabilidades por eventuais danos materiais ou morais causados ao Município e a terceiros, em decorrência de sua ação ou omissão no desenvolvimento do Serviço, sem nenhuma responsabilidade da CONCEDENTE.
. São compromissos da PROPONENTE:
Desenvolver os serviços de educação especial e serviços de assistência social destinados às pessoas com deficiência intelectual e múltipla, conforme previsão contida no objeto pactuado, atendendo e desempenhando as ações conforme especificado no Plano de Trabalho, parte integrante do presente termo;
Dispor de corpo técnico necessário, assegurando os serviços da Educação Especial em Estimulação Precoce, Serviço de Atendimento Específico, Serviço Pedagógico Específico, Serviço Pedagógico Específico/TEA, Oficina, Atendimentos Reabilitatórios, assim como a efetivação da Política de Assistência Social, por meio de ações de prevenção, promoção, inserção e proteção, aos alunos matriculados e atendidos previstos no Plano de Trabalho;
Atender às necessidades dos alunos da educação especial que frequentam os serviços oferecidos pela PESTALOZZI;
Executar programas educacionaisque favoreçam odesenvolvimento cognitivo, psicomotor e social dos alunos;
Realizar serviços de atendimento à pessoa com deficiência conforme preconizado na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais ao público alvo e sua família, atendendo aos objetivos propostos pelo serviço com foco para os resultados previstos;
Realizar de forma continuada, permanente e planejada, serviços e execução de programas ou projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos ao público alvo e família, nos termos da Lei nº 8.742, de 1993, e respeitadas às deliberações do Conselho Nacional de Assistência Social;
Encaminhar os alunos cuja avaliação pedagógica recomende a inserção nas classes comuns da rede regular de ensino.

CLÁUSULA QUARTA – DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO
4.1 Para a execução das atividades prevista neste Termo de Fomento, a CONCEDENTE transferirá a PROPONENTE, de acordo com o Cronograma de Execução, o valor total de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), até o dia 10 de cada mês. Excepcionalmente para o mês de início da parceria a primeira parcela será repassada assim que decorrido o prazo de publicação do Termo de Fomento e da Justificativa de Inexigibilidade.
4.2 As parte reconhecem que, caso haja necessidade de contingenciamento orçamentário e a ocorrência de cancelamento de restos a pagar, exigível ao cumprimento de metas da Lei de Responsabilidade Fiscal o quantitativo deste objeto poderá ser reduzido até a etapa que apresente executividade.
CLÁUSULA QUINTA– DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS
5.1 Os valores a repassar, segundo o cronograma de desembolso, deverão ser depositados a conta específica da PROPONENTE, vinculada ao objeto anexa a este termo
5.2 Os recursos depositados na conta bancária específica, se não empregados no prazo de 30 dias deverão ser obrigatoriamente aplicados: em caderneta de poupança; em fundo de aplicação financeira a curto prazo; ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública.
5.3 Os pagamentos deverão ser preferencialmente efetuados por transferência direta ao fornecedor (DOC, TED, Débito), pessoa física ou jurídica, inclusive dos empregados, somente em casos extremos (falta de internet, luz) poderá ser utilizado cheque nominal; ou em espécie até R$ 800,00 (oitocentos reais) por pessoa física durante a vigência do Instrumento, exclusivamente para atender os casos previstos no §2, art. 53 da Lei 13.019/2014.
5.4 Os rendimentos financeiros dos valores aplicados conforme mencionado no item 5.2 poderão ser utilizados pela PROPONENTE desde que não haja desvio de finalidade do objeto e dentro das condições previstas neste instrumento.
5.5 A PROPONENTE deverá restituir o saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, caso não efetue a boa execução dos recursos;

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO
6.1 O prazo de vigência do presente Termo de Fomento será de 12 meses, prorrogáveis por iguais ou sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses e a execução compreenderá o período de abril a dezembro de 2019.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO
7.1 O presente instrumento pode ser rescindido, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência.
7.2 Constitui motivo para rescisão do presente Termo de Fomento o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constata pela CONCEDENTE a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreções de informação em qualquer documento apresentado.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS
8.1 Prestar contas de forma parcial, até 30 dias, após cada parcela repassada, conforme orientações da Instrução Normativa do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, e Decreto Municipal n. 052/2018, incluído Relatório Circunstanciado que permita avaliar o andamento e cumprimento do objeto pactuado;
8.2 Prestação de Contas integral e final, até 60 dias do término da vigência do Termo de Fomento, segundo a Lei n. 13.019/2014 e de acordo com critérios e indicações exigidos pela CONCEDENTE, com elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou

concluir que o objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, destacados nos relatórios de execução do objeto;
8.3 A CONCEDENTE emitira no prazo de 60 dias do recebimento da prestação de contas final Parecer sobre a regularidade da prestação de contas;
8.4 A CONCEDENTE ressalva o direito de solicitar informações complementares sempre que necessário, para elucidar o conteúdo das prestações de contas.
8.5 Poderá ser instaurada Tomada de Contas Especial visando à apuração de fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano, no caso de irregularidade na prestação de contas do presente Termo de Fomento.

CLÁUSULA NONA – DA REST ITUIÇÃO DOS RECURSOS
9.1 A PROPONENTE compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente deste a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:
Inexecução do objeto;
Falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido;
Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência.
9.2 A PROPONENTE compromete-se ainda a recolher à conta da CONCEDENTE o valor correspondente aos rendimentos de aplicações no mercado financeiro, quando não comprovado o seu emprego na consecução do objeto pactuado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
10.1 As despesas decorrentes do presente Termo de Colaboração correrão por conta da dotação orçamentária referente ao exercício de 2019:
03.01 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
08.244.2.060 – ENCARGOS COM OS PROGRAMAS DE ASSINTENCIA SOCIAL
3.3.50.43.01 - Subvenções Sociais
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES
11.1 O presente Termo deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
11.2 Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da legislação vigente, a CONCEDENTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à PROPONENTE as sanções do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PROIBIÇÕES E VEDAÇÕES
12.1 A redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não;
12.2 A utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento, ainda que em caráter de emergência;
12.3 A realização de despesa a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
12.4 A realização de despesas em data anterior ou posterior à vigência do presente Termo de Fomento;
12.5 Realizar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;
12.6 Transferir os recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias;
12.7 Retirar recursos da conta bancária com fins alheios a aplicação de recursos na consecução do objeto pactua neste Termo de Fomento;
12.8 Deixar de aplicar ou não comprovar a contrapartida (bens ou serviços) estabelecidos no Plano de Trabalho;
12.9 Integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do governo CONCEDENTE;
12.10 A realização de despesas com:
Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes ao pagamento ou recolhimentos fora dos prazos;
Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
Pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não atendam às exigências do art. 46 da Lei 13.019/2014;
Obras que caracterizam a ampliação de área construída ou instalação de novas estruturas físicas;
Pagamento de despesas bancárias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO
13.1 Este Termo de Fomento poderá ser alterado ou ter modificações no Plano de Trabalho, de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada por meio de TERMO DE ADITAMENTO.
13.1.1 Admitir-se-á modificação do Plano de Trabalho com prévia apreciação da CONCEDENTE e aprovação do Gestor deste Instrumento, ficando vedada a alteração total do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS
14.1 Tanto quanto possível os partícipes se esforçarão para resolver amistosamente as questões que surgirem no presente termo e, no caso de eventuais omissões, deverão observar as disposições contidas na Lei Federal Nº 13.019/14, Decreto Federal nº 8.726/2016; e Decreto Municipal nº 052/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO DE ELEIÇÃO
15.1 Os partícipes elegem o Foro da comarca de Manicoré Amazonas, com renúncia de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Fomento.

E, por estarem assim de comum acordo, assinam as partes o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produzam os devidos efeitos legais.

Manicoré Amazonas 30 de abril de 2019

MANUEL SEBASTIÃO PIMENTEL DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

TEREZINHA DA SILVA BARBOSA
Associação Pestalozzi de Manicoré

JOAQUIM RODRIGUES RIBEIRO
Secretário Municipal de Assistencia Social

XINEY LEAL DA SILVA
Gestor da Parceria

_____
NOME:
R.G:

_____
NOME:
R.G:

Publicado por:
Marcos André Paixão Angelim
Código Identificador:C65159E9

ASSESSORIA CONTÁBIL
TERMO DE FOMENTO N.º 002/2019

PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MANICORÉ – AMAZONAS E A INSPETORIA LAURA VICUÑA – CENTRO SOCIAL MADRE ANGELA VESPA, PARA OS FINS QUE ESPECÍFICA.

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE MANICORÉ,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n° 04.197.166/0001-09, situada na Avenida Getúlio Vargas, nº. 574, Centro, em Manicoré (AM), neste ato representado por seu Prefeito Municipal, senhor **MANUEL SEBASTIÃO PIMENTEL DE MEDEIROS,** brasileiro, residente e domiciliado na Cidade de Manicoré (AM), na Estrada do Inajá, nº 130, Zona Rural do Município, CEP: 69280-000 portador do RG nº. 0533722-4-SSP/AM, e do CPF. Nº. 124.208.832-68, doravante denominado CONCEDENTE, e a **INSPETORIA LAURA VICUÑA – CENTRO SOCIAL MADRE ANGELA VESPA**, inscrita no CNPJ sob o n°.

04.566.352/0001-55, com sede na Praça Coronel Sá, Nº 1680, Centro, neste ato representada por sua Diretora, Sra**. Célia Parintins Campos**, brasileira, portadora do CPF sob o n°. 066.591.282-04 e RG n° 0166867-6 SSP/AM, doravante denominado PROPONENTE, resolvem celebrar o presente TERMO DE FOMENTO, **dispensando a realização de Chamamento Público**, consoante previsão contida no artigo 30, da Lei nº 13.019/2014 em conformidade com os demais dispositivos da referida legislação, e Decreto Municipal nº 052/2018, conforme cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Fomento tem por objeto a colaboração institucional do CENTRO SOCIAL MADRE ANGELA VESPA, com a finalidade de promover ações de interesse público e recíproco em regime de mútua cooperação entre o Município de Manicoré e a entidade, mediante transferência de recursos financeiros, para Favorecer atendimento sócio assistencial de forma direta a 230 beneficiários diretos, que se encontram em situação de vulnerabilidade pessoal e social, com atividades que estimulem a convivência social, a participação, a socialização, a formação para o mundo do trabalho, a defesa a defesa dos direitos e deveres e o fortalecimento de vínculos familiares comunitários, conforme Plano de Trabalho em anexo, devidamente aprovado pela Comissão de Análise e Seleção de Projetos, constituindo parte integrante do presente Termo, como se nele estivesse transcrito.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA GESTÃO

2.1 O presente Termo de Fomento terá como Gestor da PROPONENTE a Célia Parintins Campos, brasileira, portadora do CPF sob o n°. 066.591.282-04 e RG n° 0166867-6 SSP/AM, que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria.

2.2 O CONCEDENTE designará, através de Portaria o gestor da presente parceria, devendo constar expressamente na mesma os dados para a identificação do instrumento firmado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

I – SÃO OBRIGAÇES DA CONCEDENTE (Município)

3.1 Fornecer os recursos para a execução do objeto;

3.2 Acompanhar a fiscalização e a execução deste termo;

3.3 Elaborar relatório técnico de monitoramento e avaliação;

3.4 Transferir os recursos financeiros de acordo com o Cronograma de Desembolso Financeiro contido no Plano de Trabalho em conta bancária específica indicada pela PROPONENTE, até o dia 10 de cada mês, excepcionalmente para o mês de início da parceria a primeira parcela será repassada assim que decorrido o prazo de publicação do Termo de Fomento e da Justificativa de Dispensa;

3.5 Designar o gestor que será o responsável pela gestão da parceria, com poderes de controle e fiscalização, incluindo:

3.5.1 Apreciar a prestação de contas apresentada pela PROPONENTE;

3.5.2 Fiscalizar a execução do Termo de Fomento, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da PROPONENTE pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

3.5.3 Comunicar formalmente à PROPONENTE qualquer irregularidade encontrada na execução do presente Termo;

3.5.4 Dar publicidade ao presente Termo de Fomento através da publicação no Diário Oficial do Município;

3.5.5 Bloquear, suspender ou cancelar o pagamento das transferências financeiras à PROPONENTE quando houver descumprimento das exigências contidas no presente Termo, tais como:

a) Atrasos e irregularidades na prestação de contas;

b) Aplicação indevida dos recursos financeiros, transferidos pelo MUNICÍPIO, não prevista no Plano de Trabalho;

c) Não cumprimento do Plano de Trabalho.

d) Falta de clareza, lisura ou boa fé na aplicação dos recursos públicos.

3.5.6 Para fins de interpretação do item 3.4.5 entende-se por:

a) Bloqueio: A determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, ficando, todavia acumulada para pagamento posterior.

b) Suspensão: A determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, perdendo, a PROPONENTE, o direito à percepção da transferência financeira relativa ao período de suspensão.

c) Cancelamento: A determinação para que a transferência financeira não seja repassada a partir da constatação de determinada situação irregular.

3.5.7 Elaborar parecer sobre a prestação de contas da proponente, a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme o art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal e avaliar se houve aplicação correta no Plano de Trabalho apresentado e no art. 59 da Lei n. 13.019/2014.

II – SÃO OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE (MADRE ANGELA VESPA)

3.6 Responsabilizar-se pela execução do objeto do Termo de Fomento;

3.7 Prestar informação e esclarecimento sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;

3.8 Permitir livre acesso do gestor, do responsável pelo Controle Interno, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação da CONCEDENTE, e de auditores e fiscais do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este instrumento, junto às instalações da PROPONENTE;

3.9 Responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos;

3.10 Responsabilizar-se pelo pagamento de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e o adimplemento do Termo de Fomento, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou a restituição à sua execução e manter os comprovantes arquivados.

3.11 Divulgar este Termo de Fomento em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas redes e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, com as seguintes informações: Identificação do Instrumento, do Órgão CONCEDENTE, descrição do objeto, valor total, data da assinatura, valores liberados, e situação da prestação de contas, bem como atender a Lei Federal 12.527/2011.

3.12 Fazer as prestações de contas parciais de cada parcela liberada, nos termos da Instrução Normativa do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas TCE-AM e do Decreto Municipal 052/2018, com a comprovação exata da aplicação da parcela liberada.

3.13 Fazer a prestação de contas finais nos termos da Lei 13.019/2014, para comprovar o efetivo cumprimento do objeto pactuado.

3.14 Manter cópia em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da prestação de contas final, dos documentos que compõem as prestações de contas.

3.15 Não praticar desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração pública nas contratações e nos demais atos praticados na execução deste Termo de Fomento e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública;

3.16 Prestar todos os serviços conforme Plano de Trabalho, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outras entidades, congêneres ou não;

3.17 Observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;

3.18 Comprovar todas as despesas por meio de notas fiscais ou recibos (RPA), com a devida certificação do recebimento do material ou prestação do serviço, ficando vedadas informações genéricas ou sem especificações dos serviços efetivamente prestados;

3.19 Aplicar os recursos repassados no objeto constante exclusivamente no objeto pactuado;

3.20 Comprovar a existência de Conta Bancária específica e exclusiva, em banco oficial, para o presente instrumento, efetuando todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo nesta conta.

3.21 Não aplicar taxa de administração ou despesas administrativas como condição para a execução do objeto;
3.22 Ressarcir os cofres públicos dos saldos remanescentes decorrentes das aplicações correspondentes até 30 dias do encerramento do presente termo;
3.23 Promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho;
3.24 Efetuar cotação de pesquisa de preço, conforme regulamento próprio da entidade, para aquisição de bens permanentes e serviço de engenharia.
3.25 Manter-se adimplente com a Poder Público concedente naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores de maneira nominal, constante no Plano de Trabalho;
3.26 Comunicar a CONCEDENTE a substituição dos responsáveis pelo PROPONENTE, assim como alterações em seu Estatuto;
3.27 Assumir as responsabilidades por eventuais danos materiais ou morais causados ao Município e a terceiros, em decorrência de sua ação ou omissão no desenvolvimento do Serviço, sem nenhuma responsabilidade da CONCEDENTE.
. São compromissos da PROPONENTE:
Proporcionar atendimento ás crianças, adolescentes e jovens e suas famílias, com atividades socioassistenciais, de forma que possam contribuir no fortalecimento de vínculos e potencialização dos mesmos, como sujeitos de direito.
Oferecer às crianças, adolescentes e jovens e suas famílias, atividades esportivas, lúdicas e culturais como forma de ocupação sadia e que possibilite a descoberta de talentos e potencialidades.
Promover atividades que desenvolvam potencialidades, protagonismo e autonomia aos vários grupos atendidos, por meio de oficinas profissionalizantes.

CLÁUSULA QUARTA – DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

4.1 Para a execução das atividades prevista neste Termo de Fomento, a CONCEDENTE transferirá a PROPONENTE, de acordo com o Cronograma de Execução, o valor total de R$ 90.000,00 (noventa mil reais), até o dia 10 de cada mês. Excepcionalmente para o mês de início da parceria a primeira parcela será repassada assim que decorrido o prazo de publicação do Termo de Fomento e da Justificativa de Dispensa.
4.2 As partes reconhecem que, caso haja necessidade de contingenciamento orçamentário e a ocorrência de cancelamento de restos a pagar, exigível ao cumprimento de metas da Lei de Responsabilidade Fiscal o quantitativo deste objeto poderá ser reduzido até a etapa que apresente executividade.

CLÁUSULA QUINTA– DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Os valores a repassar, segundo o cronograma de desembolso, deverão ser depositados a conta específica da PROPONENTE, vinculada ao objeto, anexa a esta
5.2 Os recursos depositados na conta bancária específica, se não empregados no prazo de 30 dias deverão ser obrigatoriamente aplicados: em caderneta de poupança; em fundo de aplicação financeira a curto prazo; ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública.
5.3 Os pagamentos deverão ser preferencialmente efetuados por transferência direta ao fornecedor (DOC, TED, Débito), pessoa física ou jurídica, inclusive dos empregados, na impossibilidade de Transferência Bancária, poderá ser utilizado cheque nominal.
5.4 Os rendimentos financeiros dos valores aplicados conforme mencionado no item 5.2 poderão ser utilizados pela PROPONENTE desde que não haja desvio de finalidade do objeto e dentro das condições previstas neste instrumento.
5.5 A PROPONENTE deverá restituir o saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, caso não efetue a boa execução dos recursos;

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

6.1 O prazo de vigência do presente Termo de Colaboração será de 12 meses, prorrogáveis por iguais ou sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses e a execução compreenderá o período de abril a dezembro de 2019.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1 O presente instrumento pode ser rescindido, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência.
7.2 Constitui motivo para rescisão do presente Termo de Fomento o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constata pela CONCEDENTE a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreções de informação em qualquer documento apresentado.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 Prestar contas de forma parcial, até 30 dias, após cada parcela repassada, conforme orientações da Instrução Normativa do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, e Decreto Municipal n. 052/2018, incluído Relatório Circunstanciado que permita avaliar o andamento e cumprimento do objeto pactuado;
8.2 Prestação de Contas integral e final, até 60 dias do término da vigência do Termo de Fomento, segundo a Lei n. 13.019/2014 e de acordo com critérios e indicações exigidos pela CONCEDENTE, com elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, destacados nos relatórios de execução do objeto;
8.3 A CONCEDENTE emitira no prazo de 60 dias do recebimento da prestação de contas final Parecer sobre a regularidade da prestação de contas;
8.4 A CONCEDENTE ressalva o direito de solicitar informações complementares sempre que necessário, para elucidar o conteúdo das prestações de contas.
8.5 Poderá ser instaurada Tomada de Contas Especial visando à apuração de fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano, no caso de irregularidade na prestação de contas do presente Termo de Fomento.

CLÁUSULA NONA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

9.1 A PROPONENTE compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente deste a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:
Inexecução do objeto;
Falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido;
Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência.
9.2 A PROPONENTE compromete-se ainda a recolher à conta da CONCEDENTE o valor correspondente aos rendimentos de aplicações no mercado financeiro, quando não comprovado o seu emprego na consecução do objeto pactuado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes do presente Termo de Colaboração correrão por conta da dotação orçamentária referente ao exercício de 2019:
03.01 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
08.244.2.060 – ENCARGOS COM OS PROGRAMAS DE ASSINTENCIA SOCIAL
3.3.50.43.01 - Subvenções Sociais

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

11.1 O presente Termo deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
11.2 Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da legislação vigente, a CONCEDENTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à PROPONENTE as sanções do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PROIBIÇÕES E VEDAÇÕES

12.1 A redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não;

12.2 A utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento, ainda que em caráter de emergência;
12.3 A realização de despesa a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
12.4 A realização de despesas em data anterior ou posterior à vigência do presente Termo de Fomento;
12.5 Realizar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;
12.6 Transferir os recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias;
12.7 Retirar recursos da conta bancária com fins alheios a aplicação de recursos na consecução do objeto pactua neste Termo de Fomento;
12.8 Deixar de aplicar ou não comprovar a contrapartida (bens ou serviços) estabelecidos no Plano de Trabalho;
12.9 Integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do governo CONCEDENTE;
12.10 A realização de despesas com:
Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes ao pagamento ou recolhimentos fora dos prazos;
Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
Pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não atendam às exigências do art. 46 da Lei 13.019/2014;
Obras que caracterizam a ampliação de área construída ou instalação de novas estruturas físicas;
Pagamento de despesas bancárias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

13.1 Este Termo de Fomento poderá ser alterado ou ter modificações no Plano de Trabalho, de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada por meio de TERMO DE ADITAMENTO.
13.1.1 Admitir-se-á modificação do Plano de Trabalho com prévia apreciação da CONCEDENTE e aprovação do Gestor deste Instrumento, ficando vedada a alteração total do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 Tanto quanto possível os partícipes se esforçarão para resolver amistosamente as questões que surgirem no presente termo e, no caso de eventuais omissões, deverão observar as disposições contidas na Lei Federal Nº 13.019/14, Decreto Federal nº 8.726/2016; e Decreto Municipal nº 052/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO DE ELEIÇÃO

15.1 Os partícipes elegem o Foro da comarca de Manicoré Amazonas, com renúncia de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Fomento.

E, por estarem assim de comum acordo, assinam as partes o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produzam os devidos efeitos legais.

Manicoré Amazonas 30 de abril de 2019

MANUEL SEBASTIÃO PIMENTEL DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

CÉLIA PARINTINS CAMPOS
Diretora do Centro Social Madre Angela Vespa

JOAQUIM RODRIGUES RIBEIRO
Secretário Municipal de Promoção Social

XINEY LEAL DA SILVA
Gestor da Parceria

TESTEMUNHAS:

_____
NOME:
R.G:

_____
NOME:
R.G:

Publicado por:
Marcos André Paixão Angelim
Código Identificador:58EDFD5F

ASSESSORIA CONTÁBIL
TERMO DE FOMENTO N.º 004/2019

PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MANICORÉ – AMAZONAS E A ASSOCIAÇÃO BRUNO EDUARDO COSTA, PARA OS FINS QUE ESPECÍFICA.

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE MANICORÉ,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n° 04.197.166/0001-09, situada na Avenida Getúlio Vargas, nº. 574, Centro, em Manicoré (AM), neste ato representado por seu Prefeito Municipal, senhor **MANUEL SEBASTIÃO PIMENTEL DE MEDEIROS,** brasileiro, residente e domiciliado na Cidade de Manicoré (AM), na Estrada do Inajá, nº 130, Zona Rural do Município, CEP: 69280-000 portador do RG nº. 0533722-4-SSP/AM, e do CPF. Nº. 124.208.832-68, doravante denominado CONCEDENTE, e a **ASSOCIAÇÃO BRUNO EDURADO COSTA**, inscrita no CNPJ sob o n°. 26.350.448/0001-92, com sede na Travessa Santos Dumont, nº 385, bairro: Centro, neste ato representada por sua Presidente, Sra**. Magda da Costa Gomes**, brasileira, portadora do CPF sob o n°. 135.316.972-34 e RG n° 617.293 SSP/AM, doravante denominado PROPONENTE, resolvem celebrar o presente TERMO DE FOMENTO, **dispensando a realização de Chamamento Público**, consoante previsão contida no artigo 31, da Lei nº 13.019/2014 em conformidade com os demais dispositivos da referida legislação, e Decreto Municipal nº 052/2018, conforme cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Fomento tem por objeto a colaboração institucional da **ASSOCIAÇÃO BRUNO EDURADO COSTA**, com a finalidade de promover ações de interesse público e recíproco em regime de mútua cooperação entre o Município de Manicoré e a entidade, mediante transferência de recursos financeiros, com vistas ao provimento da demanda Manicoreense de pacientes de Câncer, através de visitas domiciliares mensais, distribuição de cestas básicas, palestras e oficinas de terapia ocupacional, conforme Plano de Trabalho em anexo, devidamente aprovado pela Comissão de Análise e Seleção de Projetos, constituindo parte integrante do presente Termo, como se nele estivesse transcrito.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA GESTÃO

2.1 O presente Termo de Colaboração terá como Gestor da PROPONENTE a **Magda da Costa Gomes**, brasileira, portadora do CPF sob o n°. 135.316.972-34 e RG n° 617.293 SSP/AM, que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria.
2.2 O CONCEDENTE designou através de Portaria o gestor da presente parceria, o senhor Xiney Leal da Silva, brasileiro, solteiro, portador do CPF: 014.254.482-59 e RG: 2352239-9 SSP/AM, que será responsável pelo monitoramento deste termo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

I – SÃO OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE (Município)

3.1 Fornecer os recursos para a execução do objeto;
3.2 Acompanhar a fiscalização e a execução deste termo;
3.3 Elaborar relatório técnico de monitoramento e avaliação;
3.4 Transferir os recursos financeiros de acordo com o Cronograma de Desembolso Financeiro contido no Plano de Trabalho em conta bancária específica indicada pela PROPONENTE, até o dia 10 de cada mês, excepcionalmente para o mês de início da parceria a primeira parcela será repassada assim que decorrido o prazo de publicação do Termo de Fomento e da Justificativa de Dispensa;
3.5 Designar o gestor que será o responsável pela gestão da parceria, com poderes de controle e fiscalização, incluindo:
3.5.1 Apreciar a prestação de contas apresentada pela PROPONENTE;
3.5.2 Fiscalizar a execução do Termo de Fomento, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da PROPONENTE pelo

perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
3.5.3 Comunicar formalmente à PROPONENTE qualquer irregularidade encontrada na execução do presente Termo;
3.5.4 Dar publicidade ao presente Termo de Fomento através da publicação no Diário Oficial do Município;
3.5.5 Bloquear, suspender ou cancelar o pagamento das transferências financeiras à PROPONENTE quando houver descumprimento das exigências contidas no presente Termo, tais como:
a) Atrasos e irregularidades na prestação de contas;
b) Aplicação indevida dos recursos financeiros, transferidos pelo MUNICÍPIO, não prevista no Plano de Trabalho;
c) Não cumprimento do Plano de Trabalho.
d) Falta de clareza, lisura ou boa fé na aplicação dos recursos públicos.
3.5.6 Para fins de interpretação do item 3.4.5 entende-se por:
a) Bloqueio: A determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, ficando, todavia acumulada para pagamento posterior.
b) Suspensão: A determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, perdendo, a PROPONENTE, o direito à percepção da transferência financeira relativa ao período de suspensão.
c) Cancelamento: A determinação para que a transferência financeira não seja repassada a partir da constatação de determinada situação irregular.
3.5.7 Elaborar parecer sobre a prestação de contas da proponente, a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme o art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal e avaliar se houve aplicação correta no Plano de Trabalho apresentado e no art. 59 da Lei n. 13.019/2014.

II – SÃO OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE (PESTALOZZI)
3.6 Responsabilizar-se pela execução do objeto do Termo de Colaboração;
3.7 Prestar informação e esclarecimento sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;
3.8 Permitir livre acesso do gestor, do responsável pelo Controle Interno, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação da CONCEDENTE, e de auditores e fiscais do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este instrumento, junto às instalações da PROPONENTE;
3.9 Responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos;
3.10 Responsabilizar-se pelo pagamento de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e o adimplemento do Termo de Fomento, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou a restituição à sua execução e manter os comprovantes arquivados.
3.11 Divulgar este Termo de Colaboração em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas redes e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, com as seguintes informações: Identificação do Instrumento, do Órgão CONCEDENTE, descrição do objeto, valor total, data da assinatura, valores liberados, e situação da prestação de contas, bem como atender a Lei Federal 12.527/2011.
3.12 Fazer as prestações de contas parciais de cada parcela liberada, nos termos da Instrução Normativa do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas TCE-AM e do Decreto Municipal 052/2018, com a comprovação exata da aplicação da parcela liberada.
3.13 Fazer a prestação de contas finais nos termos da Lei 13.019/2014, para comprovar o efetivo cumprimento do objeto pactuado.
3.14 Manter cópia em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da prestação de contas final, dos documentos que compõem as prestações de contas.
3.15 Não praticar desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração pública nas contratações e nos demais atos praticados na execução deste Termo de Fomento e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública;
3.16 Prestar todos os serviços conforme Plano de Trabalho, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outras entidades, congêneres ou não;
3.17 Observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;
3.18 Comprovar todas as despesas por meio de notas fiscais ou recibos (RPA), com a devida certificação do recebimento do material ou prestação do serviço, ficando vedadas informações genéricas ou sem especificações dos serviços efetivamente prestados;
3.19 Aplicar os recursos repassados no objeto constante exclusivamente no objeto pactuado;
3.20 Comprovar a existência de Conta Bancária específica e exclusiva, em banco oficial, para o presente instrumento, efetuando todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo nesta conta.
3.21 Não aplicar taxa de administração ou despesas administrativas como condição para a execução do objeto;
3.22 Ressarcir os cofres públicos dos saldos remanescentes decorrentes das aplicações correspondentes até 30 dias do encerramento do presente termo;
3.23 Promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho;
3.24 Efetuar cotação de pesquisa de preço, conforme regulamento próprio da entidade, para aquisição de bens permanentes e serviço de engenharia.
3.25 Manter-se adimplente com a Poder Público concedente naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores de maneira nominal, constante no Plano de Trabalho;
3.26 Comunicar a CONCEDENTE a substituição dos responsáveis pelo PROPONENTE, assim como alterações em seu Estatuto;
3.27 Assumir as responsabilidades por eventuais danos materiais ou morais causados ao Município e a terceiros, em decorrência de sua ação ou omissão no desenvolvimento do Serviço, sem nenhuma responsabilidade da CONCEDENTE.
. São compromissos da PROPONENTE:
Promover ações de terapia ocupacional através de oficinas de artesanato, objetivando a geração de renda.
Realizar campanhas de conscientização e de mobilização da comunidade para o diagnóstico precoce do câncer, através de palestras, entrevistas e demais meios de participação da sociedade;
Orientar o público atendido e seus familiares quanto ao acesso à seus direitos;

CLÁUSULA QUARTA – DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO
4.1 Para a execução das atividades prevista neste Termo de Fomento, a CONCEDENTE transferirá a PROPONENTE, de acordo com o Cronograma de Execução, o valor total de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), até o dia 10 de cada mês. Excepcionalmente para o mês de início da parceria a primeira parcela será repassada assim que decorrido o prazo de publicação do Termo de Fomento e da Justificativa de Inexigibilidade.
4.2 As parte reconhecem que, caso haja necessidade de contingenciamento orçamentário e a ocorrência de cancelamento de restos a pagar, exigível ao cumprimento de metas da Lei de Responsabilidade Fiscal o quantitativo deste objeto poderá ser reduzido até a etapa que apresente executividade.

CLÁUSULA QUINTA– DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS
5.1 Os valores a repassar, segundo o cronograma de desembolso, deverão ser depositados a conta específica da PROPONENTE, vinculada ao objeto anexa a este termo
5.2 Os recursos depositados na conta bancária específica, se não empregados no prazo de 30 dias deverão ser obrigatoriamente aplicados: em caderneta de poupança; em fundo de aplicação financeira a curto prazo; ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública.
5.3 Os pagamentos deverão ser preferencialmente efetuados por transferência direta ao fornecedor (DOC, TED, Débito), pessoa fisica

ou jurídica, inclusive dos empregados, somente em casos extremos (falta de internet, luz) poderá ser utilizado cheque nominal; ou em espécie até R$ 800,00 (oitocentos reais) por pessoa física durante a vigência do Instrumento, exclusivamente para atender os casos previstos no §2, art. 53 da Lei 13.019/2014.
5.4 Os rendimentos financeiros dos valores aplicados conforme mencionado no item 5.2 poderão ser utilizados pela PROPONENTE desde que não haja desvio de finalidade do objeto e dentro das condições previstas neste instrumento.
5.5 A PROPONENTE deverá restituir o saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, caso não efetue a boa execução dos recursos;

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO
6.1 O prazo de vigência do presente Termo de Fomento será de 12 meses, prorrogáveis por iguais ou sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses e a execução compreenderá o período de abril a dezembro de 2019.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO
7.1 O presente instrumento pode ser rescindido, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência.
7.2 Constitui motivo para rescisão do presente Termo de Fomento o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constata pela CONCEDENTE a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreções de informação em qualquer documento apresentado.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS
8.1 Prestar contas de forma parcial, até 30 dias, após cada parcela repassada, conforme orientações da Instrução Normativa do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, e Decreto Municipal n. 052/2018, incluído Relatório Circunstanciado que permita avaliar o andamento e cumprimento do objeto pactuado;
8.2 Prestação de Contas integral e final, até 60 dias do término da vigência do Termo de Fomento, segundo a Lei n. 13.019/2014 e de acordo com critérios e indicações exigidos pela CONCEDENTE, com elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, destacados nos relatórios de execução do objeto;
8.3 A CONCEDENTE emitira no prazo de 60 dias do recebimento da prestação de contas final Parecer sobre a regularidade da prestação de contas;
8.4 A CONCEDENTE ressalva o direito de solicitar informações complementares sempre que necessário, para elucidar o conteúdo das prestações de contas.
8.5 Poderá ser instaurada Tomada de Contas Especial visando à apuração de fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano, no caso de irregularidade na prestação de contas do presente Termo de Fomento.

CLÁUSULA NONA – DA REST ITUIÇÃO DOS RECURSOS
9.1 A PROPONENTE compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente deste a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:
Inexecução do objeto;
Falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido;
Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência.
9.2 A PROPONENTE compromete-se ainda a recolher à conta da CONCEDENTE o valor correspondente aos rendimentos de aplicações no mercado financeiro, quando não comprovado o seu emprego na consecução do objeto pactuado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
10.1 As despesas decorrentes do presente Termo de Colaboração correrão por conta da dotação orçamentária referente ao exercício de 2019:
03.01 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
08.244.2.060 – ENCARGOS COM OS PROGRAMAS DE ASSINTENCIA SOCIAL
3.3.50.43.01 - Subvenções Sociais

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES
11.1 O presente Termo deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
11.2 Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da legislação vigente, a CONCEDENTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à PROPONENTE as sanções do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PROIBIÇÕES E VEDAÇÕES
12.1 A redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não;
12.2 A utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento, ainda que em caráter de emergência;
12.3 A realização de despesa a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
12.4 A realização de despesas em data anterior ou posterior à vigência do presente Termo de Fomento;
12.5 Realizar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;
12.6 Transferir os recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias;
12.7 Retirar recursos da conta bancária com fins alheios a aplicação de recursos na consecução do objeto pactua neste Termo de Fomento;
12.8 Deixar de aplicar ou não comprovar a contrapartida (bens ou serviços) estabelecidos no Plano de Trabalho;
12.9 Integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do governo CONCEDENTE;
12.10 A realização de despesas com:
Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes ao pagamento ou recolhimentos fora dos prazos;
Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
Pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não atendam às exigências do art. 46 da Lei 13.019/2014;
Obras que caracterizam a ampliação de área construída ou instalação de novas estruturas físicas;
Pagamento de despesas bancárias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO
13.1 Este Termo de Fomento poderá ser alterado ou ter modificações no Plano de Trabalho, de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada por meio de TERMO DE ADITAMENTO.
13.1.1 Admitir-se-á modificação do Plano de Trabalho com prévia apreciação da CONCEDENTE e aprovação do Gestor deste Instrumento, ficando vedada a alteração total do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS
14.1 Tanto quanto possível os partícipes se esforçarão para resolver amistosamente as questões que surgirem no presente termo e, no caso de eventuais omissões, deverão observar as disposições contidas na Lei Federal Nº 13.019/14, Decreto Federal nº 8.726/2016; e Decreto Municipal nº 052/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO DE ELEIÇÃO
15.1 Os partícipes elegem o Foro da comarca de Manicoré Amazonas, com renúncia de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Fomento.

E, por estarem assim de comum acordo, assinam as partes o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produzam os devidos efeitos legais.

Manicoré Amazonas 30 de abril de 2019

MANUEL SEBASTIÃO PIMENTEL DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

MAGDA DA COSTA GOMES
Presidente da Assosiação Bruno Eduardo

JOAQUIM RODRIGUES RIBEIRO
Secretario Municipal de Promoção Social

XINEY LEAL DA SILVA
Gestor da Parceria

TESTEMUNHAS:

_____
NOME:
R.G:

_____
NOME:
R.G:

Publicado por:
Marcos André Paixão Angelim
Código Identificador:B46B3EC7

ASSESSORIA CONTÁBIL
TERMO DE FOMENTO N.º 003/2019

PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MANICORÉ – AMAZONAS E A DIOCESE DE HUMAITÁ – PARÓQUIA NOSSA SENHORA DAS DORES - FARMACIA VERDE DE MANICORÉ, PARA OS FINS QUE ESPECÍFICA.

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE MANICORÉ,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n° 04.197.166/0001-09, situada na Avenida Getulio Vargas, nº. 574, Centro, em Manicoré (AM), neste ato representado por seu Prefeito Municipal, senhor **MANUEL SEBASTIÃO PIMENTEL DE MEDEIROS,** brasileiro, residente e domiciliado na Cidade de Manicoré (AM), na Estrada do Inajá, nº 130, Zona Rural do Município, CEP: 69280-000 portador do RG nº. 0533722-4-SSP/AM, e do CPF. Nº. 124.208.832-68, doravante denominado CONCEDENTE, e a DIOCESE DE HUMAITÁ – PARÓQUIA NOSSA SENHORA DAS DORES **- FARMACIA VERDE DE MANICORÉ**, inscrita no CNPJ sob o n°. 04.191.219/0001-76, com sede na Praça da Matriz S/N - Centro, neste ato representada por seu Procurador o Senhor, **REGINALDO DE QUEIROZ BARBOSA**, portador do CPF sob o n°. 445.099.792-15 e RG n° 1018428-7, doravante denominado PROPONENTE, resolvem celebrar o presente TERMO DE FOMENTO, **dispensando a realização de Chamamento Público**, consoante previsão contida no artigo 30, inciso VI e 32 da Lei nº 13.019/2014, em conformidade com os demais dispositivos da referida legislação, e Decreto Municipal nº 052/2018, conforme cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O presente Termo de Fomento tem por objeto a colaboração institucional do PROJETO FARMÁCIA VERDE, com a finalidade de promover ações de interesse público e recíproco em regime de mútua cooperação entre o Município de Manicoré e a entidade, à promoção da educação preventiva na área da saúde humana, difusão de técnicas de análise com meios alternativos e captação de recursos ecológicos em vista da produção de remédios naturais, conforme Plano de Trabalho em anexo, devidamente aprovado pela Comissão de Seleção e Julgamento, constituindo parte integrante do presente Termo, como se nele estivesse transcrito.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA GESTÃO
2.1 O presente Termo de Colaboração terá como Gestor da PROPONENTE a Sra. Marinete de Souza Varge, Terapeuta pupolar, Irmã Religiosa, que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria.

2.2 O CONCEDENTE designou através de Portaria o gestor da presente parceria, o senhor Xiney Leal da Silva, brasileiro, solteiro, portador do CPF: 014.254.482-59 e RG: 2352239-9 SSP/AM, que será responsável pelo monitoramento deste termo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS
I – SÃO OBRIGAÇES DA CONCEDENTE (Município)
3.1 Fornecer os recursos para a execução do objeto;
3.2 Acompanhar a fiscalização e a execução deste termo;
3.3 Elaborar relatório técnico de monitoramento e avaliação;
3.4 Transferir os recursos financeiros de acordo com o Cronograma de Desembolso Financeiro contido no Plano de Trabalho em conta bancária específica indicada pela PROPONENTE, até o dia 10 de cada mês, excepcionalmente para o mês de início da parceria a primeira parcela será repassada assim que decorrido o prazo de publicação do Termo de Fomento e da Justificativa de Dispensa;
3.5 Designar o gestor que será o responsável pela gestão da parceria, com poderes de controle e fiscalização, incluindo:
3.5.1 Apreciar a prestação de contas apresentada pela PROPONENTE;
3.5.2 Fiscalizar a execução do Termo de Colaboração, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da PROPONENTE pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
3.5.3 Comunicar formalmente à PROPONENTE qualquer irregularidade encontrada na execução do presente Termo;
3.5.4 Dar publicidade ao presente Termo de Colaboração através da publicação no Diário Oficial do Município;
3.5.5 Bloquear, suspender ou cancelar o pagamento das transferências financeiras à PROPONENTE quando houver descumprimento das exigências contidas no presente Termo, tais como:
a) Atrasos e irregularidades na prestação de contas;
b) Aplicação indevida dos recursos financeiros, transferidos pelo MUNICÍPIO, não prevista no Plano de Trabalho;
c) Não cumprimento do Plano de Trabalho.
d) Falta de clareza, lisura ou boa fé na aplicação dos recursos públicos.
3.5.6 Para fins de interpretação do item 3.4.5 entende-se por:
a) Bloqueio: A determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, ficando, todavia acumulada para pagamento posterior.
b) Suspensão: A determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, perdendo, a PROPONENTE, o direito à percepção da transferência financeira relativa ao período de suspensão.
c) Cancelamento: A determinação para que a transferência financeira não seja repassada a partir da constatação de determinada situação irregular.
3.5.7 Elaborar parecer sobre a prestação de contas da proponente, a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme o art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal e avaliar se houve aplicação correta no Plano de Trabalho apresentado e no art. 59 da Lei n. 13.019/2014.

II – SÃO OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE (FARMACIA VERDE)
3.6 Responsabilizar-se pela execução do objeto do Termo de Colaboração;
3.7 Prestar informação e esclarecimento sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;
3.8 Permitir livre acesso do gestor, do responsável pelo Controle Interno, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação da CONCEDENTE, e de auditores e fiscais do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este instrumento, junto às instalações da PROPONENTE;
3.9 Responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos;
3.10 Responsabilizar-se pelo pagamento de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e o adimplemento do Termo de Fomento, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade

solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou a restituição à sua execução e manter os comprovantes arquivados.
3.11 Divulgar este Termo de Colaboração em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas redes e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, com as seguintes informações: Identificação do Instrumento, do Órgão CONCEDENTE, descrição do objeto, valor total, data da assinatura, valores liberados, e situação da prestação de contas, bem como atender a Lei Federal 12.527/2011.
3.12 Fazer as prestações de contas parciais de cada parcela liberada, nos termos da Instrução Normativa do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas TCE-AM e do Decreto Municipal 052/2018, com a comprovação exata da aplicação da parcela liberada.
3.13 Fazer a prestação de contas finais nos termos da Lei 13.019/2014, para comprovar o efetivo cumprimento do objeto pactuado.
3.14 Manter cópia em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da prestação de contas final, dos documentos que compõem as prestações de contas.
3.15 Não praticar desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração pública nas contratações e nos demais atos praticados na execução deste Termo de Colaboração e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública;
3.16 Prestar todos os serviços conforme Plano de Trabalho, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outras entidades, congêneres ou não;
3.17 Observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;
3.18 Comprovar todas as despesas por meio de notas fiscais ou recibos (RPA), com a devida certificação do recebimento do material ou prestação do serviço, ficando vedadas informações genéricas ou sem especificações dos serviços efetivamente prestados;
3.19 Aplicar os recursos repassados no objeto constante exclusivamente no objeto pactuado;
3.20 Comprovar a existência de Conta Bancária específica e exclusiva, em banco oficial, para o presente instrumento, efetuando todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo nesta conta.
3.21 Não aplicar taxa de administração ou despesas administrativas como condição para a execução do objeto;
3.22 Ressarcir os cofres públicos dos saldos remanescentes decorrentes das aplicações correspondentes até 30 dias do encerramento do presente termo;
3.23 Promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho;
3.24 Efetuar cotação de pesquisa de preço, conforme regulamento próprio da entidade, para aquisição de bens permanentes e serviço de engenharia.
3.25 Manter-se adimplente com a Poder Público concedente naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores de maneira nominal, constante no Plano de Trabalho;
3.26 Comunicar a CONCEDENTE a substituição dos responsáveis pelo PROPONENTE, assim como alterações em seu Estatuto;
3.27 Assumir as responsabilidades por eventuais danos materiais ou morais causados ao Município e a terceiros, em decorrência de sua ação ou omissão no desenvolvimento do Serviço, sem nenhuma responsabilidade da CONCEDENTE.
. São compromissos da PROPONENTE:
Promover tratamento alternativo com ervas medicinais;
Sensibilizar as famílias quanto a prevenção às doenças e outros males;
Fazer visitas domiciliares para orientar no uso do medicamento e como cuidar de sua higiene pessoal e ambiental;
Ensinar como preparar e utilizar medicamentos alternativos naturais, no controle preventivo e curativo de doenças;
Desenvolver trabalhos educativos em vista da promoção da saúde a partir das plantas medicinais

CLÁUSULA QUARTA – DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

4.1 Para a execução das atividades prevista neste Termo de Colaboração, a CONCEDENTE transferirá a PROPONENTE, de acordo com o Cronograma de Execução, o valor total de R$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais), até o dia 10 de cada mês. Excepcionalmente para o mês de início da parceria a primeira parcela será repassada assim que decorrido o prazo de publicação do Termo de Colaboração e da Justificativa de Dispensa.
4.2 As parte reconhecem que, caso haja necessidade de contingenciamento orçamentário e a ocorrência de cancelamento de restos a pagar, exigível ao cumprimento de metas da Lei de Responsabilidade Fiscal o quantitativo deste objeto poderá ser reduzido até a etapa que apresente executividade.

CLÁUSULA QUINTA– DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Os valores a repassar, segundo o cronograma de desembolso, deverão ser depositados a conta específica da PROPONENTE, vinculada ao objeto, anexa a este termo.
5.2 Os recursos depositados na conta bancária específica, se não empregados no prazo de 30 dias deverão ser obrigatoriamente aplicados: em caderneta de poupança; em fundo de aplicação financeira a curto prazo; ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública.
5.3 Os pagamentos deverão ser efetuados somente por transferência direta ao fornecedor (DOC, TED, Débito), pessoa física ou jurídica, inclusive dos empregados, vedado usar cheques para saques ou quaisquer pagamentos; ou em espécie até R$ 800,00 (oitocentos reais) por pessoa física durante a vigência do Instrumento, exclusivamente para atender os casos previstos no §2, art. 53 da Lei 13.019/2014.
5.4 Os rendimentos financeiros dos valores aplicados conforme mencionado no item 5.2 poderão ser utilizados pela PROPONENTE desde que não haja desvio de finalidade do objeto e dentro das condições previstas neste instrumento.
5.5 A PROPONENTE deverá restituir o saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, caso não efetue a boa execução dos recursos;

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

6.1 O prazo de vigência do presente Termo de Colaboração será de 12 messes, prorrogáveis por iguais ou sucessivos períodos até o limite de 120 (cento e vinte) meses, a execução compreenderá o período de abril a dezembro de 2019.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1 O presente instrumento pode ser rescindido, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência.
7.2 Constitui motivo para rescisão do presente Termo de Fomento o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constata pela CONCEDENTE a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreções de informação em qualquer documento apresentado.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 Prestar contas de forma parcial, até 30 dias, após cada parcela repassada, conforme orientações da Instrução Normativa do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, e Decreto Municipal n. 052/2018, incluído Relatório Circunstanciado que permita avaliar o andamento e cumprimento do objeto pactuado;
8.2 Prestação de Contas integral e final, até 60 dias do término da vigência do Termo de Fomento, segundo a Lei n. 13.019/2014 e de acordo com critérios e indicações exigidos pela CONCEDENTE, com elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, destacados nos relatórios de execução do objeto;
8.3 A CONCEDENTE emitira no prazo de 60 dias do recebimento da prestação de contas final Parecer sobre a regularidade da prestação de contas;
8.4 A CONCEDENTE ressalva o direito de solicitar informações complementares sempre que necessário, para elucidar o conteúdo das prestações de contas.

8.5 Poderá ser instaurada Tomada de Contas Especial visando à apuração de fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano, no caso de irregularidade na prestação de contas do presente Termo de Colaboração.

CLÁUSULA NONA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS
9.1 A PROPONENTE compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente deste a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:
Inexecução do objeto;
Falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido;
Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência.
9.2 A PROPONENTE compromete-se ainda a recolher à conta da CONCEDENTE o valor correspondente aos rendimentos de aplicações no mercado financeiro, quando não comprovado o seu emprego na consecução do objeto pactuado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
10.1 As despesas decorrentes do presente Termo de Colaboração correrão por conta da dotação orçamentária referente ao exercício de 2019:
03.01 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
08.244.2.060 – ENCARGOS COM OS PROGRAMAS DE ASSINTENCIA SOCIAL
3.3.50.43.01 - Subvenções Sociais

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES
11.1 O presente Termo deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
11.2 Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da legislação vigente, a CONCEDENTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à PROPONENTE as sanções do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PROIBIÇÕES E VEDAÇÕES
12.1 A redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não;
12.2 A utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento, ainda que em caráter de emergência;
12.3 A realização de despesa a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
12.4 A realização de despesas em data anterior ou posterior à vigência do presente Termo de fomento;
12.5 Realizar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;
12.6 Transferir os recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias;
12.7 Retirar recursos da conta bancária com fins alheios a aplicação de recursos na consecução do objeto pactua neste Termo de Fomento;
12.8 Deixar de aplicar ou não comprovar a contrapartida (bens ou serviços) estabelecidos no Plano de Trabalho;
12.9 Integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do governo CONCEDENTE;
12.10 A realização de despesas com:
Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes ao pagamento ou recolhimentos fora dos prazos;
Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
Pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não atendam às exigências do art. 46 da Lei 13.019/2014;
Obras que caracterizam a ampliação de área construída ou instalação de novas estruturas físicas;
Pagamento de despesas bancárias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO
13.1 Este Termo de Fomento poderá ser alterado ou ter modificações no Plano de Trabalho, de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada por meio de TERMO DE ADITAMENTO.
13.1.1 Admitir-se-á modificação do Plano de Trabalho com prévia apreciação da CONCEDENTE e aprovação do Gestor deste Instrumento, ficando vedada a alteração total do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS
14.1 Tanto quanto possível os partícipes se esforçarão para resolver amistosamente as questões que surgirem no presente termo e, no caso de eventuais omissões, deverão observar as disposições contidas na Lei Federal Nº 13.019/14, Decreto Federal nº 8.726/2016; e Decreto Municipal nº 052/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO DE ELEIÇÃO
15.1 Os partícipes elegem o Foro da comarca de Manicoré Amazonas, com renúncia de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Colaboração.

E, por estarem assim de comum acordo, assinam as partes o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produzam os devidos efeitos legais.

Manicoré Amazonas 30 de Abril de 2019

MANUEL SEBASTIÃO PIMENTEL DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

REGINALDO DE QUEIROZ BARBOSA
Representate Legal Da Farmacia Verde

JOAQUIM RODRIGUES RIBEIRO
Secretário Municipal De Assistencia Social

XINEY LEAL DA SILVA
Gestor Da Parceria

Publicado por:
Marcos André Paixão Angelim
Código Identificador:235B0E1E

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MAUÉS

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - CONTRATOS CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2019 DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO, os documentos acostados no PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 001/2019 que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA CONSTRUÇÃO DE 1 (UMA) ESCOLA COM 12 (DOZE) SALAS PROJETO PADRÃO – FNDE, NO BAIRRO SANTA LUZIA NO MUNICÍPIO DE MAUÉS/AM.**

CONSIDERANDO que o referido procedimento licitatório transcorreu de forma regular, em obediência a legislação vigente, tendo sido saneado quando necessário, e oportunizado aos interessados licitantes sempre o direito ao contraditório e ampla defesa.

CONSIDERANDO a inexistência de recursos administrativos pendentes ao referido procedimento licitatório;

CONSIDERANDO, ainda, que os documentos que se encontram acostados aos autos demonstram que foram respeitados todos os ritos legais exigidos pela Lei Federal nº. 8.666/93.

CONSIDERANDO, por fim, o Parecer Conclusivo emitido pela Procuradoria Geral deste Município;

RESOLVE:

I - ADJUDICAR a empresa **SEBASTIAO MONTEIRO FILHO – EPP,** CNPJ nº 20.086.308/0001-09, com sede na Rua Capim Santo, nº 650, Bairro Jorge Teixeira, CEP 69.088-467, Município de Manaus, Estado do Amazonas, pelo valor global de **R$ 4.088.078,63** (quatro milhões oitenta e oito mil setenta e oito reais e sessenta e três centavos).

II - HOMOLOGAR a deliberação final do presente procedimento licitatório, realizada através da Concorrência Pública nº 001/2019, em favor da empresa **SEBASTIAO MONTEIRO FILHO - EPP.**

III- PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.

Maués/AM, 03 de maio de 2019.

CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal de Maués

Publicado por:
Fabiola Araujo da Silva
Código Identificador:F303C935

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura do Município de Maués, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimentos dos interessados que realizará a licitação:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2019 - OBJETO: Contratação de Empresa Especializada na Aquisição de Eletrodomésticos, Equipamentos Hospitalares, Móveis para Escritório, Equipamentos e Materiais de Informática e Grupo Gerador, oriundo nº da Proposta: 11799.392000/1180-03 para Atender a Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA, da Prefeitura Municipal de Maués/AM.

DATA E HORÁRIO: 16 de maio de 2019, às 09h30minhs.

O edital e seus anexos estão à disposição dos interessados, nesta Comissão, que funciona na Rua Quintino Bocaiuva, 244, Centro, CEP 69.190-000, nos dias úteis, das 08:00 às 12:00 horas.

Maués/AM, 03 de maio de 2019.

FABÍOLA ARAÚJO DA SILVA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Fabiola Araujo da Silva
Código Identificador:40F959DE

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
LEI MUNICIPAL N° 324, DE 29 DE ABRIL DE 2019.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO – COMTUR-MAUÉS E DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO – FUMTUR-MAUÉS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Maués.
FAZ SABER que a Câmara Municipal de Maués **DECRETOU** e ele **SANCIONA** a Lei Municipal nº 324, de 29 de abril de 2019, com a seguinte redação:
Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR - MAUÉS e o Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR - MAUÉS, com a finalidade de orientar, promover e fomentar o desenvolvimento do turismo no Município de Maués.

CAPÍTULO I

Do Conselho Municipal de Turismo de Maués – COMTUR - MAUÉS
Art. 2º O Conselho Municipal de Turismo compor-se-á de membros representantes do poder público, da iniciativa privada e sociedade civil organizada com vínculo e/ou interesse no desenvolvimento turístico do Município.
Art. 3º O Conselho Municipal de Turismo terá como principais atribuições o gerenciamento do Plano e do Fundo Municipal de Turismo.
Art. 4º O COMTUR – MAUÉS é órgão paritário, constituído de 20 (vinte) membros efetivos e 20 (vinte) membros suplentes, representantes do poder público e da sociedade civil.
§ 1º Terão assento no COMTUR - MAUÉS, como representantes do poder público:
I - o Secretário de Cultura e Turismo do município de Maués como membro nato;
II - 01 (um) representante da prefeitura municipal, indicado pela SEGOV;
III - 01 (um) representante da Câmara Municipal de Vereadores de Maués;
IV - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação - SEMED;
V - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Meio Ambiente - SEDEMA;
VI - 01 (um) representante do Departamento de Cultura da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SECTUR;
VII - 01 (um) representante do Departamento de Turismo da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SECTUR;
VIII - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Fomento, Produção e Abastecimento - SEPROR;
IX - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer - SEJEL;
X - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS.
§ 2º Terão assento no COMTUR - MAUÉS, como representantes da sociedade civil:
I - 01 (um) representante de agentes de viagens;
II - 01 (um) representante dos segmentos de alimentos e bebidas;
III - 01 (um) representante de associações rurais;
IV - 01 (um) representante de associação de artesanato;
V - 01 (um) representante de organizadores e promotores de eventos;
VI - 01 (um) representante de gestores de transportes turísticos;
VII - 01 (um) representante de instituições de ensino de nível técnico ou superior de turismo;
VIII - 01 (um) representante de associações comerciais;
IX - 01 (um) representante de guias de turismo;
X - 01 (um) representante de associação de transporte;
§ 3º Os representantes previstos no §1º serão indicados pelo prefeito municipal ou pelos respectivos órgãos, instituições ou fundações e poderão ser substituídos a qualquer tempo, se houver cessação de vínculo com a entidade que os indicou.
§ 4º Os membros eleitos do COMTUR - MAUÉS, indicados no §2º terão um mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos, imediatamente para um novo mandato, por uma única vez.
§ 5º O desempenho da função do membro do COMTUR - MAUÉS, como representantes da sociedade civil, é considerado de interesse público relevante e não será remunerado.
§ 6º Os membros titulares e suplentes representantes do poder público serão designados pelo respectivo órgão e os representantes da sociedade civil serão eleitos conforme regimento interno.
§ 7º O Presidente do COMTUR - MAUÉS é detentor do voto de minerva.
Art. 5º Compete ao Conselho Municipal de Turismo:
I – Formular e desenvolver a política Municipal de Turismo;
II – Formular o plano de ação e aplicação de recursos do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR;
III – Apreciar e deliberar os projetos que lhe sejam submetidos relativos à Política Municipal de Turismo e do Plano de Recursos do FUMTUR - MAUÉS;
IV – Avaliar e fiscalizar periodicamente o desempenho dos trabalhos desenvolvidos pelo órgão colegiado;
V – Suprir, mediante decisão coletiva, homologada por decreto do Executivo, os casos omissos;

VI – Apoiar iniciativas que venham incrementar o turismo no Município de Maués e promover melhorias na infraestrutura turística receptiva;
VII – Promover junto às autoridades de classe, campanhas no sentido de conscientizar a comunidade sobre a importância do turismo como atividade econômica;
VIII – Estimular e organizar o turismo sustentável, preservando a identidade cultural e ecológica do Município de Maués;
IX – Fomentar a elaboração e implantação de um Plano Municipal de Desenvolvimento do Turismo Sustentável.
Art. 6º O órgão coordenador e executor de Política Municipal de Turismo é a Secretaria de Cultura e Turismo.
Art. 7º Compete ao órgão executor da Política de Turismo oferecer infraestrutura e pessoal necessário para o funcionamento do Conselho Municipal de Turismo.
Art. 8º O Conselho reunir-se-á semestralmente em caráter ordinário e, extraordinariamente, com registro em ata, tantas vezes quantas necessárias, sempre por convocação do seu Presidente ou, na sua ausência, do seu vice-presidente, com antecedência mínima de quarenta e oito horas, com indicação da pauta e do local em que as mesmas se realizarão.
§ 1º Os membros do COMTUR - MAUÉS estarão dispensados de comparecer às sessões, por ocasião de férias ou licenças que lhe forem regularmente concedidas pelos respectivos Órgãos, repartições ou empresas onde desenvolvem suas atividades.
§ 2º O Presidente será substituído em suas ausências ou impedimentos pelo Vice-Presidente do COMTUR - MAUÉS.
§ 3º Os membros do Conselho em suas ausências, serão substituídos pelos seus respectivos suplentes.

CAPÍTULO II
Do Fundo Municipal de Turismo de Maués – FUMTUR - MAUÉS
Art. 9º Fica instituído o Fundo Municipal de Turismo de Maués – FUMTUR - MAUÉS, instrumento de captação e aplicação de recursos, com a finalidade de proporcionar apoio e suporte financeiro as ações municipais nas áreas de responsabilidade, sendo de natureza contábil, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Maués.
Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Maués, em conjunto com o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR - MAUÉS, adotarão ações comuns no sentido de:
I – definir mecanismos próprios de gerenciamento, registro e controle do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR - MAUÉS;
II – aplicar os parâmetros da administração financeira pública na execução do Fundo, nos termos da legislação vigente.
Art. 10 O Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR - MAUÉS será constituído por:
I – receitas provenientes de cessão de espaços públicos municipais, para eventos de cunho turístico e de negócios;
II – dotações orçamentárias, consignadas no Orçamento do Município, créditos especiais, transferências e repasses que lhe forem conferidos;
III – doações de pessoas físicas e jurídicas, de organismos governamentais e não governamentais, nacionais ou estrangeiras, legados, subvenções e outros recursos que lhe forem destinados;
IV – contribuições de qualquer natureza, destinadas ao fomento de atividades relacionadas ao turismo, sejam públicas ou privadas;
V – recursos provenientes de convênios destinados ao fomento de atividades relacionadas ao turismo, celebrado com o Município;
VI – outras rendas eventuais.
Parágrafo Único. Os recursos descritos neste artigo, serão depositados em conta especial remunerada a ser aberta e mantida em instituição financeira oficial, sob a denominação de Fundo Municipal de Turismo, de titularidade do Município de Maués.
Art. 11 As receitas do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR - MAUÉS, deverão ser processadas de acordo com a legislação vigente, sendo utilizadas em programas e projetos exclusivamente voltados ao turismo, a ser desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Maués e Conselho Municipal de Turismo – COMTUR - MAUÉS.
Art. 12 Os recursos do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR - MAUÉS, serão aplicados preferencialmente em:
I – pagamento pela prestação de serviços à entidades conveniadas, de direito público e privado, para a execução de programas e projetos específicos do setor de turismo;
II – aquisição de material permanente, de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas e projetos diretamente ligados ao turismo;
III – financiar total ou parcialmente, programas e projetos de turismo, através de convênio e parcerias;
IV – desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de turismo;
V – aplicação de recursos em quaisquer projetos turísticos e de eventos de iniciativa da Secretaria Municipal de Cultura e do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR - MAUÉS, e que desenvolvam a atividade turística no Município de Maués.
Parágrafo Único. A aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR - MAUÉS, para quaisquer finalidades, fica condicionada ao comprovado atendimento do disposto no artigo 13 desta Lei.
Art. 13. Na aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR - MAUÉS observar-se-á:
I – as especificações definidas em orçamento próprio;
II – os planos de aplicação e respectivos demonstrativos de recursos, por origem, observada a legislação orçamentária.
Parágrafo Único. O orçamento e os planos de aplicação do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR - MAUÉS, observarão rigorosamente as diretrizes traçadas pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo em conjunto com o Chefe do Poder Executivo Municipal.
Art. 14 O Conselho Municipal de Turismo – COMTUR - MAUÉS deverá elaborar seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado por Decreto do Executivo.
Art. 15 O Poder Executivo Municipal consignará nos orçamentos anuais, dotações para atender as despesas decorrentes da execução da presente lei.
Art. 16 Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei, através de Decreto, caso necessário.
Art. 17 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Maués, em 29 de abril de 2019.

CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal de Maués

Publicado por:
Daniele Menezes Imori
Código Identificador:ECF53B1B

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE NOVO AIRÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 001/2019

EXTRATO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ADESÃO PARCIAL À ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 001/2019, referente ao procedimento licitatórios denominado **PREGÃO PRESENCIAL N° 001/2019** da Prefeitura Municipal de Maués/AM, de acordo com o disposto pelo **DECRETO Nº 7.892, DE 23 DE JANEIRO DE 2013**.

ÓRGÃO DETENTOR DA ATA: Prefeitura Municipal de Maués - Amazonas.

ÓRGÃO/UNIDADE CARONA: Prefeitura Municipal de Novo Airão - Amazonas.

EMPRESA FORNECEDORA: N S Serviços Elétricos EIRELI - ME, inscrita no CNPJ sob o n° 23.814.265/0001-29, com sede na Rua Salime Benchay, n° 17, Santa Luzia, CEP.; 69.190-000 – Maués/AM.

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de MATERIAL ELÉTRICO, destinados a ILUMINAÇÃO PÚBLICA e as demandas da Prefeitura.

VALOR:R$ 2.268.052,40 (Dois Milhões Duzentos e Sessenta e Oito Mil Cinquenta e Dois Reais e Quarenta Centavos).

FUNDAMENTO LEGAL: Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta a carona e no Art. 15, inciso II do Estatuto de Licitação e Contratos da Administração Pública, Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas estão previstas no orçamento vigente e saíram por conta de cada setor solicitante cujas rubricas orçamentárias serão devidamente informadas no momento de cada contratação.

DOS ITENS ADERIDOS: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 06, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 30, 31, 35, 36, 37, 38, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 85, 86, 87, 88, 89, 91, 93, 97, 98, 104, 105, 106, 107, 108, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 128, 129, 132, 133, 134, 135, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 148 e 168.

AUTORIZAÇÃO: Autorizo a presente Adesão Parcial à Ata de Registro de Preço nº 001/2019, oriunda do Pregão Presencial n° 001/2019 da Prefeitura Municipal de Maués na forma da Lei.

Novo Airão/AM, 30 de abril de 2019.

ROBERTO FREDERICO PAES JUNIOR
Prefeito de Novo Airão.

Esclarecemos que baseado nos princípios da Razoabilidade, da Impessoalidade e da Economicidade, realizou-se pesquisa de mercado, onde o Preço Registrado em ATA apresentou-se inferior ao cotado.

Publicado por:
Amadeu Carvalho de Souza
Código Identificador:2054D417

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ERRATA DO DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO 012/2019

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO
ERRATA
Do Pregão 012/2019
Da Homologação:
Do valor adjudicado a empresa JESUA DA SILVA MAIA:

Do valor por extenso:
Onde se lê ...Setenta e Oito Mil Duzentos e Sessenta e Um Reais...

Leia-se ...Sessenta e Oito Mil Duzentos e Sessenta e Um Reais...

PUBLIQUE-SE a presente errata na forma da Lei.

Município de Novo Airão, em 02 de MAIO de 2019

ROBERTO FREDERICO PAES JUNIOR
Prefeito de Novo Airão

Publicado por:
Amadeu Carvalho de Souza
Código Identificador:3CECEF52

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ERRATA DO DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO 011/2019

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO
ERRATA
Do Pregão 011/2019
Da Homologação:
Do valor adjudicado a empresa JESUA DA SILVA MAIA:

Do valor por extenso:
Onde se lê ... **Setenta Mil Trezentos e Dois Reais**...

Leia-se ... **Setenta Mil Trezentos e Trinta Dois Reais**...

PUBLIQUE-SE a presente errata na forma da Lei.

Município de Novo Airão, em 02 de MAIO de 2019

ROBERTO FREDERICO PAES JUNIOR
Prefeito de Novo Airão

Publicado por:
Amadeu Carvalho de Souza
Código Identificador:D3F63AA0

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE NOVO ARIPUANÃ

GABINETE DO PREFEITO
REPUBLICAÇÃO DO AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Novo Aripuanã, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação - CPL, torna público que estará reunida na Sala de Reunião da CPL, localizada na Rua Amazonas Cavalcante, n˚ 20, Shangrilá, Parque Dez de Novembro, Manaus/AM, para abertura dos envelopes do seguinte certame:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2019 - SRP

Objeto: Formação de registro de preços, para a Aquisição de Combustíveis e Derivados de Petróleo, para atender as necessidades da Representação da Prefeitura Municipal de Novo Aripuanã/AM na capital de Manaus.

Data da abertura de envelopes: 16 de maio de 2019. **Hora**: 10:00

Regência legal: Lei n° 10.502/2002 e Lei nº 8666/93.

Informações: O edital bem como seus anexos poderão ser retirados na Sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL, localizada na Rua Amazonas Cavalcante, n˚ 20, Shangrilá, Parque Dez de Novembro, Manaus/AM, a partir do dia 06/05/2019.

Novo Aripuanã (AM), 02 de Maio de 2019.

EDON DE MESQUITA MACHADO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Juliana vaz De Carvalho
Código Identificador:BF3AFA95

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA DO DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2019 - CPL/SRP

Onde se lê: Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Aripuanã (AM), em 30 de janeiro de 2019.

Leia-se: Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Aripuanã (AM), em 14 de fevereiro de 2019.

JOCIONE DOS SANTOS SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado no Quadro de Avisos por afixação em 14 de fevereiro de 2019, conforme dispõe a Lei Orgânica do Município.

Publicado por:
Juliana vaz De Carvalho
Código Identificador:B76B8385

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA DO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2019 DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2019 - SRP

Objeto: FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO (GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, ÁGUA MINERAL E RECARGA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO) PARA A REPRESENTAÇÃO

DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ/AM, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

Onde se lê: Novo Aripuanã, 30 de janeiro de 2019.

Leia-se: Novo Aripuanã, 14 de fevereiro de 2019.

JOCIONE DOS SANTOS SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado no Quadro de Avisos por afixação em 14 de fevereiro de 2019, conforme dispõe a Lei Orgânica do Município.

Publicado por:
Juliana vaz De Carvalho
Código Identificador:4862062D

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE PARINTINS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
EXTRATO DO TERMO DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019/2019-CPL/CMP.
PREGÃO PRESENCIALNº009/2019-CPL/CMP.
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº008/2019-CPL/CMP.
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM (003 itens).

O Pregoeiro Titular da Câmara Municipal de Parintins, nomeado através da Portaria n° 065/2018-CMP, de 07 de março de 2019, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei nº 10.520/2002 e regulada pelo Decreto Municipal nº 012/2007-PGMP, considerando a realização da Sessão Pública do PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2019-CPL/CMP e SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2019-CPL/CMP, tendo como objeto o "REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEL E SEUS DERIVADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS", e tendo transcorridas as fases de lances e de análise dos documentos de habilitação, conforme Ata da Sessão Pública anexa ao PROCESSO LICITATÓRIO Nº 019/2019-CPL/CMP e observados os preceitos da Lei nº 10.520/02, dos Decretos Municipais nº 012/07 e nº 021/07 e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93 e Lei Complementar Nº 004/2008 e Lei Complementar 007/2010/PGMP que regulamenta o tratamento jurídico diferenciado, simplificado e favorecido ao Empreendedor Individual (EI), às microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) em conformidade com o que dispõe os arts. 146, III, d, 170, IX e 179 da Constituição Federal e a Lei Complementar 123/06, de 14 de dezembro de 2006, resolve:

Considerar **VENCEDORA** e em conformidade com o que dispõe o inciso XX, do Art. 4º da Lei nº 10.520/2002, e **ADJUDICAR** o(s) item(s) licitado(s) no Pregão Presencial nº 009/2019-CPL/CMP a(s) empresa(s): F. J. COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 09.368.602/0001-70, com endereço na Rua Paraíba, nº 3444 – Itaúna I - CEP 69.152-010 - Parintins-AM; representada pelo Senhor Antonio Emilio Macedo Ribeiro, CPF nº 708.697.402-10 e RG nº 1671634-5 SSP/AM, vencedora dos itens 1 a 3, totalizando o Valor Global de R$ 354.140,00 (TREZENTOS E CINQUENTA E QUATRO MIL E CENTO E QUARENTA REAIS).

Parintins/AM, 25 de abril de 2019.

DIELSON CANTO BRELAZ
Pregoeiro Titular

Publicado por:
Dielson Canto Brelaz
Código Identificador:4261EE9A

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
EXTRATO DO DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019/2019-CPL/CMP
PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2019-CPL/CPMP
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2019-CPL/CMP
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: "REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEL E SEUS DERIVADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS".

O Presidente da Câmara Municipal de Parintins, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o teor do Relatório apresentado pelo Pregoeiro Substituto e equipe de apoio no Processo Administrativo Licitatório nº 019/2019/CPL/CMP, relativo à Licitação do tipo Pregão Presencial nº 009/2019/CPL/CMP e Sistema de Registro de Preços - SRP nº 008/2019-CPL/CMP.

CONSIDERANDO ainda, a inexistência de qualquer recurso pendente ao referido procedimento licitatório e o que mais consta dos autos do mencionado processo,

R E S O L V E

I - **HOMOLOGAR** a deliberação do Pregoeiro e Equipe de Apoio, constante no relatório supracitado à(s) empresa(s): F. J. COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 09.368.602/0001-70, com endereço na Rua Paraíba, nº 3444 – Itaúna I - CEP 69.152-010 - Parintins-AM; representada pelo Senhor Antonio Emilio Macedo Ribeiro, CPF nº 708.697.402-10 e RG nº 1671634-5 SSP/AM, como **VENCEDORA** dos itens 1 a 3, com o Valor Total de R$ 354.140,00 (Trezentos e cinquenta e quatro mil e cento e quarenta reais), conforme indicado no presente processo. Fica desde já convidado o representante legal e/ou procurador das empresas acima mencionadas, para num prazo de 05 (cinco) dias a contar desta publicação, comparecer ao Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Parintins, localizado na Rua Umiri, 781 – Conjunto Macurany – CEP: 69.151-420, desta cidade, objetivando a assinatura do instrumento hábil para o objeto desta licitação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

Gabinete do Presidente em Parintins, 29 de abril de 2019.

FRANCISCO WALTÉLITON DE SOUZA PINTO
Presidente da Câmara Municipal de Parintins

Publicado por:
Dielson Canto Brelaz
Código Identificador:7582457D

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019/2019-CPL/CMP
PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2019-CPL/CPMP
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2019-CPL/CMP
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

1. ESPÉCIE E DATA: Termo de Ata de Registro de Preços nº 007/2019-CMP, celebrada em 03.05.2019.

2. ÓRGÃO GERENCIADOR: CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS – CMP.

3. FORNECEDOR REGISTRADO: F. J. COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 09.368.602/0001-70, com endereço na Rua Paraíba, nº 3444 – Itaúna I - CEP 69.152-010 - Parintins-AM.

4. OBJETO: "REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEL E SEUS DERIVADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS".

5. VALOR GLOBAL: R$ 354.140,00 (Trezentos e cinquenta e quatro mil e cento e quarenta reais).

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 01.01 – Câmara Municipal – Classificação Programática: 01.031.0001.2.001 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.10 – Material de Consumo. Fonte de Recursos: 10 – Recursos Ordinários, do Orçamento para o Exercício de 2019.

Gabinete do Presidente em Parintins, 03 de maio de 2019.

FRANCISCO WALTÉLITON DE SOUZA PINTO
Presidente da Câmara Municipal de Parintins

Publicado por:
Dielson Canto Brelaz
Código Identificador:252E7BE3

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
PORTARIA Nº 124-CMP, DE 03 DE MAIO DE 2019

DESIGNA VEREADOR PARA VIAJAR A ZONA RURAL DO MUNICIPIO (COMUNIDADE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS DO ADUACÁ), CONCEDE GASOLINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Vereador **FRANCISCO WALTÉLITON DE SOUZA PINTO**, Presidente da Câmara Municipal de Parintins, usando de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO, a necessidade de deslocamento de Vereador para desempenhar funções de interesse desta Câmara Municipal na Zona Rural do Município,

RESOLVE:

I – DESIGNAR o Excelentíssimo Senhor Vereador **AFONSO DE SOUZA ROCHA** para viajar a Zona Rural do Município, na Comunidade Nossa Senhora das Graças do Aduacá, no dia: 03/05/2019, com o objetivo de visitar a Escola Municipal Nossa Senhora das Graças e verificar a situação da localidade.

II – CONCEDER 250 litros de Gasolina Comum para os trechos Parintins/ Nossa Senhora das Graças do Aduacá /Parintins.

III – Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Parintins, em 03 de Maio de 2019.

VER. FRANCISCO WALTÉLITON DE SOUZA PINTO
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Josué Canto Brelaz
Código Identificador:2A96D0A7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA

A Prefeitura de Parintins-AM torna público aos interessados, que a Licitação na modalidade Pregão Presencial Nº 007/2019-PMP, Registro de Preços 004/2019-PMP realizado no dia 25/03/2019, objetivando o "Registro de Preços para eventual aquisição de massa asfáltica cbuq - concreto betuminoso usinado a quente, a granel", foi declarada FRACASSADA.

Parintins/AM, 02 de abril de 2019.

ALDERLANDIA SIMAS
Pregoeira

Publicado por:
Aluilson Sampaio Bentes
Código Identificador:0EE09C8F

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE PAUINI

CÂMARA MUNICIPAL DE PAUINI
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 002/2019

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PAUINI, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o teor do relatório da Comissão Permanente de Licitação, constante do Processo Administrativo n. 004/2019 relativo ao Pregão Presencial para Registro de Preços **Nº. 002/2019;**

CONSIDERANDO que o processo licitatório foi julgado com observância de critérios objetivos, sagrando-se vencedoras as licitantes que ofertaram a menor proposta apresentada para cada item;

CONSIDERANDO, ainda, que foram respeitados todos os prazos legais e ainda, a decisão que julgou os recursos ao referido processo licitatório;

RESOLVE:

I - HOMOLOGAR a deliberação do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, ocorrida em 16 de abril do corrente, constante da Ata de abertura do Pregão Presencial para Registro de Preços acima referido e do relatório consolidado, obedecendo ao critério de menor preço por item, conforme previsto no Edital de Pregão Presencial, cujo aviso publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas e Quadro de Avisos, e que, usando das atribuições previstas no Decreto Legislativo nº 002, de 15/03/2017, **ADJUDICOU** a empresa **ANTONIO CARLOS FERREIRA DO VALE-ME,** CNPJ Nº **19.120.455/0001-79**, vencedora de todos os itens do lote I do certame, com proposta de menor preço por item no valor de **R$ 4.381,05 (quatro mil, trezentos e oitenta e um reais e cinco centavos)**.

II - DETERMINAR à Comissão Permanente de Licitação a elaboração da Ata de Registro de Preços, à Assessoria Jurídica a elaboração dos Contratos conforme as Ordens de Fornecimento e à Secretaria Geral a emissão das Notas de Empenho, bem como a convocação da vencedora para assinaturas respectivas dos respectivos documentos.

III - APÓS encaminhe-se à Secretaria Geral, para indicação do fiscal que irá atuar no acompanhamento, gestão e fiscalização do Contrato decorrente do presente.

Publique.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Pauini, em 06 de maio de 2019.

VAGNER DE MOURA COSTA
Vereador-Presidente

Publicado por:
Antonio Oliveira Costa
Código Identificador:835FD0E3

CÂMARA MUNICIPAL DE PAUINI
AVISO DE LICITAÇÃO: (3ª CHAMADA)

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL n° **003/2019**
PROCESSO ADMINISTRATIVO n° **005/2019.**
DATA DA REALIZAÇÃO: **14/05/2019**.
HORÁRIO: a partir das **09:00 horas**.
LOCAL: **CÂMARA MUNICIPAL DE PAUINI**

A Câmara Municipal de Pauini, com sede na Travessa A/2, s/nº, Bairro Pantanal, Pauini – AM, por meio da Comissão Permanente de Licitações, nomeada pela Portaria n.º 001/2019, de 02 de janeiro de 2019, torna público que se encontra aberta, nesta unidade, licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL 003/2019**, do tipo **MENOR PREÇO – Processo Administrativo n.º 005/2019,** cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIÊNE,** que será regida pela Lei Federal n.º 10.520/02, Decreto Legislativo n.º 002/2017, aplicando subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

As propostas deverão obedecer às especificações Constantes do Edital nº 003/2019 e seus anexos, estando disponíveis na Sala da Comissão Permanente de Licitação, na Sede da Câmara Municipal de Pauini, no horário de Expediente (07:00 às 14:00).

Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos no endereço acima mencionado, na Sessão Pública de Processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

A sessão de processamento do pregão será realizada na Sala da Comissão Permanente de Licitação, na Sede da Câmara Municipal de Pauini, sito na Travessa A/2, s/nº – Pantanal – Pauini/AM, com início no dia **14 de maio de 2019**, a partir das **09:00 horas** e será conduzida pelo PREGOEIRO com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nos autos do processo em epígrafe.

Sala da Comissão Permanente de licitação da Câmara Municipal de Pauini – AM, 02 de maio de 2019.

ROSINEIRE BENEVIDES RODRIGUES
Presidente em Exercício da CPL

Publicado por:
Antonio Oliveira Costa
Código Identificador:00EB9295

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2019 – CML/PMPF

O Município de Presidente Figueiredo torna público, para conhecimento, que a licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2019**, visando à **AQUISIÇÃO DE 02 (DOIS) VEÍCULOS TIPO MICRO-ÔNIBUS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO/AM, CONFORME EMENDA PARLAMENTAR 33980003 DA PROPOSTA DO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE N° 12804343000/117004**, realizada em 25 de abril de 2019, às 9h30min foi considerada **DESERTA**, por não comparecerem interessados ao certame.

Presidente Figueiredo/AM, 03 de maio de 2019.

CLEBERSOM DE SOUZA SILVA
Pregoeiro da CML

Publicado por:
Silvia Michele Magalhães Bichara Moura
Código Identificador:038EC8E3

SISPREV
PORTARIA 771 - COMITE DE INVESTIMENTOS

PORTARIA N.º 0771 DE 01 DE ABRIL DE 2019

Nomeia o Comitê de Investimentos do Sistema de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Presidente Figueiredo, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO,** no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 120, inciso II, "a" da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo.
CONSIDERANDO as disposições da resolução CMN nº 3.922 de 25 de novembro de 2010 e o disposto da Portaria MPS nº 170, de 25 de abril de 2012 e Portaria MPS nº 440 de 09 de outubro de 2013;

RESOLVE

Art. 1º. NOMEAR, Comitê de Investimentos, composto por 03 (três) membros, sendo:
Diretor Presidente;
Esmelídia Rolim de Lima

Diretor Administrativo e Financeiro;
Gilsomar Estevão Trindade

Procurador Geral do Município
Geovani Silva da Cruz

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo, em 01 de abril de 2019.

ROMEIRO JOSÉ COSTEIRA DE MENDONÇA
Prefeito

Publicado por:
Gisomar Estevao Trindade
Código Identificador:7088B5EC

SISPREV
DECRETO 2758 - CONSELHO DELIBERATIVO

D ECRETO Nº 2758 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2019.

"NOMEIA o Conselho Administrativo do Sistema de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Presidente Figueiredo – SISPREV, e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 120, Inciso I, da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO.**

CONSIDERANDO – o que determina a Lei nº 714 de 09 de julho de 2014, em seus artigos 165 e 185, alterados pela Lei Municipal nº 741 de 26 de agosto de 2015.

CONSIDERANDO ainda, o Processo Nº 0304/2019, datado em 23/01/2019, no qual consta OFÍCIO Nº.: 008/2019 – SISPREV, contendo solicitação de nomeação para formação dos Conselhos Administrativo e Fiscal do Sistema de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Presidente Figueiredo.

D E C R E T A

Art. 1º FICA NOMEADO, o Conselho Administrativo do Sistema de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Presidente Figueiredo - SISPREV, composto por 08 (oito) membros e respectivos suplentes, para atuarem no **Biênio 2019/2020**, conforme abaixo formalizados:

GILSOMAR ESTEVÃO TRINDADE	**Presidente do Conselho Administrativo**

REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO

MARCOS LEANDRO TEIXEIRA BASTOS	**Titular**
MANOEL HAROLDO COUTINHO TORRES	**Suplente**

REPRESENTANTE DO PODER LEGISLATIVO

ELIANE NEVES FALCÃO	**Titular**
RAILTON LEITE DA COSTA	**Suplente**

REPRESENTANTE DOS SERVIDORES ATIVOS

MARCIO LUIZ TEIXEIRA BASTOS	**Titular**
JAKSON DE OLIVEIRA SALVATERRA	**Suplente**

REPRESENTANTE DOS INATIVOS E PENSIONISTAS

JOAILSON RODRIGUES DE SOUZA	**Titular**

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo, em 14 de fevereiro de 2019.

ROMEIRO JOSÉ COSTEIRA DE MENDONÇA
Prefeito

Publicado por:
Gisomar Estevao Trindade
Código Identificador:D1645305

SISPREV
DECRETO 2759 - CONSELHO FISCAL

D ECRETO Nº 2759 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2019.

"NOMEIA o Conselho Fiscal do Sistema de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Presidente Figueiredo - SISPREV, e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 120, Inciso I, da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO.**
CONSIDERANDO – o que determina a Lei nº 714 de 09 de julho de 2014, em seus artigos 165 e 185, alterados pela Lei Municipal nº 741 de 26 de agosto de 2015.

CONSIDERANDO ainda, o Processo Nº 0304/2019, datado em 23/01/2019, no qual consta OFÍCIO Nº.: 008/2019 – SISPREV, contendo solicitação de nomeação para formação dos Conselhos Administrativo e Fiscal do Sistema de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Presidente Figueiredo.

D E C R E T A

Art. 1º Art. 1º FICA NOMEADO, o Conselho Fiscal do Sistema de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Presidente Figueiredo - SISPREV, composto por 07 (sete) membros e respectivos suplentes, para atuarem no **Biênio 2019/2020**, conforme abaixo formalizados:

REPRESENTANTE DO PODER EXECUTIVO

LENY PEREIRA DA SILVA	**Titular**
JOÃO RICARDO MATOS RODRIGUES	**Suplente**

REPRESENTANTE DO PODER LEGISLATIVO

CINTIA REGINA CASTRO DIAS	**Titular**
ELAINE CRISTINA DOS SANTOS SILVA	**Suplente**

REPRESENTANTE DOS SERVIDORES ATIVOS

ANIBAL NEY EPAMINONDAS DE MELO JUNIOR	**Titular**
ADY SOUZA TOLENTINO	**Suplente**

REPRESENTANTE DOS INATIVOS E PENSIONISTAS

ZILDA DO CARMO BEZERRA LINS	**Titular**

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo, em 14 de fevereiro de 2019.

ROMEIRO JOSÉ COSTEIRA DE MENDONÇA
Prefeito

Publicado por:
Gisomar Estevao Trindade
Código Identificador:0EBC0BAC

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE RIO PRETO DA EVA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 078, DE 03 DE MAIO DE 2019.

PORTARIA Nº 078, DE 03 DE MAIO DE 2019.

EXONERA servidor, que menciona do cargo de Provimento em Comissão de ASSESSOR TECNICO, e dá outras providências.

O PREFEITO DE RIO PRETO DA EVA, usando de suas atribuições legais e, no amparo das Leis Municipais nºs. 238, de 02.05.2003, 243, de 23.06.2003 e 394, de 14.10.2015,

RESOLVE:

I – EXONERAR o senhor **DOMINGOS DUTRA DOS REIS**, do Cargo de Provimento em Comissão de **ASSESSOR TECNICO,** sigla **CC-IV,** da Prefeitura de Rio Preto da Eva.

II – Esta **Portaria** entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 02 de maio de 2019.

CIENTIFIQUE-SE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA, em 03 de maio de 2019.

ANDERSON JOSÉ DE SOUSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edivan Ferreira de Souza
Código Identificador:DE68C24C

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO RIO NEGRO

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO CONTRATO Nº 004/2019

MODALIDADE: SALDO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2018 ATA Nº 001/2018
ASSINATURA: 03 de maio de 2019
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses
PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL DO RIO NEGRO e F. ORLANDO D. DE NOGUEIRA.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE DERIVADOS DE PETROLEO, NO MUNICIPIO DE SANTA ISABEL DO RIO NEGRO-AM.
VALOR GLOBAL: R$ R$ 1.034.014,89 (hum milhão, trinta e quatro mil, quatorze reais e oitenta e nove centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa orçamentária da execução deste contrato correrá à conta da Natureza da Despesa Unidade Orçamentária: Dotação: 569/2019, Projeto/Atividade: 2.055– Manut. e Func. dos Programas do Fundo Municipal de Saúde/FMS. Elemento: 3.3.90.30 - Material de Consumo, Recurso: 046 – FNS MAC.Dotação: 209/2019 . Projeto/Atividade: 2.012– Manut. e Func. do Ensino Fundamental, Elemento: 3.3.90.30 Material de Consumo Recurso: 011 – FUNDEB 40%.Dotação: 353/2019: Projeto/Atividade: 2.020 – Manut. e Func. da Secretaria Munic. de Transporte, Elemento:

3.3.90.30 - Material de Consumo, Recurso: 010 – RECURSOS ORDINÁRIOS.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA ISABEL DO RIO NEGRO, em 03 de Maio de 2019.

ARAILDO MENDES DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lucia Netto Ugarte
Código Identificador:FA0BA59B

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO CONTRATO Nº 005/2019

MODALIDADE: SALDO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2018 ATA Nº 001/2019.
ASSINATURA: 03 de maio de 2019
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses
PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL DO RIO NEGRO e NAVERIO NAVEGAÇÃO DO RIO AMAZONAS.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE DERIVADOS DE PETROLEO, NO MUNICIPIO DE SANTA ISABEL DO RIO NEGRO-AM.
VALOR GLOBAL: R$ 278.398,16 (duzentos e setenta e oito mil, trezentos e noventa e oito reais e dezesseis centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa orçamentária da execução deste contrato correrá à conta da Natureza da Despesa Unidade Orçamentária: Dotação: 569/2019, Projeto/Atividade: 2.055– Manut. e Func. dos Programas do Fundo Municipal de Saúde/FMS. Elemento: 3.3.90.30 - Material de Consumo, Recurso: 046 – FNS MAC.Dotação: 209/2019 . Projeto/Atividade: 2.012– Manut. e Func. do Ensino Fundamental, Elemento: 3.3.90.30 Material de Consumo Recurso: 011 – FUNDEB 40%.Dotação: 353/2019: Projeto/Atividade: 2.020 – Manut. e Func. da Secretaria Munic. de Transporte, Elemento: 3.3.90.30 - Material de Consumo, Recurso: 010 – RECURSOS ORDINÁRIOS.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA ISABEL DO RIO NEGRO, em 03 de Maio de 2019.

ARAILDO MENDES DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lucia Netto Ugarte
Código Identificador:6DF62404

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 082 DE 03 DE MAIO DE 2019.

Dispõe sobre o Pagamento de Diárias ao Secretário de Meio Ambiente do Município de Santa Isabel do Rio Negro e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE SANTA ISABEL DO RIO NEGRO/AM, no uso de atribuições que lhes são conferidas por Lei e,
Considerando a necessidade do deslocamento do Secretário de Meio Ambiente viajar a cidade de Manaus/AM para participar do "**XVII Fórum Permanente das Secretarias Municipais de Meio Ambiente" – FOPES/AM**, nos dias 09 e 10 de maio de 2019, e
Considerando a necessidade de participar da **Reunião na Gerência de Educação Ambiental do Estado do Amazonas**, nos dias 14 e 15 de maio de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º - **AUTORIZAR,** o Senhor **ELIO FONSECA PEREIRA,** Secretário de Meio Ambiente, para Manaus, no período de 07 a 14 de maio de 2019.

Art. 2º - Atribuir ao mesmo, 08 (oito) diárias para cobrir despesas com alimentação e pousada, conforme estabelecido na Portaria nº 057 de 05 de junho de 2013.

Art. 3º - As despesas decorrentes do deslocamento do servidor no trecho SIRN/MAO/SIRN ocorrerão por conta da Prefeitura Municipal de Santa Isabel do Rio Negro/AM.
Art. 4º - Terminado o período de que trata o Art.1º desta Portaria, o servidor acima designado deverá apresentar obrigatoriamente ao Chefe do Executivo, no prazo de 07 (sete) dias, o Relatório de Viagem das atividades ora exercidas.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Santa Isabel do Rio Negro / Estado do Amazonas, em 03 de maio de 2019.

GILVAN FRANCISCO FONTES
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Lucia Netto Ugarte
Código Identificador:BA439E7D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 083 DE 03 DE MAIO DE 2019.

Dispõe sobre o Pagamento de Diárias ao Coordenador de Educação Ambiental da Secretaria de Meio Ambiente do Município de Santa Isabel do Rio Negro e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA ISABEL DO RIO NEGRO/AM, no uso de atribuições que lhes são conferidas por Lei e, **Considerando** a necessidade do deslocamento do Coordenador de Educação Ambiental da Secretaria de Meio Ambiente viajar a cidade de Manaus/AM para participar do "**XVII Fórum Permanente das Secretarias Municipais de Meio Ambiente" – FOPES/AM**, nos dias 09 e 10 de maio de 2019, e
Considerando a necessidade de participar da **Reunião na Gerência de Educação Ambiental do Estado do Amazonas**, nos dias 14 e 15 de maio de 2019.

RESOLVE:
Art. 1º - **AUTORIZAR,** o Senhor **ANTONIO FRUTUOSO CATARINI,** Coordenador de Educação Ambiental para Manaus, no período de 07 a 17 de maio de 2019.

Art. 2º - Atribuir ao mesmo, 08 (oito) diárias para cobrir despesas com alimentação e pousada, conforme estabelecido na Portaria nº 057 de 05 de junho de 2013.

Art. 3º - As despesas decorrentes do deslocamento do servidor no trecho SIRN/MAO/SIRN ocorrerão por conta da Prefeitura Municipal de Santa Isabel do Rio Negro/AM.
Art. 4º - Terminado o período de que trata o Art.1º desta Portaria, o servidor acima designado deverá apresentar obrigatoriamente ao Chefe do Executivo, no prazo de 07 (sete) dias, o Relatório de Viagem das atividades ora exercidas.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Santa Isabel do Rio Negro / Estado do Amazonas, em 03 de maio de 2019.

GILVAN FRANCISCO FONTES
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Lucia Netto Ugarte
Código Identificador:E3ECC781

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 084 DE 03 DE ABRIL DE 2019.

Dispõe sobre a concessão de licença maternidade a servidora Efetiva no cargo de Auxiliar de Administrativo do município de Santa Isabel do Rio Negro e dá outras Providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA ISABEL DO RIO NEGRO/AM, no uso de atribuições que lhes são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO: O art. 79, inciso X da Lei Municipal nº 096, de 18 de setembro de 1982.

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER** à Senhora **NILA CONCEIÇÃO MENDES**, servidora Efetiva desta Prefeitura Municipal no cargo de Auxiliar Administrativo, matricula no B.028.3A, Licença Maternidade, de 120 (cento e vinte) dias, amparada nos temos do artigo 7º, inciso XVII da Constituição Federal alterada pelo artigo 1º da Lei 11.770 – CF, no período 16/04/2019 a 16/08/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Isabel do Rio Negro / Estado do Amazonas, em 03 de maio de 2019.

GILVAN FRANCISCO FONTES
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Lucia Netto Ugarte
Código Identificador:729A5687

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO EXECUTIVO Nº 035 DE 29 DE MAIO DE 2019

Dispõe sobre Nomeação dos membros da Comissão Especial de Chamada Pública e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE SANTA ISABEL DO RIO NEGRO/AM, no uso de atribuições que lhes são conferidas por Lei, e

Considerando o disposto na Lei nº 11.947/2009 e resolução/FNDE/CD nº 038/2009 e suas alterações.

Considerando a necessidade da CHAMADA PÚBLICA, para fins de habilitação de fornecedores e recebimento de propostas de gêneros alimentícios para agricultura familiar para a alimentação escolar.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os membros da **Comissão Especial de Chamada Pública,** vinculada diretamente ao chefe do poder executivo destinado a instituir, dirigir e julgar a chamada pública de interesse do Município de Santa Isabel do Rio Negro. Constituída da seguinte forma:

Presidente: Sandra Gomes Castro
1º Membro: Joaquim Andrade Aguiar
2º Membro: Antônio Carlos da Motta Filho
3º Membro: José Claudio Campos do Nascimento

Art. 2º Os membros da Comissão Especial de Chamada Pública Municipal responderão por seus atos, solidariamente, salvo posicionamento individual divergente, registrada em ata lavrada na reunião.

Art. 3º - A ausência de um dos membros da Comissão implicará em uma substituição imediata pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.
Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Isabel do Rio Negro/Estado do Amazonas, em 29 de maio de 2019.
.

GILVAN FRANCISCO FONTES
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Lucia Netto Ugarte
Código Identificador:D46D6FF3

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO IÇÁ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 663/14-GPMSAI – DE 07 DE DEZEMBRO DE 2014

Institui o NUCLEO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EM SAÚDE E SANEAMENTO AMBIENTAL - NUMESS em atendimento ao disposto na Lei nº 11.445/2007.

O cidadão **ABRAÃO MAGALHÃES LASMAR,** Prefeito Municipal de Santo Antônio do Içá, Estado do Amazonas, no uso das suas atribuições legais conferidas por Lei e do Artigo 65, Inciso VI da Lei Orgânica do Município de Santo Antônio do Içá, etc.

CONSIDERANDO a necessidade de instituição de controle social por meio de legislação específica, nos termos da Lei 11.445/2007;
DECRETA

Art. 1°. - Fica instituído o Núcleo Municipal de Educação em Saúde e Saneamento Ambiental – NUMESS, órgão colegiado de caráter consultivo com as funções e competências da Lei Federal nº 11.445/2007, especificamente para executar o Controle Social dos serviços públicos de saneamento básico do Município, devendo ser composto por:
I – Edite Gouvêa Neta – Secretária municipal de Meio Ambiente;
2 –Valeri Vasconcelos Acriz – Sub Secretário de Meio Ambiente;
3 – Cristóvão Pedrosa Félix – Secretário de Defesa Civil;
4 – Ernesto de Lima Pinheiro – Secretário de Obras e Urbanismo;
5 – Wayner Rabelo Magalhães – Sub Secretário de Obras;
6 – Cintia do Nascimento Carvalho – Assistente Social;
7 – Cristóvão Nunes da Silva – Departamento de Limpeza Pública;
8 – Cristóvão de Brito Braga – Sistema de Abastecimento de Agua;
9 – José Gouvêa – Câmara Municipal;
10 - Maria Denir de Souza Batalha – Secretária de Educação ;
11 – Darcy Ferreira da Silva – Associação dos Extrativistas;
12 – Terezinha de Jesus Martins – Associação dos Agricultores;
13 – Warlen Ariel Cornelio Fermin – Gerente do IDAM;
14 – Fabricio de Souza Campos – Diretor do Hospital HDAM
15 – Francinildo dos Santos Auanário – Gerente de Saúde;
16 – Vando Marcio Dácio Repuca – Servidor Público Estadual;
17 – Thaider Gonçalves Cacau – Agente de Desenvolvimento;
18 – Nadja Divina Braga dos Reis – Departamento de Tributos;
Art. 2.° - Os membros deverão se reunir em Assembleia Geral para elaborar o seu Estatuto que passará a reger o funcionamento do Núcleo Municipal de Educação em Saúde Ambiental, naquilo que não contrariar os dispositivos legais aplicáveis à espécie e o disposto no presente Decreto Municipal.
Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Cientifique-se, cumpra-se e publique-se

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO IÇÁ/AM, 07 DE DEZEMBRO DE 2014.

ABRAÃO MAGALHÃES LASMAR
Prefeito Municipal

Publicado na Portaria da Prefeitura Municipal
Na data supra, conforme art. 87 da LOSAI.

Publicado por:
Tiago da Silva Garcia
Código Identificador:6C285DF6

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 015/19-GPMSAI – DE 30 DE ABRIL DE 2019

A cidadã **SUZANA MARIA DA COSTA PORTELA,** Prefeita Municipal de Santo Antônio do Içá em exercício, Estado do Amazonas, no uso das suas atribuições legais conferidas por Lei e

CONSIDERANDO o que preceitua o Inciso VI do Artigo 65, e parágrafo único do Art. 72 da Lei Orgânica do Município de Santo Antônio do Içá, etc.

DECRETA

Art. 1°. – **EXONERAR**, o(a) Sr.(a) **PRISCILLA DE OLIVEIRA GOMES**, da função de **CHEFE DO CONTROLE INTERNO**, a contar desta data.
Art. 2.° - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO IÇÁ, 30 DE ABRIL DE 2019.

SUZANA MARIA DA COSTA PORTELA
Prefeita em Exercício

Publicado na Portaria da Prefeitura Municipal
Na Data Supra, Conforme Art. 87 da Losai.

Publicado por:
Tiago da Silva Garcia
Código Identificador:4E0A6AAA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 016/ 2019 –GPMSAI – 30 DE ABRIL DE 2019

A cidadã **SUZANA MARIA DA COSTA PORTELA**, Prefeita Municipal de Santo Antônio do Içá em exercício, estado do Amazonas, no uso das suas atribuições legais conferidas por Lei e do Artigo 65, § VI da Lei Orgânica do Município de Santo Antônio do Içá, etc.

DECRETA

Art. 1º. – **NOMEAR,** o Sr. **JOÃO LUCAS MAGALHÃES GOMES**, para a Função de **CHEFE DO CONTROLE INTERNO** do Município de Santo Antônio do Içá, a contar de 30 de abril de 2019.

Art. 2º. – Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antônio do Içá, 30 de abril de 2019.

SUZANA MARIA DA COSTA PORTELA
Prefeita em Exercício

Publicada na Portaria da Prefeitura Municipal Em:____/___/____ conforme Art. 87 da lei Orgânica

Publicado por:
Tiago da Silva Garcia
Código Identificador:C3A3A90E

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 017/ 2019 –GPMSAI – 30 DE ABRIL DE 2019

A cidadã **SUZANA MARIA DA COSTA PORTELA**, Prefeita Municipal de Santo Antônio do Içá em exercício, estado do Amazonas, no uso das suas atribuições legais conferidas por Lei e do Artigo 65, § VI da Lei Orgânica do Município de Santo Antônio do Içá, etc.

DECRETA

Art. 1º. – **NOMEAR,** a Sra. **PRISCILLA DE OLIVEIRA GOMES**, para a Função de **PROCURADORA** do Município de Santo Antônio do Içá, a contar de 30 de abril de 2019.

Art. 2º. – Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antônio do Içá, 30 de abril de 2019.

SUZANA MARIA DA COSTA PORTELA
Prefeita em Exercício

Publicada na Portaria da Prefeitura Municipal Em:__/__/___ conforme Art. 87 da lei Orgânica

Publicado por:
Tiago da Silva Garcia
Código Identificador:0C929672

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO DE 02 DE MAIO DE 2019 - DISPÕE SOBRE A DISPENSA DE CHEFE DE SETOR - FG2, A SRA. ROSANI DA CONCEIÇÃO RODRIGUES NETO.

ATOS DO PODER EXECUTIVO
DECRETO DE 02 DE MAIO DE 2019

Dispõe sobre a dispensa de Chefe de Setor e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 81, inciso "X", art. 113, inciso I e II, art. 126 inciso I e art. 127 inciso II da Lei Orgânica do Município:

RESOLVE:

Art. 1° - DISPENSAR da Função Gratificada de Chefe de Setor – **FG2**, a Sra**. ROSANI DA CONCEIÇÃO RODRIGUES NETO**servidora efetiva, no cargo de**LOCUTORA**, vinculado ao Gabinete do Prefeito, com efeitos a partir de 01 de abril de 2019.
Art. 2° - A dispensa supramencionada que trata este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

São Gabriel da Cachoeira-AM, 02 de maio de 2019.

CLOVIS MOREIRA SALDANHA
Prefeito Municipal de São Gabriel da Cachoeira-AM

Publicado por:
Ezilene Maragua Garcia
Código Identificador:3B31FC49

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE JULGAMENTO

Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA)

Extrato de Julgamento

Processo nº 0008/2019 - SEMMA
Auto de Infração nº 0006/2019
Autuada: E. S.
Decisão: "(...) acolho a preliminar aventada de ausência do preceito legal correspondente, para dar provimento à Defesa Prévia interposta (...)".

São Gabriel da Cachoeira, 03 de março de 2019.

ADELSON LIMA GONÇALVES
Secretário
Decreto de 10 de fevereiro de 2018

Publicado por:
Adelson Lima Gonçalves
Código Identificador:26F2D3C5

REPRESENTAÇÃO DO MUNICIPIO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA
EXTRATO DO 2º TERMO DE ADITAMENTO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Segundo Termo Aditivo ao Contrato para a prestação dos serviços **"DE LIMPEZA PÚBLICA"**. PARTES: Prefeitura Municipal de São Gabriel da Cachoeira e a empresa: **R.N.R. REAL E CIA LTDA, CNPJ.: 11.482.958/0001-82**. OBJETO: **"PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA (COLETA DE LIXO), NESTA CIDADE. NO DISTRITO DE IUARETÉ, DISTRITO DE CUCUÍ, DISTRITO DE ASSUNÇÃO E O DISTRITO DE PARI CACHOEIRA PELO PERÍODO DE 03 (TRÊS) MESES".** PRAZO: Fica aditado o presente termo de contrato por mais 03 (três) meses a contar da data de seu encerramento inicial (02/03/2019). **VIGÊNCIA:** 02/03/2019 à 02/06/2019. **VALOR:** Fica acrescido o valor de R$ 727.608,00 (setecentos e vinte e sete mil seiscentos e oito reais), perfazendo o valor global ao contrato original o montante de R$ 2.172.824,00 (dois milhões cento e setenta e dois mil oitocentos e vinte e quatro reais). **COBERTURA ORÇAMENTÁRIA:** Unidade orçamentária: 02.06.01 – Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos – Programa de Trabalho: 04.541.0091.2.040 – Encargos com Serviços Urbanos, Coleta de Lixo e Disp. Final de Resíduos - Natureza de Despesa: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros/PJ – Fonte de Recurso: 0100 – Recursos Ordinários. **SUPORTE LEGAL:** Lei nº 8.666/93 e demais alterações posteriores.

São Gabriel da Cachoeira (AM) 01 de março de 2019.

CLOVIS MOREIRA SALDANHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Irivaldo Lima dos Santos Junior
Código Identificador:CA0CE3E3

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE TEFÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINSTRAÇÃO GERAL, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 030/2019

EXTRATO DO CONTRATO Nº 030/2019

TERMO DE CONTRATO para Contratação de Empresa Especializada para prestação de Serviços de fornecimento, gerenciamento e operacionalização de profissionais da área de saúde conforme diretrizes das políticas públicas de saúde.

MUNICÍPIO DE TEFÉ – PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ nº 004.426.383/0001-15, com sede administrativa na Prefeitura Municipal de Tefé sito à Rua Olavo Bilac, nº 406, Centro, CEP 69550-920, Tefé-AM, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **NORMANDO BESSA DE SÁ**, **CONTRATANTE e a** empresa **INPAS – INSTITUTO NACIONAL DOS PROFISSIONAIS DA AREA DE SAUDE LTDA - ME, inscrita no CNPJ: 23.718.609/0001-04**, a seguir denominada **CONTRATADA.**

PREÇO: O valor anual do presente contrato importa na quantia de **R$ 24.981.480,00 (vinte e quatro milhões, novecentos e oitenta e um mil e quatrocentos e oitenta reais).**
DOTAÇÃO FINANCEIRA: As despesas decorrentes do presente contrato poderão ser orçadas nas seguintes rubricas orçamentárias:
10.301.0051.2.060 – Encargos com Programa Saúde das Famílias Ribeirinhas;
10.301.0051.2.061 – Encargos com Programa Saúde da Família;
10.301.0051.2.062 – Encargos com Programa Saúde da Família Fluvial;
10.301.0051.2.074 – Encargos com Programa da Atenção Básica;
10.301.0051.2.088 – Encargos com Programa Melhoria do Acesso e da Qualidade - PMAQ;
10.302.0051.2.087 – Encargos com Programa Teto Municipal Rede Saúde Mental;
10.302.0051.2.068 – Operação das ações de Assistência Ambulatorial, Emergencial e Hospitalar;
Elemento de despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Tefé, 25 de abril de 2019.

NORMANDO BESSA DE SÁ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Júlia Santos de Matos
Código Identificador:B9768EC3

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE URUCARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE URUCARÁ
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE URUCARÁ, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo, oriundo da Comissão Permanente de Licitação, referente à Licitação modalidade Pregão Presencial nº 001/2019;

CONSIDERANDO que o referido procedimento licitatório transcorreu de forma regular, em obediência à legislação vigente, onde foram cumpridos todos os prazos regulamentares estabelecidos no referido processo;

CONSIDERANDO a inexistência de recursos administrativos pendentes ao referido procedimento licitatório,

R E S O L V E:

I – HOMOLOGAR a deliberação da Comissão Permanente de Licitação constante do Processo supracitado, referente a licitação pelo menor preço global, objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOAL JURÍDICA, POR MEIO DA REALIZAÇÃO DE PREGÃO PRESENCIAL, VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE LINK DE INTERNET, VELOCIDADE 5MBPS DOWNLOAD / 5 MBPS UPLOAD. MODALIDADE DE SUPORTE 24X7 (24HORAS X 7 DIAS POR SEMANA), A FIM DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE URUCARÁ, DE ACORDO COM O TERMO DE REFERÊNCIA.

II – ADJUDICAR à firma **ROSANGELA NOGUEIRA DA SILVA**, **CNPJ nº 14.864.957/0001-90**, estabelecida na cidade na Av. Uatumã, nº 61 - Centro, CEP: 69.135-000, do objeto do referido Pregão Presencial nº 001/2019, no valor global de **R$ 46.800,00 (Quarenta e seis mil e oitocentos reais)**.

II – PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE URUCARÁ, em 29 de abril de 2019.

MATEUS GARCIA PAES
Presidente

Publicado por:
Raí Robert da Silva Gomes
Código Identificador:81043E6A

CÂMARA MUNICIPAL DE URUCARÁ
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N° 001/2019

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 001/2019

ESPÉCIE: TERMO DE CONTRATO Nº 001/2019
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2019
ASSINATURA: 30/04/2019
VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES, A CONTAR DA DATA DE ASSINATURA
PARTES: CÂMARA MUNICIPAL DE URUCARÁ-AM, CNPJ Nº 84.091.883/0001-82 E A FIRMA ROSANGELA NOGUEIRA DA SILVA, CNPJ Nº 14.864.957/0001-90

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOAL JURÍDICA, POR MEIO DA REALIZAÇÃO DE PREGÃO PRESENCIAL, VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE LINK DE INTERNET, VELOCIDADE 5 MBPS DOWNLOAD / 5 MBPS UPLOAD. MODALIDADE DE SUPORTE 24X7 (24 HORAS X 7 DIAS POR SEMANA), A FIM DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE URUCARÁ, DE ACORDO COM O TERMO DE REFERÊNCIA.

VALOR GLOBAL: R$ 46.800,00 (QUARENTA E SEIS MIL E OITOCENTOS REAIS)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Unidade Orçamentária: 0101 – Câmara Municipal de Urucará.
Classificação Programática: 01.031.0001.2.001 – Manutenção da Câmara Municipal de Urucará.
Elemento de Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

URUCARÁ-AM, 30 de abril de 2019.

MATEUS GARCIA PAES
Presidente

Publicado por:
Raí Robert da Silva Gomes
Código Identificador:7F7B0FC4

CÂMARA MUNICIPAL DE URUCARÁ
ORDEM DE SERVIÇOS Nº 04/PP001/2019

ORDEM DE SERVIÇOS Nº 04/PP001/2019
REFERENTE AO TERMO DE CONTRATO Nº 001/PP001/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2019

A Câmara Municipal de Urucará, inscrita no CNPJ: 84.091.883/0001-82, situada na Rua Coronel Pinto, nº 498, bairro Centro, Urucará-Am, por este instrumento, autoriza a empresa indicada no **ITEM I**, objeto da Licitação modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 001/2019, TERMO DE CONTRATO Nº 001/2019 a dar inicio aos serviços licitados, conforme objeto especificado no **ITEM II**, e cumprimento das demais obrigações desta Ordem de Serviços:

I – EXECUTORA DO SERVIÇO:

ROSANGELA NOGUEIRA DA SILVA, **CNPJ nº 14.864.957/0001-90**, Av. Uatumã, 61- Centro, CEP: 69.135-000 – São Sebastião do Uatumã, Amazonas.

II – OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE PESSOAL JURÍDICA, POR MEIO DA REALIZAÇÃO DE PREGÃO PRESENCIAL, VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE LINK DE INTERNET, VELOCIDADE 5 MBPS DOWNLOAD / 5 MBPS UPLOAD. MODALIDADE DE SUPORTE 24X7 (24 HORAS X 7 DIAS POR SEMANA), A FIM DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE URUCARÁ, DE ACORDO COM O TERMO DE REFERÊNCIA.

III – REGIME DE EXECUÇÃO:

Empreitada Global.

IV – DOS VALORES:

O valor mensal pela execução dos serviços é de R$ 3.900,00 (Três mil e novecentos reais).
O valor global do presente contrato é de **R$ 46.800,00 (Quarenta e seis mil e oitocentos reais).**

V – PRAZO MAXIMO DE EXECUÇÃO:

Esta Ordem de Execução de Serviços referente ao Pregão Presencial nº 001/2019, terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data do efetivo fornecimento dos serviços contratados, que, terá início no dia 03/05/2019;
A contratada terá o prazo de 10 (dez) dias uteis, contados da data da assinatura do Contrato, para instalação dos equipamentos, e de testes dos downloads e uploads, sendo vedada sua prorrogação;
É admitida a prorrogação do Termo de Contrato, nos termos do art. 57, § 4º, da Lei n. 8.666/93, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa para Este Poder.

V I – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade Orçamentária: 0101 – Câmara Municipal de Urucará.
Classificação Programática: 01.031.0001.2.001 – Manutenção da Câmara Municipal de Urucará.
Elemento de Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

VI – FISCAL DOS SERVIÇOS:

Servidora JUCILEUZA GONZAGA TAVARES, Chefe de Material, Patrimônio e Serviços Gerais.

VII - OBRIGAÇÕES DA EXECUTORA:

Cumprir rigorosamente as determinações da Câmara Municipal de Urucará.

Gabinete da Presidente da Câmara Municipal de Urucará-AM, em 02 de maio de 2019.

MATEUS GARCIA PAES
Presidente da Câmara Municipal de Urucará
Pela Contratante

ROSANGELA NOGUEIRA DA SILVA
Representante legal
Pela Contratada

Publicado por:
Raí Robert da Silva Gomes
Código Identificador:BEA20B10

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Urucará, através da Comissão Permanente de Licitação – CPL torna público a realização da seguinte licitação:
TOMADA DE PREÇO Nº 005/2019 – CPL/PMU.
Objeto: Contratação de empresa para a execução dos Serviços de Engenharia de Pavimentação com drenagem, meio fio e sarjetas no Município de Urucará.
Data e horário: 21 de maio de 2019, às 15h00min.
Local de Realização: Rua Crispim Lobo, nº 111, Centro, Urucará/AM.
O Edital desta licitação poderá ser adquirido pelo o e-mail: pmu_cpl@hotmail.com e consultado no Portal da Transparência da Prefeitura de Urucará e obtido na Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Urucará, mediante a restituição dos custos de reprodução, na quantia de R$ 50,00 (cinqüenta reais) ou gratuitamente mediante a apresentação de uma mídia óptica (CD ou DVD) ou mídia portátil (*pen-drive)* com capacidade suficiente para gravação do arquivo do Edital e seus anexos.

Urucará/AM, 30 de abril de 2019.

FABRÍSIO ALBERTINE DOS SANTOS ANDRADE
Presidente da CPL

Publicado por:
Ronne Flávio Vieira de Oliveira
Código Identificador:B839293E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 262/2019 GECIMA ALBUQUERQUE CRUZ (LICENÇA PRÊMIO)

PORTARIA N.º 262, DE 25 DE ABRIL DE 2019.

O Excelentíssimo Senhor **ENRICO DE SOUZA FALABELLA PREFEITO MUNICIPAL DE URUCARÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.
CONSIDERANDO o que estabelecem os Incisos VI e IX, do artigo 65, da Lei Orgânica do Município de Urucará.
CONSIDERANDO ainda o despacho exarado no Processo 0544/2019 PMU.
.

R E S O L V E:

Art. 1º – CONCEDER a servidora **GECIMA ALBUQUERQUE CRUZ**, exercendo o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais **matricula nº 734**, do quadro da Prefeitura Municipal de Urucará **03 (três) meses de Licença Prêmio**, a partir do dia 01 de maio de 2019 a 30 de julho de 2019, conforme faculta o Art. 128 da Lei nº 10 de 31 de julho de 1987. (Estatuto dos Funcionários Públicos e Civis de Urucará).
Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos a partir de 01 de maio de 2019, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE

Gabinete do Prefeito, em Urucará-AM, 25 de abril de 2019.

ENRICO DE SOUZA FALABELLA
Prefeito de Urucará

AURIMAR TERÇO OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por afixação na sede da Prefeitura, conforme Art. 85 da Lei Orgânica do Município de Urucará, em 25 de abril de 2019.

DOUGLAS ALVES DE ANDRADE
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Carlos dos Santos Ramos
Código Identificador:CE4ED771

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 263/2019 AZAEL COSTA CANTO (LICENÇA PRÊMIO)

PORTARIA N.º 263, DE 25 DE ABRIL DE 2019.

O Excelentíssimo Senhor **ENRICO DE SOUZA FALABELLA PREFEITO MUNICIPAL DE URUCARÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.
CONSIDERANDO o que estabelecem os Incisos VI e IX, do artigo 65, da Lei Orgânica do Município de Urucará.
CONSIDERANDO ainda o despacho exarado no Processo 0920/2019 PMU.
.

R E S O L V E:

Art. 1º – CONCEDER ao servidor **AZAEL COSTA CANTO**, exercendo o cargo de Vigia **matricula nº 93**, do quadro da Prefeitura Municipal de Urucará **03 (três) meses de Licença Prêmio**, a partir do dia 01 de maio de 2019 a 30 de julho de 2019, conforme faculta o Art. 128 da Lei nº 10 de 31 de julho de 1987. (Estatuto dos Funcionários Públicos e Civis de Urucará).
Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos a partir de 01 de maio de 2019, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE

Gabinete do Prefeito, em Urucará-AM, 25 de abril de 2019.

ENRICO DE SOUZA FALABELLA
Prefeito de Urucará

Publicado por afixação na sede da Prefeitura, conforme Art. 85 da Lei Orgânica do Município de Urucará, em 25 de abril de 2019.

AURIMAR TERÇO OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Carlos dos Santos Ramos
Código Identificador:E72E806F

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE URUCURITUBA

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 13, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2017.

LEI Nº 13, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2017.

ESTABELECE NORMAS PARA DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE URUCUCURITUBA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUCURITUBA, invocando a proteção de DEUS, faz saber que a Câmara Municipal de Urucurituba/AM, APROVOU, e Eu, usando das atribuições legais SANCIONO a seguintes:
LEI:
Art. 1° Esta Lei estabelece normas para declaração de utilidade pública no âmbito do município de Urucurituba/AM.
Art. 2º - As Associações Civis, as Sociedades Civis e as Fundações Privadas cuja finalidade expressa seja a Prestação de Serviços à Coletividade, feita de forma desinteressada e sem fins de captação de lucros ou quaisquer tipos de caracterização comercial poderão ser declaradas de utilidade pública mediante o preenchimento dos requisitos previstos nesta Lei.
Art. 3º - A declaração de utilidade pública far-se-á mediante Lei de iniciativa da Câmara Municipal ou do Poder Executivo, exigidos os seguintes requisitos:
I - estatuto da entidade, devidamente registrado em cartório, destacando;
a) Objetivos e finalidades da entidade;
b) Que os cargos de diretoria e conselho fiscal não sejam remunerados;
c) Que a entidade não distribui lucros, dividendos, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou protesto;
d) Que, em caso de dissolução da entidade, seja o seu patrimônio repassado a outra entidade congênere ou, na sua falha para o Poder Público.

II - inscrição no Cadastro de Pessoa Jurídica junto a Receita federal do Brasil;
III - certidão negativa de débito que demonstre adimplência junto a Previdência Social;

IV - relatórios pormenorizados de todas as atividades e serviços prestados à coletividade e que justifiquem a declaração de utilidade pública;
V - demonstrativo contábil de receita e de despesa do período imediatamente anterior;
VI - apresentação de prestação de contas pormenorizadas caso receba subvenções públicas;
VII - ata da última eleição da diretoria e do conselho fiscal;
VIII - atestados de idoneidade moral e de ilibada conduta dos membros da diretoria e do conselho fiscal.
Parágrafo Único. A declaração de utilidade pública somente será concedida às associações civis, às sociedades civis e às fundações privadas que estejam em efetivo exercício há pelo 02 (dois) anos, mediante demonstração de relatórios minudentemente detalhados das atividades prestadas,com apresentação de fotos , ou gravuras que faça prova da prestação de serviço à coletividade, os quais deverão estar anexados no corpo do requerimento de declaração de utilidade púbica.
Art. 4º As entidades declaradas de utilidade pública ficam obrigadas a apresentar ao Chefe do poder Executivo, à Câmara Municipal de Urucurituba e ao Ministério Público do Estado do Amazonas até o dia 31 de março de cada ano:
I - relatório circunstanciado dos serviços e atividades prestadas à coletividade objetos da declaração de utilidade pública;
II - balanços e demonstrativos de receitas e despesas do ano imediatamente anterior.
Parágrafo Único. As Associações Civis, e as Fundações Privadas cuja finalidade expressa seja a Prestação de Serviço à coletividade poderão dispor na rede municipal de computadores/internet, dos relatórios a que se refere o caput deste artigo.
Art. 5º Nenhum favor do município decorrerá do reconhecimento de utilidade pública as associações civis, sociedades civis e fundações privadas, salvo garantia de uso, pela beneficiária, de emblemas, flâmulas ou distintivos que estejam registrados em seus estatutos.
Art. 6º Cassar-se-á a declaração de utilidade da entidade que:
I - deixar de apresentar, por dois anos consecutivos, o relatório a que se refere o artigo 4º desta Lei;
II - não cumprir as finalidades previstas no art. 2º;
III - remunerar, por qualquer forma, os membros de sua diretoria e do conselho fiscal.
§ 1º O processo administrativo de cassação será iniciado mediante representação documentada, perante o Poder Executivo Municipal, do Órgão do Ministério Público ou de qualquer interessado, se provar que as sociedades civis, associações ou fundações deixaram de preencher qualquer dos requisitos exigidos por esta Lei, assegurados o direito ao contraditório e à ampla defesa às entidades infratoras.
§ 2º O processo a que se refere §1 deverá ser finalizado em 45 (quarenta e cinco) dias e, concluindo-se pela punição prevista no caput do artigo, solicitar-se-á ao Poder Legislativo Municipal elaboração de Lei nesse sentido.
§ 3º Cassada a utilidade pública, somente por meio de nova concessão legal poderá a entidade ser novamente declarada de utilidade pública.

Art. 7º As entidades já detentoras de declaração de utilidade pública terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para se adequarem a esta Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Esta Lei terá vigência retroagindo a partir de 05 de fevereiro a 31 de dezembro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Urucurituba/AM, em 05 de fevereiro de 2019.

JOSÉ CLAUDENOR DE CASTRO PONTES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Carlos dos Santos
Código Identificador:18B42161

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CANUTAMA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 004/2019

PROCESSO Nº. 2019/001/003 - SEMAD

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 005/2019-CPL/PMC

VALIDADE: 12 (doze) meses.

Aos 03 (três) dias do mês de maio de 2019, na sede da Prefeitura Municipal Canutama, situada na Rua Floriano Peixoto, nº. 500, Centro, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, suas alterações, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e suas devidas alterações, do Decreto nº 7.892, de 2013, com suas devidas alterações, em face da classificação da proposta apresentada no **PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2019-CPL/PMC**, realizado via **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, de acordo com o que consta na ata de julgamento da sessão pública, RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS PARA **"AQUISIÇÃO DECOMBUSTÍVEISEDERIVADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUTAMA/AM"**, da empresa indicada abaixo, cuja proposta foi declarada vencedora, pelo critério de julgamento do **MENOR PREÇO POR ITEM**:

1 – PETROSAN COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO E CONVENIÊNCIA - EIRELI, inscrita sob o CNPJ nº 19.414.560/0001-10, estabelecida no Município de Canutama/AM, na Rua Teixeira de Freitas, nº 01, Bairro Centro, CEP 69.820-000, neste ato representada pelo Sr. Sander Nascimento de Almeida, portador da carteira de identidade nº 1487885-2 SSP/AM e CPF nº 721.847.872-72, nos itens **01-31 (Grupo 01)** e **32-34 (Grupo 02)**.

CLAÚSULA 01 – OBJETO E PREÇO

Registro de preços para **eventual "aquisição decombustíveisederivados para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Canutama/AM"**, conforme especificações e preços abaixo:

ITENS, QUANTITATIVOS E VALORES REGISTRADOS

GRUPO 1

Item	Unid	Qtd	Descrição e Especificação dos Itens	Valor Unitário
01	LITROS	140.000	GASOLINA COMUM, Cor: de incolor a amarelada, Aspecto Físico: límpido e isento de impurezas, Teor Alcool Etílico Anidro Combustível: 25% de álcool de AEAC, Número Mínimo Octano Motor: 82, Índice Mínimo Antidetonante: 87, Teor Máximo Goma Atual Lavada: 5 mg/100ml, Teor Máxima Enxofre: 0,10% massa, Teor Máximo Benzeno: 1 % volume, Teor Máximo Chumbo: 0,005 g/l, Unidade de Fornecimento: litro.	R$ 5,70

02	LITROS	120.000	ÓLEO DIESEL COMUM, Aplicação: em qualquer tipo de veículo movido a diesel, Coloração: amarelada ou alaranjada, Características Adicionais: não receber qualquer tipo de aditivo, Unidade de Fornecimento: litro.	R$ 4,85
03	LITROS	70.000	OLEO DIESEL S-10, Aplicação: em qualquer tipo de veículo movido a diesel, Unidade de Fornecimento: litro.	R$ 5,00
04	LITROS	2.200	Óleo Lubrificante 40:Óleo lubrificante para motores diesel operando em condições de serviço pesado. Atende à classificação API CF. Pode ser usado em aplicações diversas, tais como transmissões, comandos finais, caixas de engrenagens e acionamentos por corrente, (Embarcações-Geradores-Locomotivas) quando especificado pelos fabricantes um óleo API CF e SAE 40.,	R$ 20,00
05	LITROS	1.000	Óleo Lubrificante semissintético 15w40 Diesel: Óleo lubrificante para motores Diesel operando em condições de serviço pesado (caminhão, ônibus, equipamentos pesados de construção, mineração, marítimos e equipamentos agrícolas). Atende á classificação API CG-4 E SAE 15 W40 TDX.	R$ 24,00
06	LITROS	3.000	Óleo 02 tempos, mineral para motores de alta performance, formulado com ésteres da mais alta qualidade. API TC / JASO FB, Unidade de Fornecimento: Litro.	R$ 20,00
07	FRASCO	1.000	Óleo 02 tempos, mineral para motores de alta performance, formulado com ésteres da mais alta qualidade. API TC / JASO FB, Unidade de Fornecimento: Frasco c/500ml.	R$ 11,00
08	LITROS	1.000	Óleo 40, mineral para motores movidos a Gasolina, Etanol e GNV, API SJ, quando especificado pelos fabricantes um óleo API SJ E SAE 40, Unidade de Fornecimento: Litro.	R$ 22,00
09	LITROS	1.000	Óleo Motor Flex Superior, mineral multiviscoso, para motores movidos a Gasolina, Etanol e GNV, API SL, quando especificado pelos fabricantes um óleo API SL E SAE 20w50, Unidade de Fornecimento: Litro.	R$ 22,00
10	LITROS	200	Óleo Motor Flex Premium, Semissintético, para motores de 4 tempos Flex, a Gasolina, Etanol e GNV, automóveis Suvs, Pick-ups, API SL/SAE 15w40. Unidade de Fornecimento: litro	R$ 24,00
11	LITROS	100	Óleo 04T: Óleo Lubrificante multiviscoso para motores de motocicletas e motonetas de 4 tempos, SAE 20W50 API SF, Unidade de Fornecimento	R$ 25,00
12	KG	200	GRAXA, Aspecto Físico: baixa resistência ao cisalhamento, estabilidade a temperaturas elevadas, elevado limite de elasticidade, o índice de transmissão de calor, alto índice de adevidade, ausência de impurezas abravas, Unidade de Fornecimento: Kg.	R$ 32,00
13	LITROS	200	Óleo 30; Óleo lubrificante para motores diesel operando em condições de serviço pesado. Atende à classificação API CF. Pode ser usado em aplicações diversas, tais como transmissões, comandos finais, caixas de engrenagens e acionamentos por corrente, quando especificado pelos fabricantes um óleo API CF e SAE 30. Atende também à classificação Allison C-4. Unidades de Fornecimento: litro.	R$ 22,00
14	LITROS	200	Óleo 90; Óleo lubrificante para engrenagens automotivas, com propriedade de extrema pressão (EP). Atende aos requisitos da classificação API GL-4. Recomendado para diversos tipos de transmissões manuais automotivas, juntas universais e engrenagens, conforme especificações dos fabricantes. Apresenta boa capacidade de carga, propicia proteção contra o desgaste e tem estabilidade à oxidação, além de contar com características antiespumante, antiferrugem e anticorrosivas. Unidade de Fornecimento: litro.	R$ 22,00
15	LITROS	100	Óleo 140; Óleo lubrificante para engrenagens automotivas, com propriedade de extrema pressão (EP). Atende aos requisitos da classificação API GL-4 / MIL-L-2105A. Recomendado para diversos tipos de transmissões manuais automotivas, juntas universais e engrenagens, conforme especificações dos fabricantes. Apresenta boa capacidade de carga, propicia proteção contra o desgaste e tem estabilidade à oxidação, além de contar com características antiespumante, antiferrugem e anticorrosivas. Unidade de Fornecimento: litro.	R$ 25,00
16	FRASCO	400	Óleo Hidráulico; Óleo Mineral para sistemas hidráulicos, lubrificante para engrenagens automotivas, com propriedades de extrema pressão (EP). Atende aos requisitos da classificação API GL-5. Recomendado para diferenciais convencionais. Pode ser usado também em transmissões e caixas de direção de automóveis, utilitários e caminhões, quando recomendado pelo fabricante um produto grau API GL-5 e SAE 68. Apresenta excelente capacidade de carga, alta resistência à oxidação e à ferrugem, mantendo suas características em baixas e altas temperaturas de operação. Unidade de Fornecimento: frasco c/ 4litro.	R$ 70,00
17	BALDE	15	Master Arla 32, solução aquosa de uréia para o sistema SCR, agente para reduzir emissões de NOX. Unidade de Fornecimento: balde de 20 litros.	R$ 170,00
18	BALDE	10	Óleo Lubrificante Ursa Ultra 10w30 Diesel: Óleo lubrificante para motores Diesel operando em condições de serviço pesado (caminhão, ônibus, equipamentos pesados de construção, mineração, marítimos e equipamentos agrícolas) Atende à classificação API CJ-4 ou ACEA E9 E SAE 10w30.	R$ 650,00
19	LITROS	100	Óleo 04T: Óleo Lubrificante multiviscoso para motores de motocicletas e motonetas de 4 tempos, SAE 10W30 API SL Authentic, Unidade de Fornecimento: Litro.	R$ 30,00
20	UNID	30	Filtro de óleo PSL 283 // LF16015	R$ 220,00
21	UNID	30	Filtro de Diesel PC 2/255 // C4163	R$ 50,00
22	UNID	30	Filtro de Diesel R120-30 // PS9027	R$ 150,00
23	UNID	40	Filtro de Diesel WK950/21 // P9454	R$ 150,00
24	UNID	30	Filtro Óleo FT 5585	R$ 150,00
25	UNID	30	Filtro Combustível Gasolina	R$ 40,00
26	UNID	30	Filtro Combustível 4102 Diesel	R$ 40,00
27	UNID	40	Filtro Diesel Marítimo PH2801B	R$ 60,00
28	UNID	40	Filtro Motor Diesel MWM Marítimo	R$ 60,00
29	UNID	30	Filtro Motor Veicular Gasolina	R$ 100,00
30	UNID	30	Filtro Motor Veicular Diesel	R$ 150,00
31	UNID	30	Filtro Óleo Veicular.	R$ 100,00

GRUPO 2

Item	Unid	Qtd	Descrição e Especificação dos Itens	Valor Unitário
32	UNID	1200	GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO – GLP, Material: composição básica de propano e butano (gás de cozinha). Unidade de Fornecimento: botija com 13kg retornável, para uso em fogões domésticos.	R$ 95,00
33	UNID	500	GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO – GLP, Material: composição básica de propano e butano (gás de cozinha). Unidade de Fornecimento: botija com 8kg retornável, para uso em fogões domésticos.	R$ 75,00
34	UNID	300	GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO – GLP, Material: composição básica de propano e butano (gás de cozinha). Unidade de Fornecimento: botija com 5kg retornável, para uso em fogões domésticos.	R$ 65,00

Canutama/AM, 03 de Maio de 2019.

OTANIEL LYRA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Prestador:
SANDER NASCIMENTO DE ALMEIDA
CPF nº. 721.847.872-72
Petrosan Comércio De Derivados De Petróleo E Conveniência - EIRELI
CNPJ nº. 19.414.560/0001-10

Publicado por:
Reginaldo de Souza Barbosa
Código Identificador:EE25E1F6

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE PARINTINS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 007/2019-CPL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019/2019-CPL/CMP
PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2019-CPL/CPMP

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2019-CPL/CMP
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM
OBJETO: "REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEL E SEUS DERIVADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS".
Órgão Gerenciador: SECRETARIA ADMINISTRATIVA - SEAD.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 007/2019-CPL

No dia 03 (três) do mês de maio de 2019, o Município de Parintins-AM, neste ato representado por seu Presidente o Senhor Vereador **FRANCISCO WALTÉLITON DE SOUZA PINTO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Mozart de Freitas, n.º 2674 – Bairro Emilio Moreira, Parintins, Amazonas, portador da Cédula de Identidade nº 11929812 – SSP/AM e CPF n° 561.185.462-15 e pela Secretária Administrativa a Senhora **HELOISA OKAMURA PINHEIRO PESSOA**, brasileira, casado, residente e domiciliada à Rua Armando Prado, n.º 2936 – Bairro Centro, Parintins/Amazonas, portadora da Cédula de Identidade nº 11893818 – SSP/AM e CPF nº 406.167.972-49 doravante denominados **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e a(s) empresa(s) **F. J. COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº **09.368.602/0001-70**, com endereço na Rua Paraíba, nº 3444 – Itaúna I - CEP 69.152-010 - Parintins-AM; representada pelo Senhor **Francisco Henrique Vasconcelos**, brasileiro, casado, empresário, CPF nº 343.532.672-72 e RG nº 0912582-5 SESEG/AM, doravante denominada(s) **DETENTORA** são registrados os valores unitários abaixo identificados, para o eventual fornecimento dos produtos, identificados no Anexo I, resultante do **Pregão Presencial Nº 009/2019-CPL/CMP - Sistema de Registro de Preços Nº 008/2019-CPL/CMP** para o "**REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEL E SEUS DERIVADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS**", nos termos do art. 15 da lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883 de 9 de junho de 1994, Lei Federal n° 10.520/2002, Lei Complementar nº.123/2006 e Decreto Decretos Municipais n.º 012/2007 e 021/2017 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do PREGÃO PRESENCIAL Nº. 003/2019-CPL/CMP, para REGISTRO DE PREÇOS, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1. O objeto da presente Ata é para a "**EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEL E SEUS DERIVADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS"**, conforme especificações constantes do Anexo I do edital respeitado os termos do **Pregão Presencial Nº 009/2019-CPL/CMP - SRP Nº 008/2019-CPL/CMP** e seus anexos, todos parte integrante desta ata de registro de preço, independente de transcrição.
1.2. As especificações constantes no respectivo processo administrativo, no termo de referência, assim como as propostas de preços, a ata circunstanciada e a planilha demonstrativa de lances verbais, integram esta ata de registro de preços, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA II – DOS PREÇOS REGISTRADOS

2.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, para a "**EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEL E SEUS DERIVADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS"**, empresa(s): **F. J. COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº **09.368.602/0001-70**, com endereço na Rua Paraíba, nº 3444 – Itaúna I - CEP 69.152-010 - Parintins-AM, vencedora dos **itens 1 a 3**, com o valor total **conforme tabela abaixo:**

ÍTEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE.	PREÇO FINAL UNITÁRIO	MARCA	PROCEDENCIA	PREÇO FINAL GLOBAL
1	GASOLINA COMUM	LITRO	72000	4,87	EQUADOR	NACIONAL	350.640,00
2	OLEO LUBRIFICANTE PARA MOTORES A GASOLINA 5W-30	LITRO	50	26,67	TEXACO	NACIONAL	1.333,33
3	OLEO LUBRIFICANTE PARA MOTORES A GASOLINA 15-40	LITRO	100	21,67	IPIRANGA	NACIONAL	2.166,67

2.1.1. O **Valor global** do Registro de Preços é de **R$ 354.140,00 (Trezentos e cinquenta e quatro mil e cento e quarenta reais)**.
2.2. A(s) detentora(s) da Ata de Registro, quando da solicitação pela Secretaria Administrativa deverá atender às seguintes exigências:
2.2.1. O serviço será parcelado, conforme necessidade da Secretaria Administrativa.

CLAUSULA III - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

3.1. Os preços poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos itens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.
3.2. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a DETENTORA da Ata será convocada, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.
3.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o DETENTORA apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, a Câmara Municipal de Parintins - CMP poderá liberar a DETENTORA do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.
3.4. Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta da DETENTORA e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.
3.5. Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior à média daquele apurado pela Secretaria Administrativa - SEAD para determinado item.

CLÁUSULA IV - DA OBRIGAÇÃO DA DETENTORA

4.1. Fornecer o objeto nas especificações e com as qualidades exigidas.
4.2. Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;
4.3. Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;
4.4. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado**;**
4.5. Fornecer o objeto, no preço, prazo e forma estipulados na proposta.

CLÁUSULA V – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

5.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 meses, contados a partir da data de assinatura.
5.2. Nos termos do art. 15, § 4º da Lei Federal 8666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Câmara Municipal de Parintins - CMP não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na Cláusula II, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

5.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO PRESENCIAL nº. 009/2019-CPL/CMP que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA VI – DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

6.1. O gerenciamento deste instrumento, nos aspectos operacional e contratual, caberá a Secretaria Administrativa - SEAD, que se obriga a:
6.1.1. Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela Nota de Empenho;
6.1.2. Aplicar a DETENTORA as penalidades, quando for o caso;
6.1.3. Prestar a DETENTORA toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do objeto;
6.1.4. Efetuar o pagamento a DETENTORA no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;
6.1.5. Notificar, por escrito, a DETENTORA da aplicação de qualquer sanção;
6.1.6. Efetuar controle do fornecedor, dos preços, dos itens registrados;
6.1.7. Notificar a DETENTORA para assinatura do contrato;
6.1.8. Rever os preços registrados, a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos itens registrados;
6.1.9. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
6.1.10. Coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no Edital da licitação e na presente Ata.
6.1.11. Coordenar, com apoio da Comissão Permanente de Licitação - CPL, as formalidades de adesão a Ata por outros Órgãos ou entidades da Administração Publica.

CLÁUSULA VII – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO

7.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela administração, quando:
7.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;
7.1.2. A detentora não retirar qualquer Nota de Empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;
7.1.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Câmara Municipal de Parintins - CMP, observada a legislação em vigor;
7.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Câmara Municipal de Parintins - CMP, com observância das disposições legais;
7.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;
7.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Câmara Municipal de Parintins - CMP.
7.1.7. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios - DOM, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.
7.1.8. **Pela detentora**, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal 8666/93, alterada pela Lei Federal 8883/94.
7.1.9. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 10 (dez) dias, facultada á Câmara Municipal de Parintins - CMP a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VII, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA VIII - DA FISCALIZAÇÃO E DO GESTOR DE CONTRATO

8.1. Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, a Câmara Municipal de Parintins fiscalizará a execução desta Ata de Registro de Preços através da servidora **JOSEANE ELEUTERIO DE SOUZA**, a quem competirá, ente outras obrigações, anotar em registro próprio as ocorrências, lançar impugnações escritas ou verbais, e determinar o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados, assim como atestar as faturas. Na ausência do fiscal titular e em seus impedimentos, a fiscalização será executada pela servidora **SUIANE SANTARÉM LOUREIRO**.
8.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Gestor Fiscal da Ata de Registro de Preços deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA VIX - DO FORO

9.1. O Foro da Cidade de Parintins – Amazonas será o competente para dirimir quaisquer dúvidas que vierem a surgir no cumprimento das obrigações aqui estabelecidas.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam a presente Ata do **Pregão Presencial Nº 009/2019-CPL/CMP - SRP Nº 008/2019-CPL/CMP** em três vias de igual teor e forma.

CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE

Parintins/AM, 03 de maio de 2019.

HELOISA OKAMURA PINHEIRO PESSOA
Secretário Administrativo - SEAD.
(Órgão Gerenciador)

FRANCISCO WALTÉLITON DE SOUZA PINTO
Presidente da Câmara Municipal de Parintins

Licitante(s):
F. J. Comercio de Combustiveis LTDA – EPP
CNPJ nº 09.368.602/0001-70
FRANCISCO HENRIQUE VASCONCELOS
CPF nº 343.532.672-72

Publicado por:
Dielson Canto Brelaz
Código Identificador:5462C827